SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 14 de Fevereiro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO X | Nº 1986

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08, 09, 10/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023

Pregão Eletrônico **01/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: **PV PNEUS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.848.971/0001-66;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$1.035.302,36** (um milhão trinta e cinco mil trezentos e dois reais e trinta e seis centavos)
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 13/02/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Fabiana Freitas Souza.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2023

Pregão Eletrônico **01/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: **ELINALDO DÓREA MAIA –EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.107.327.0001-18;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 83.214,00 (oitenta e três mil duzentos e catorze reais)**
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 13/02/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e Elinaldo Dórea Maia.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2023

Pregão Eletrônico **01/2023**
Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892/13, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL.**
Fornecedora Registrada: **CURITIBA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E TINTAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36;**
Objeto: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURAS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Anadia/AL.
Valor Global: **R$ 35.599,92** (trinta e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)
Vigência: **12 meses**;
Firmado em: 13/02/2023;
Signatários: **José Celino Ribeiro de Lima e José Salésio Muniz do Amaral.**

Publicado por:
Lucas Marques Messias dos Santos
Código Identificador:1A81C59F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL PARA VIRTUALIZAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS POR MEIO DE ACESSO EM COMPUTADORES E EM APLICATIVOS PARA CELULARES, QUE CONSTE BACKUP DE TODOS OS DADOS, INTERSETORIALIZAÇÃO MUNICIPAL DAS INFORMAÇÕES, FÁCIL UTILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA MESMA. Para participar de cotação de preços a empresa deverá encaminhar a planilha com a descrição dos valores da plataforma e demais informações através do e-mail: pmanadia.compras@outlook.com. O recebimento das propostas será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação.

ANADIA/AL, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

LUCAS GABRIEL VIEIRA ALMEIDA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:34BD7EB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N° 014/2022 CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO N

Em sessão reservada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, estando presentes os membros designados pela Portaria n° 547/2022, de 18 de ABRIL de 2022, Melania Fontes de Deus Leão, Jackson Gomes dos Santos, Darlla Vicente da Silva e Yago Duarte de Oliveira para sob a presidência do primeiro, proceder a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação da licitação em epígrafe. Na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, após análise técnica acerca dos documentos de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional a qual foi assinada pelos engenheiro: Yago Duarte de Oliveira CREA 0216772486, a Comissão analisou o restante das documentações com as exigências do demais itens do Edital e julgou **HABILITADA** as licitantes: **SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA** portadora do **CNPJ nº 04.523.923/0001-89,** empresa **RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A portadora do CNPJ nº 24.940.805/0001-83** e a empresa **AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA** portadora do **CNPJ nº 24.030.525/0001-38** de acordo com a análise dos atestados a empresa **ATENDEU** todos os itens no que diz respeito a Qualificação Técnica e os demais itens previstas no Edital; julgou **INABILITADA** a licitante CONSTRUTORA CHRISTIANO CINTRA LTDA portadora do **CNPJ nº 12.712.980/0001-34** de acordo com a análise dos atestados a empresa **NÃO ATENDEU** aos itens 8.2.3.1.2. e 8.2.3.1.3. e o Código da Atividade Econômica da pessoa jurídica, exigências do Edital no que diz respeito a habilitação. Fica aberto prazo recursal na forma da Lei até o dia 24 de fevereiro de 2023 até as 14 horas, e automaticamente, para apresentação de contrarrazões aos recursos eventualmente apresentados. Por oportuno, destaca-se novamente que os recursos não serão publicados em imprensa oficial, apenas o resultado de seus julgamentos. Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das
empresa habilitada será realizada no dia **01/03/2023** (quarta-feira), às 09h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, datando e assinando este relatório junto aos demais membros da Comissão, sendo o resultado da análise em comento publicado em imprensa oficial em data oportuna.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Arapiraca, 13 de fevereiro de 2023.

MELANIA FONTES DE DEUS LEÃO
Presidente da CPL – Portaria nº 1.348/2021

ARIANE MARCELLE GONÇALVES FONTES DE DEUS
Suplente da CPL

DARLLA VICENTE DA SILVA
Membro da CPL

YAGO DUARTE DE OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixo
Código Identificador:F5EA4B58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE ANULAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso de suas atribuições regulamentares, e
Considerando o poder-dever da Administração Pública de rever seus atos, cuja autotutela abrange a possibilidade de anular ou revogar seus atos administrativos quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa;
Considerando o que dispõe o art. 49, § 1º, da Lei 8.666/93; e,
Considerando as informações relatadas pela Pregoeira, com base no Parecer n° 541/2023 emitido pela Procuradoria Geral do Município, informando que "Esta PMA conclui favoravelmente à anulação do certame presente, com sua necessária renovação". Desta forma, haja vista a necessidade de alterações no Termo de Referência e no Edital;

Resolve: ANULAR os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 076/2022, Processo nº 15501/2022, que tem por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Câmaras Frias para Central de Rede de Frio, Unidades Básicas e Especializadas de Saúde.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Arapiraca – AL, 10 de Fevereiro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Mara Mirelle Soares de Oliveira Valeriano
Código Identificador:C310AD81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19083.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19083.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.761.605/0001-23, sediada na rua Expedicionário Brasileiro, nº 71, sala nº 12, Eldorado, Arapiraca/AL, CEP 57.306-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **MOYSES MONTENEGRO NETO**, inscrito no CPF n° 034.397.354-51, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo Aditivo (acréscimo e supressão) ao Contrato n° 19083.2021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 19083.2021/2022, referente a Obras e serviços de construção de uma creche localizada no residencial Agreste, no município de Arapiraca/AL, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de serviços novos e acrecidos que equivalem a R$ 421.253,08 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e oito centavos) e um valor suprimido/reduzido de R$ 10.620,77 (dez mil seiscentos e vinte reais e setenta e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 410.632,31** (quatrocentos e dez mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), resultante do percentual de acréscimo e novos serviços de **11,6868%** e o percentual de supressão/exclusão de **0,2947%,** de que trata a Cláusula Primeira do presente Termo.
2.1. Em razão do acréscimo/supressão, o Contrato nº 19083.2021/2022, cujo valor global originário era de R$ **3.604.508,59** (três milhões, seiscentos e quatro mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), ao valor total originário, conforme a cláusula terceira, passa a ser de R$ **4.015.140,90** (quatro milhões, quinze mil, centro quarenta reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão através do Programa de Trabalho 06.60.12.365.2010.1117 – Elementos de despesa 4.4.9.0.51.2003.2 FUNDEB.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 19083.2021/2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca – Alagoas, 26 de dezembro de 2022

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MOYSES MONTENEGRO NETO
Barbosa e Montenegro Engenharia LTDA
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E4C47A5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19087.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 19087.2021/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CONSTRUTORA ALFA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA ALFA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.020.209/0001-78, sediada na Avenida Aureliano Luis Pereira, nº 232, anexo A, centro, Feira Grande/AL, CEP 57.340-000, representada por seu sócio administrador, Sr. **Tarley Batista Brunet**, inscrito no CPF n° 132.158.934-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 19087.2021/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 19087.2021/2022, referente a Obras e serviços de Construção de uma Creche localizada no bairro Manoel Teles no município de Arapiraca/ AL, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato 19087.2021/2022, nos termos da sua cláusula 2.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do contrato pelo prazo de 10 (dez) meses, a partir de 12 (doze) de fevereiro até 12 (doze) de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O cronograma-físico analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo, correrão através do Programa de Trabalho 06.60.123.65.2010.1117 – Elementos de despesa 4.4.9.0.51.003000002.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo, será publicado, por extrato, Diário Oficial dos Município de Alagoas, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei Federal 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 19087.2021/2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO,** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arapiraca – Alagoas, 01 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

TARLEY BATISTA BRUNET
Construtora Alfa LTDA
Contratada

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:44FC9A80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 071/2022 (UASG: 982705)

O Prefeito do Município de Arapiraca, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público a homologação do Pregão Eletrônico SRP nº **071/2022**, Processo nº **9260/2022**, que tem por objeto a **Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos que serão destinados ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do bairro Canafístula do município de Arapiraca – AL, a fim de garantir o funcionamento adequado do serviço,** a qual foi realizada às 10 de fevereiro de 2023 às 13h04min, no site www.gov.br/compras, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais. A licitação teve como vencedoras as empresas: **SANTO ANTÔNIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, nome Fantasia: Shopping do Escritório, inscrita no CNPJ sob nº 06.049.630/0001-37, com sede na Avenida Contorno, 1403, Quadra 561 – LT 10, Set São José, Goiânia/GO, CEP: 74.440-060, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10 e 11, no valor total de R$ 20.046,23 (vinte e mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, nome fantasia: Viva Distribuidora e Serviços, inscrita no CNPJ sob nº 20.008.831/0001-17, com sede na Avenida A, S/N, galpão A, Dom Helder Camara, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, vencedora dos itens 07, 08, 09 e 12, no valor total de R$ 6.792,85 (seis mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos). O valor total adjudicado é **R$ 26.839,08 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos).**

Arapiraca – AL, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Isabela Kethelen Gomes Cavalcante Montes
Código Identificador:7844AEAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.283/2017

LEI N° 3.283/2017

Dispõe Sobre o Plano Plurianual de Governo para o Quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo (PPA) para o quadriênio 2018-2021 é instituído pela presente Lei.

Parágrafo único. Constituem, entre outros elementos, os seguintes anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo resumido da projeção da receita geral do Município para o quadriênio 2018-2021;

II - Demonstrativo resumido da projeção da despesa geral do Município para o período 2018-2021; e

III - Demonstrativo dos programas e ações de governo para o quadriênio 2018-2021, por órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º Os valores constantes do PPA têm como base os preços vigentes em 31 de julho de 2017.

Parágrafo único. Os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do PPA.

Art. 3º A programação constante nesta Lei é financiada pelos recursos oriundos do tesouro do Município, da administração direta e indireta, das operações de crédito, dos repasses e convênios com a União, Estado e outros entes, inclusive parcerias implementadas com a inciativa privada.

Art. 4º Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública municipal, direta ou indireta, no período 2018-2021:

I - gestão pública inovadora e criativa, transparente, honesta, ética e eficiente, com o foco na transversalidade, planejamento e avaliação;

II - qualificação e eficiência dos serviços públicos, com racionalização, capacitação e modernização, e a valorização e qualificação do funcionalismo público municipal;

III - descentralização administrativa e promoção da articulação constante e permanente com instituições públicas ou privadas, construindo parcerias que contribuam com a melhoria dos serviços oferecidos à população através da valorização da identidade regional;

IV - transparência na aplicação dos recursos públicos e na conduta das ações governamentais, ampliando o controle público e social;

V - desenvolvimento econômico com inclusão, responsabilidade social e ambiental;

VI - desenvolvimento social com inclusão, respeito à diversidade e à multiculturalidade;

VII – qualidade de vida, com prioridade à saúde, à educação, à segurança pública e ao meio ambiente;

VIII – equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º As codificações de programas serão observadas nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Art. 6º As ações constantes no PPA poderão ser desdobradas nos projetos de leis orçamentárias anuais, em projetos e atividades, que assegurarão os percentuais mínimos fixados pela Constituição Federal para as despesas na área da saúde e educação.

Art. 7º Para fins desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo, a expressão do resultado desejado em relação ao público alvo;

III - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

IV - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

V - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada;

VI - Indicador de desempenho, o método pelo qual serão avaliados os objetivos de um programa de natureza finalística.

Art. 8° A inclusão, alteração ou exclusão de diretrizes e programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§ 1° A LDO também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas e ações, ao estabelecer prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se referidos ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2° A inclusão, alteração ou exclusão de ações e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da LOA ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 9º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de avaliação de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10. O presente PPA será divulgado através do sítio eletrônico do Poder Executivo: (web.com.arapiraca.al.gov.br/leis/).

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F9F0157E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.282/2017

LEI N° 3.282/2017

Estabelece o pagamento de incentivo para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Constituição Federal de 1988, no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca, Lei 1.782/1993, alterada especialmente pela Lei 2.008/1998 e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Arapiraca, Lei 2.799/2012, fica instituído o pagamento de Incentivo à Produtividade Fiscal – IPF aos agentes de fiscalização pública, vislumbrando especificamente, os servidores ocupantes do cargo de Fiscal Municipal desta municipalidade.
Parágrafo único. O incentivo instituído no *caput* deste artigo é componente do sistema remuneratório do servidor público do cargo de que trata esta Lei, e, atende, além da escolaridade mínima exigida para investidura, os seguintes critérios:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo de Fiscal Municipal, na forma desta Lei e;

II – as peculiaridades do referido cargo.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO IPF

Art. 2º O pagamento do IPF dar-se-á aos servidores efetivos ocupantes do cargo público de Fiscal Municipal, lotados e em efetivo exercício de suas atribuições nos órgãos de fiscalização da prefeitura municipal de Arapiraca, ficando vedada sua percepção por qualquer servidor ocupante de cargo distinto do abrangido por este diploma legal.

§ 1º O IPF somente será devido ao Fiscal Municipal que atua na fiscalização ostensiva e de campo exercendo atividades ligadas ao poder de polícia administrativa do município de Arapiraca, em razão do interesse público, nas áreas de fiscalização de controle urbanístico, de postura, de meio ambiente e de vigilância sanitária.

§ 2º Para fins de percepção do IPF, considera-se efetivo exercício, o desempenho das atribuições específicas do cargo público efetivo, referido no *caput* deste artigo.

§ 3º O IPF somente será devido levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 4º Ao agente de fiscalização de que trata esta Lei, que estiver em gozo de férias, será garantido o pagamento do IPF quanto ao terço de férias o qual será calculado pela média aritmética do valor recebido pelo agente fiscal nos últimos 12 (doze) meses ou proporcionalmente aos meses trabalhados, enquanto no exercício de suas funções.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, DO LIMITE E DO CÁLCULO DO IPF

Art. 3º O Incentivo à Produtividade Fiscal será composto de duas partes complementares:

I – do Incentivo pela Qualidade do Expediente Fiscal – IQEF que é parte variável do IPF podendo alcançar até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 4º, observados os critérios e parâmetros previstos nesta Lei e seus regulamentos;

II – do Incentivo pela Fiscalização Ostensiva e de Campo – IFOC que é parte variável do IPF podendo alcançar até 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no artigo 4º, observados os critérios e parâmetros previstos nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 4º O Incentivo à Produtividade Fiscal é parte variável da remuneração do Fiscal Municipal por ela beneficiado e poderá atingir o valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º A aferição da produtividade fiscal dar-se-á através da soma de todos os percentuais apurados a partir de critérios e parâmetros ligados ao IQEF, relativos ao monitoramento e controle do expediente fiscal e de todos os percentuais apurados a partir de critérios e parâmetros ligados ao IFOC, relativos às ações fiscais decorrentes do poder de polícia administrativa.

§ 1º A aferição de que trata o *caput* deste artigo será realizada mensalmente.

§ 2º Na referida aferição serão determinados os totais dos percentuais relativos ao IQEF e ao IFOC de maneira separada.

Art. 6º O valor do IPF será calculado mensalmente, através de equação, na qual serão somados o total mensal de percentuais relativos ao Incentivo pela Qualidade do Expediente Fiscal e o total mensal de percentuais relativos ao Incentivo pela Fiscalização Ostensiva e de Campo.

Parágrafo único. O valor final do Incentivo à Produtividade Fiscal será determinado pelo total da soma prevista no *caput* deste artigo multiplicado pelo valor previsto no art. 4º, totalizando assim o IPF devido ao fiscal.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PAGAMENTO DO IPF QUANTO AO IQEF E AO IFOC

Art. 7º O Incentivo pela Qualidade do Expediente Fiscal será verificado por meio da aplicação de percentuais que incidirão sobre o monitoramento e controle do expediente fiscal, sendo observado para sua definição os seguintes critérios e parâmetros:

I – execução de obrigações legais determinadas pela chefia;

II – emissão de relatórios circunstanciados da situação do setor de fiscalização onde o fiscal atua;

III – contrarrazões em processos de recurso de notificação, auto de infração, embargo, interdição e apreensão;

IV – assessoria em processos com manifestação fundamentada;

V – os plantões fiscais;

VI – consecução de vistorias e diligências dentro do prazo processual nos processos de origem não coercitiva.

Art. 8º O Incentivo pela Fiscalização Ostensiva e de Campo será verificado por meio da aplicação de percentuais que incidirão sobre os resultados mensais de arrecadação nascidos a partir das ações fiscais decorrentes do efetivo poder de polícia administrativa, sendo observada para sua definição os seguintes critérios e parâmetros:

I – executar fiscalizações, vistorias, inspeções, diligências e/ou monitoramento do setor fiscal;

II – correta formalização de processos de natureza coercitiva, através dos termos de fiscalização;

III – termos e outros instrumentos preenchidos e/ou lavrados em consonância com a legislação em vigor e com os procedimentos administrativos da prefeitura municipal de Arapiraca.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º O IPF será atribuído, na forma desta Lei, ao agente de fiscalização pública objetivando prevenir irregularidades, dar orientações sobre a regularização das atividades e fiscalizar os casos de descumprimento das legislações correlatas, além do desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da cidade.

Art. 10. Todas as ações fiscais priorizarão a notificação prévia, respeitando os prazos legais de acordo com cada ato infracional, exceto os atos que couberem autuação direta e/ou qualquer outro termo de fiscalização.

§ 1º Entende-se por termo de fiscalização ou termo de ação fiscal os documentos fiscais preenchidos e/ou lavrados pelo Fiscal Municipal em vistorias, diligências ou qualquer outro ato realizado pelo fiscal dentro de seu expediente.

§ 2º Depreendem-se por documentos lavrados dentro do expediente fiscal, a Notificação, o Auto de Infração, o Embargo, a Interdição, a Apreensão, a Intimação e outros que se fizerem necessários.

Art. 11. Os documentos fiscais lavrados sem as formalidades previstas em Lei não gerarão direito ao IPF, excetuando casos excepcionais que devem ser lavrados no relatório fiscal e nos respectivos termos de fiscalização.

Art. 12. O controle para comprovação da arrecadação dos agentes de fiscalização far-se-á mensalmente, através de relatórios de produtividade fiscal, de termos de ação fiscal e quaisquer documentos lavrados pelo fiscal e serão controlados pelos gestores das respectivas secretarias ou outros órgãos que por Lei venham a substituí-las.

Art. 13. A ação fiscal que for considerada insubsistente pela autoridade julgadora competente, em razão de erro durante a ação, porém sanável pelo fiscal, deverá ser considerada válida tão logo seja sanado o erro que obsta o julgamento procedente da ação fiscal e seu deferimento.

Art. 14. Serão considerados nulos, não gerando qualquer direito à percepção do IPF, os procedimentos fiscais em desacordo com a legislação vigente e os que omitirem dados ou penalidades quando a eles sujeitos.

Art. 15. Serão aplicadas as penalidades cabíveis na legislação em vigor ao servidor que cometer ato de abuso de poder ou agir com dolo, com intuito de receber qualquer vantagem instituída por esta Lei e seus regulamentos.

Art. 16. Cumpre aos responsáveis dos órgãos fiscalizadores supervisionar e controlar a fiel observância do estabelecido nesta Lei.

Art. 17. A distribuição das atividades, por fiscal beneficiário, será feita com observância ao disposto nas normas estabelecidas nesta Lei, principalmente no que diz respeito às funções exercidas por cada fiscal de forma igualitária, mesmo que os serviços fiscais sejam desenvolvidos em "equipes de fiscalização".

Art. 18. Quando 02 (dois) ou mais servidores fiscais executarem suas tarefas conjuntamente, com a devida comprovação, as quotas de produtividade relativas ao IPF

serão divididas em partes iguais entre os componentes que participarem de qualquer ato fiscal no que tange ao IFOC.

Art. 19. O IPF será reajustado, no que se refere aos valores que compõe seu limite máximo de pagamento e aos percentuais de participação supracitados.

Parágrafo único. O índice oficial a ser adotado, na forma do *caput*, será o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, que garanta a reposição da inflação do período anterior.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O IPF será pago, mensalmente, em folha de pagamento, devendo cada secretário encaminhar o relatório de produtividade fiscal contendo a identificação do Fiscal Municipal, o valor a que este terá direito, além dos anexos que se fizerem necessários.

§ 1º Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo, aprovados por cada secretário, serão encaminhados ao órgão responsável pela confecção da folha de pagamento de pessoal, respeitando o prazo determinado para o respectivo envio das informações.

§ 2º Os casos omissos relativos à apuração de produtividade serão resolvidos em comum acordo com cada secretaria municipal onde o fiscal estiver lotado, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e serão regulamentados posteriormente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Os incentivos de que trata essa Lei são incompatíveis com a acumulação da percepção de quaisquer outras gratificações ou produtividades pelo servidor beneficiário, e:

I – não se incorporam ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

II – não serão auferidos na disponibilidade e na aposentadoria;

III – sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer alíquotas do Fundo de Previdência Social.

Art. 22. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 23. O detalhamento sobre a forma de percepção dos percentuais do art. 3º e de persecução dos critérios e dos parâmetros referidos nos art. 7º e 8º desta Lei serão objeto de regulamento por área de fiscalização.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 25. A presente Lei entra em vigor 30 (trinta dias) após a publicação do regulamento, nos termos do art. 22 desta Lei.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:52AE5FB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.280/2017

LEI N° 3.280/2017

Altera a Lei nº 2.342/2003 – Código Tributário Municipal e dispõe sobre a COSIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003 (Código Tributário do Município de Arapiraca), passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~*Art. 312. Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título em nome do qual se emitam guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e/ou a conta de fornecimento de energia elétrica, relativamente ao mesmo imóvel.*~~

Art. 312. Contribuinte da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Arapiraca, desde que beneficiados por serviços de iluminação pública descritos no art. 311. ***(NOVA REDAÇÃO)***

Art. 313.(...)

~~*§1º A atualização monetária dos valores constantes do Anexo III será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.*~~

§1º A atualização monetária dos valores constantes do Anexo XI, bem como os dispostos no Art. 313-A, será realizada, anualmente, com base na variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. ***(NOVA REDAÇÃO)***

Art. 313 – A. ***Ficam estabelecidos os seguintes valores e fatores da COSIP, para contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados no Município: (ADICIONADO)***

I – Testada até 5 metros: R$ 48,00 (quarenta e oito reais) por ano; (ADICIONADO)

II – Testada entre 6 e 10 metros: R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) por ano; (ADICIONADO)
III – Testada entre 11 e 20 metros: R$ 120,00 (cento e vinte reais) por ano; (ADICIONADO)
IV – Testada entre 12 e 30 metros: R$ 160,00 (cento e sessenta) por ano; (ADICIONADO)
V – Testada acima de 30 metros: R$ 200,00 (duzentos reais) por ano; (ADICIONADO)

Art. 2º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos somente a partir do exercício seguinte, e contados 90 (noventa) dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:06F998BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.275/2017

LEI N° 3.275/2017

Cria o programa "Espaço Domingo e Feriado" no Bosque das Arapiracas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa **"Espaço Domingo e Feriado",** no Bosque das Arapiracas, consistente na criação de espaços públicos destinados à integração da família com a sociedade, promoção do lazer, eventos religiosos, culturais e a prática de esportes.

Art. 2° - O programa **"Espaço Domingo e Feriado"**, no Bosque das Arapiracas, será efetivado através do fechamento, aos domingos e feriados da referida via pública, com o fim de conferir acesso amplo à população para a prática de atividades esportivas, de lazer, cultural, eventos religiosos e outros entretenimento.

§ 1° - O fechamento da via pública deverá ser realizado com cavaletes os quais constará ostensivamente a expressão **"Espaço Domingo e Feriado"**, e o horário de funcionamento do programa, que será das 14h00min às 19h00min.

§ 2° - Para fins desta lei, incube a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT e Guarda Municipal o fechamento das vias públicas e a manutenção da segurança nos locais de funcionamento do programa.

§ 3° - Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, com ações voltada à saúde do público presente.

§ 1° - A Secretaria de Educação e Esporte, com educação voltada a esportes.

§ 2° - A secretaria de Cultura, Lazer e Juventude, voltada a lazer e cultura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data se sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:30A0DEE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.274/2017

LEI N° 3.274/2017

Dispõe sobre a Gestão Democrática das Instituições de Ensino da Rede Pública do Município de Arapiraca, revoga as Leis nºs 2.739/2011 e 3.005/2014 e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Concepção de Gestão Democrática

Art. 1º A Gestão Democrática da Educação Pública Municipal está associada ao estabelecimento de mecanismos legais e institucionais e à organização de ações que desencadeiam a participação social, mobilizando meios e procedimentos para se atingir os objetivos da instituição educacional, contemplando os aspectos pedagógicos técnico-administrativos do processo escolar.

Capítulo II

Dos Princípios e Fins da Gestão Democrática

Art. 2º São princípios da gestão democrática da rede pública de ensino do Município de Arapiraca:

I – gestão descentralizada com autonomia para as Instituições Educacionais elaborarem e implementarem seus projetos pedagógicos, políticos e administrativos, respeitando a legislação vigente;

II – gestão participativa que garanta a presença de todos os segmentos nos processos de elaboração das políticas das Instituições Educacionais e em suas instâncias decisórias, bem como de estratégias de acompanhamento das ações a serem implementadas;

III – gestão de responsabilidade com definição clara de competências e efetiva implementação de prestação de contas respeitando a legislação vigente;

IV – gestão de resultados com processos definidos de acompanhamento e avaliação permanentes;

V – gestão com foco voltado para a qualidade do ensino.

Capítulo III

Da Organização da Gestão Educacional

Art. 3ºA organização político pedagógica administrativa das Instituições Educacionais será composta pela seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Educacional;

b) Grêmio Livre.

II – Núcleo Gestor:

a) Diretor (a);

b) Vice Diretor (a);

c) Coordenador Pedagógico.

Art. 4º Em todas as instituições educacionais da Rede Pública Municipal funcionará um Conselho Educacional, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador máximo da escola pública respeitando a legislação vigente, tem também função pedagógica, mobilizadora e de controle social.

§ 1º O Conselho Educacional é responsável por elaborar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico da escola, observando inclusive as dimensões administrativa e financeira, observando sempre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A Atuação do Conselho Educacional é considerada serviço publico relevante.

Art. 5º Os Conselhos Educacionais terão caráter de Unidade Executora para fins de atendimento às normas no Ministério da Educação no que tange à transferência dos recursos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Educacional a movimentação dos recursos financeiros como ordenadores de despesas.

Art. 6º As atribuições do Conselho Educacional deverão ser definidas pelo regimento de cada instituição educacional e em conformidade com seu estatuto.

Art. 7º Todos os segmentos existentes na comunidade educacional deverão ser representados no Conselho Educacional, assegurada a proporcionalidade para professores, funcionários, pais e alunos escolhidos entre seus pares, em processo de votação direta e secreta ou por aclamação, uninominalmente, em cada segmento, observando o disposto nesta lei.

§ 1º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão escolhidos entre os membros eleitos na primeira reunião do Conselho, logo após sua posse.

§ 2º O Diretor(a), Vice Diretor(a) e Coordenador(a) Pedagógico (a), e seus parentes até 2º (segundo) grau, membros da comunidade educacional, ficam impedidos de concorrer a vagas de presidente e tesoureiro do Conselho Educacional.

§ 3º Cada segmento da comunidade educacional elegerá seus representantes titulares e suplentes que assumirão em suas faltas e vacâncias.

§ 4º O mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 5º O número de conselheiro será definido no regimento de cada instituição educacional, repeitando o mínimo de 12 (doze), e máximo de 20 (vinte) membros.

Art. **8º** Podem candidatar-se a conselheiro:

I – profissionais da educação em efetivo exercício na instituição educacional que não tenham sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;

II – pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e frequentes;

III – alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e frequentes.

Parágrafo único. Em se tratando de instituições educacionais que não tenham alunos com idade mínima de 12 anos, essa representação será de pais e ou responsáveis.

Art. 9º A função de membro do Conselho Educacional não será remunerada.

Art. 10. As reuniões ordinárias do Conselho Educacional devem ocorrer a cada trinta dias com apresentação de pauta por escrito aos conselheiros com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 1º O conselho educacional funcionará somente com quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As convocações para reuniões extraordinárias devem ser feitas com antecedência de 24 *(*vinte e quatro) horas.

§ 3º Podem convocar extraordinariamente o Conselho Educacional: o seu presidente ou atendendo a solicitação de pelo menos, um terço de seus membros e, ainda o titular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 11. As reuniões serão públicas e abertas à participação de todos os representantes da comunidade educacional, com direito a voz.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade educacional, para efeitos desta lei:

a) o conjunto de alunos efetivamente matriculados com frequência regular e com idade mínima de doze anos**;**

b) profissionais da educação lotados nas instituições educacionais;

c) pais ou responsáveis legais pelos alunos.

Art. 12. A vacância da função de conselheiro educacional dar-se-á por renúncia, aposentadoria, desligamento da instituição educacional ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Educacional a três reuniões ordinárias consecutivas e cinco alternadas, em cada ano de mandato, também implicará na vacância da função de conselheiro.

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Educacional quando assim decidir a assembleia do segmento convocada pela assinatura de, no mínimo, vinte e cinco por cento de seus pares e aprovado pela maioria.

§ 3º O presidente do Conselho Educacional, bem como o tesoureiro, poderão ser destituídos pela Assembleia Geral de conselheiros através de convocação feita por escrito para este fim, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 4º A representação para destituição de membro do Conselho Educacional formulada por seu segmento ou por conselheiro obedecerá as normas regimentais internas.

Art. 13. Todo conselheiro que for funcionário do quadro permanente da rede municipal de ensino ou aluno regularmente matriculado na rede terá direito à liberação de suas funções e atividades na instituição educacional, quando das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Educacional.

Art. 14. A regulamentação do art. 3º, inciso I e II desta Lei será definida pelo regimento de cada instituição educacional.

Seção I

Da Direção da Instituição Educacional

Art. 15. O núcleo gestor, que é o órgão executor e orientador da Instituição Educacional, será composto de Diretor(a), Vice-Diretor(a) e Coordenador (a) Pedagógico(a).

§ 1º Os ocupantes do cargo de Direção, Vice-Direção e Coordenação Pedagógica, da Instituição Educacional, terão função gratificada conforme a natureza da escola.

§ 2º O número de vice-diretor e coordenador pedagógico das instituições educacionais, serão definidos segundo os critérios estabelecidos no anexo I desta Lei.

§ 3º O candidato eleito a diretor e vice-diretor que possuir carga horária igual ou superior a 40 horas semanais na rede municipal de ensino não fará jus a gratificação de complementação de carga horária prevista nos incisos I e II do Art. 40 da Lei Municipal de 2.829/2012.

§ 4º O diretor e o vice-diretor terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I – orientar e acompanhar direta ou indiretamente todas as atividades de natureza pedagógica, administrativa, financeira e disciplinar;

II – elaborar e apresentar Plano de Gestão, de acordo com as normas do Projeto Político Pedagógico – PPP e Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE;

III – representar a instituição, quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação a quem de direito;

IV – articular e participar, em consonância com o Coordenador Pedagógico e o Conselho Educacional, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), do Regimento Escolar e do Plano

de Gestão Escolar, observando as Políticas Públicas do Ministério da Educação e Cultura, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e outros processos de planejamento;

V – construir, juntamente ao o Conselho Educacional, diretrizes, objetivos, estratégias e metas a serem alcançados pela instituição;

VI – agir com firmeza, habilidade e presteza a fim de evitar quaisquer problemas que venham perturbar o processo de ensino e aprendizagem e a ordem disciplinar;

VII – cumprir, fazer cumprir e divulgar o regimento escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

VIII – ouvir a comunidade escolar em relação às prioridades da escola e encaminhar ao Conselho Educacional para aplicação dos recursos financeiros, tomando como base os planos em desenvolvimento na instituição;

IX – solicitar do Conselho Educacional a prestação de contas com os gastos efetuados para afixar em local visível na instituição e apresentar a toda a comunidade escolar;

X – acompanhar os procedimentos acerca dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, conforme cardápio pré-estabelecido, bem como observar sua organização e armazenamento, garantindo o preparo e sua distribuição aos alunos;

XI – implementar e executar as decisões tomadas pelo Conselho Educacional quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XII – coordenar o processo de matrícula, a distribuição de carga horária, turmas e turnos de funcionamento e garantir o efetivo cumprimento do calendário escolar;

XIII – organizar a escala de férias dos profissionais de apoio, de forma que a instituição fique aberta ao público, durante todo o ano;

XIV – prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela instituição, quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos;

XV – participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, formações, cursos e outros eventos da área educacional e correlatos;

XVI – estimular a participação do corpo docente, apoio pedagógico e técnico administrativo em cursos de aperfeiçoamento e formação continuada dos profissionais da instituição;

XVII – garantir através do Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo a organização e atualização do acervo (leis, decretos, portarias, comunicados e outros) bem como a sua ampla divulgação e acesso à comunidade escolar;

XVIII – assinar juntamente ao Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela instituição, cuidando para que estejam atualizados ao final de cada ano letivo;

XIX – providenciar para que a circulação de toda informação de interesse da instituição se dê amplamente dentro da instituição e no âmbito do Conselho Educacional;

XX – articular juntamente ao Conselho Educacional parcerias com instituições públicas e privadas, bem como a comunidade em geral, o desenvolvimento de ações educacionais, fortalecendo os vínculos entre escola e comunidade;

XXI – zelar para que os bens patrimoniais e a estrutura física da instituição sejam conservados e preservados, mantendo atualizado seu tombamento;

XXII – apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade educacional, a avaliação das metas estabelecidas no PPP, PDE e no Plano de Gestão Escolar;

XXIII – contribuir para a efetivação da Gestão Democrática da Educação, fortalecendo os instrumentos mediadores dessa política, com ênfase nos organismos **c**olegiados (Conselhos Educacionais e Grêmios Estudantis), em todos os níveis da Rede Pública de Ensino;

XXIV – resolver com o Conselho Educacional as situações omissas, levando as de natureza grave à apreciação do órgão competente da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, exercendo com zelo as atribuições inerentes à sua função.

Art. 16. A escolha do diretor e vice-diretor das instituições educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino será feita mediante a participação dos candidatos nas seguintes etapas:

I – participação na formação inicial para pré candidatos a Gestores Escolares, com carga horária de 30 horas;

II – inscrição dos candidatos e apresentação dos respectivos Planos de Gestão junto à Comissão de Avaliação e comunidade educacional;

III – eleição pela comunidade escolar de cada instituição;

IV – nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, a partir do resultado das eleições;

V **–** participação e comprovação em curso de especialização em gestão escolar ou mestrado em Educação, no ato de sua inscrição, assim como a participação em formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, objetivando a promoção de conhecimentos indispensáveis ao exercício da função.

§ 1º Os diretores e vice-diretores eleitos e designados nos termos desta Lei terão mandato de 2 (dois) anos, após a comprovação de bom desempenho da gestão, mediante avaliação, será permitida reeleição para 1 (um) único período subsequente.

§ 2º O Plano de Gestão de que trata o inciso II, é condição indispensável à habilitação dos candidatos à eleição de diretor e vice-diretor e será defendido pelos candidatos, perante a Comissão de Avaliação, bem como à comunidade escolar em assembleia convocada pela Comissão Educacional.

§ 3º A eleição de diretor e vice-diretor prevista na presente lei acontecerá nas unidades educacionais no mesmo dia e na mesma data.

§ 4º A vacância da função de diretor e vice-diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição e morte.

§ 5º Ocorrendo a vacância da função de direção, assumirá a função:

I – o vice-diretor, substituto legal da direção;

II – no impedimento do vice-diretor, assumirá o profissional da educação designado pela SMEDE, a partir de lista tríplice enviada pelo Conselho Educacional.

§ 6º O diretor e o vice-diretor respondem cível, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Arapiraca, e com o Estatuto do Magistério Público Municipal.

§ 7º Às penalidades disciplinares corresponde:

I – advertência;

II – suspensão;
III – destituição da função comissionada;

IV – demissão**.**

§ 8º A destituição da direção eleita somente poderá ocorrer motivadamente:

I – após sindicância, instaurada por determinação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Esporte, em que seja assegurado o direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único do Município de Arapiraca; e

II – por descumprimento desta Lei, no que diz respeito as atribuições e responsabilidades previstas § 4º do no artigo 15.

a) mediante análise, poderá determinar a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo, após devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

b) a sindicância deverá ser concluída em 30 (trinta) dias;

c) o Secretário Municipal de Educação e Esporte deverá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 9º O processo de destituição da direção mencionado no § 6º **s**erá deflagrado:

I – através de denúncia do Conselho Educacional, pela maioria simples de seus membros, devidamente fundamentada, a qual será encaminhada ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, que determinará a instauração de sindicância;

II – por ato de ofício do(a) Secretário(a) Municipal de Educação e Esporte, devidamente fundamentado;

III – em caso de omissão do Conselho Educacional, fica à observância do supervisor educacional encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte relatório para que se tome as devidas providências;

III – o Diretor e ou vice-diretor responderá cível e administrativamente por utilizar de sua função para:

a) coagir funcionários da escola;

b) perseguir funcionários da escola em detrimento do processo eleitoral interno e externo*;*

c) fazer campanha eleitoral interna para candidatos de forma explicita.

Art. 17. Poderão participar do processo eletivo previsto no art. 16 todos os profissionais da educação que atendam aos critérios:

I – fazer parte do quadro permanente de pessoal dos profissionais da educação da SMEDE;

II – ter licenciatura plena, no caso de professores;

III – ter formação em licenciatura plena; ou, cumulativamente, ter formação técnico-pedagógico em nível médio na área de atuação e curso superior com estágio na área de educação para os demais profissionais da educação;

IV– não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos;

V – ter disponibilidade para atendimento a demanda de carga horária de 40 horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da instituição educacional;

VI – estar em efetivo exercício na instituição educacional correspondente há no mínimo 02 anos;

VII – ter concluído o estágio probatório;

VIII – participar da formação inicial para pré-candidatos a gestores educacionais promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte com carga horária de 30 horas, com certificação.

§ 1º Será anulada a inscrição da chapa em que um ou dois candidatos acumulem cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas: municipal, estadual ou federal e para Gestores que não concluíram seus mandatos.

§ 2º Havendo parentesco até 2º grau e parentesco por afinidades entre pré-candidatos da mesma instituição, será registrada apenas a inscrição de um deles.

Art. 18. A inscrição do processo eletivo dar-se-á por chapas, sendo que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constante do Art. 17 desta lei.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital, a eleição das direções e vice direções das instituições educacionais com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 20. O processo eleitoral será computado por voto uninominal, terá quórum mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do total de eleitores inscritos na instituição.

Art. 21. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º Em caso de chapa única, a eleição será plebiscitária devendo a chapa ter a aprovação de 50% cinquenta por cento mais 1 um dos votos válidos.

§ 2º Em caso de empate, será considerada eleita a chapa que cujo candidato a Diretor tiver maior idade; tempo de efetivo trabalho na instituição educacional.

§ 3º O processo eletivo será anulado quando o número os votos nulos superar o de votos válidos.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Educacional terá um prazo máximo de 30 dias para realizar um novo processo, e persistindo o resultado anterior, assumirá o profissional da educação designado pela SMEDE, a partir de lista tríplice enviada pelo Conselho Educacional.

Art. 22. A Direção será indicada diretamente pelo chefe do Executivo para os Centros de Educação Infantil e /ou na inexistência de candidatura de chapa.

Art. 23. Serão preenchidos mediante livre designação do chefe do Executivo municipal, sem submissão ao processo eletivo, as funções de diretor dos Centros de Educação Infantil observando as condições previstas nos incisos II ao V do art. 17 desta Lei.

Art. 24. A direção das instituições educacionais, sediadas em imóveis cedidos à Prefeitura de Arapiraca, não se submetem às regras descritas no art. 16.

Parágrafo único. A designação do cargo de diretor e/ou vice-diretor ocorrerá conforme dispuser os termos do instrumento de responsabilidade mútua celebrado entre os poderes Executivo e instituições filantrópicas.

Art. 25. O processo eletivo obedecerá, ainda o Regulamento a ser elaborado e aprovado pela comissão especial e homologado pelo chefe do executivo.

Art. 26. O Processo eletivo processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 27. O processo eletivo será coordenado:

I - Pela Comissão Especial, central em toda rede de ensino, composta por:

a) 06 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SMEDE;

b) 03 representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação em Alagoas – SINTEAL;

c) 03 representantes do Conselho Municipal de Educação – CME;

d) 01 representante do Poder Legislativo.

II – pelas Comissões Educacionais, no âmbito de cada instituição de ensino, composta por regulamentação da Comissão Especial.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte garantirá aos eleitos um curso de formação em gestão administrativa, financeira, pedagógica e relacional com duração de 40 quarenta horas.

Seção II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 29. A Coordenação Pedagógica terá como responsabilidade zelar pelas políticas que emanam as atividades da escola, com a harmonização dos recursos humanos que possam atingir o objetivo educacional proposto. Para isso, orientar, auxiliar, apoiar, corrigir, colaborar e acompanhar atividades pedagógicas devem ser prioridades da coordenação.

Art. 30. A instituição educacional terá coordenador pedagógico de acordo com o que determina o anexo I desta Lei.

Art. 31. O Coordenador pedagógico será indicado pela Secretaria Municipal da Educação e Esporte que atendam aos critérios:

I – deve ser professor ocupante de cargo efetivo da Rede Municipal de Ensino;

II – ter concluído estágio probatório;

III – ser graduado em pedagogia ou ter licenciatura em outras áreas de conhecimento com especialização em coordenação pedagógica ou áreas afins;

IV – ter atuado no último ano em efetivo exercício de suas funções;

V – não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. O coordenador que possuir carga horária igual ou superior a 40 horas semanais na rede municipal de ensino não fará jus a gratificação de complementação de carga horária prevista nos incisos I e II do Art. 40 da Lei Municipal de 2.829/2012.

Art. 32. O Coordenador Pedagógico terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Diretor na coordenação do planejamento, execução e avaliação curricular e o desenvolvimento do trabalho pedagógico, em consonância com as diretrizes emanadas do Referencial Curricular da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

II – assessorar Pedagogicamente a construção do Projeto Político Pedagógico da Escola em todas as suas etapas: elaboração, implementação, execução e avaliação;

III – promover junto a Direção, a integração dos docentes das diferentes disciplinas e segmentos, garantindo a interdisciplinaridade e a articulação entre os diferentes anos e níveis da Educação Básica;

IV – coordenar, organizar e participar, junto com a Direção, do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Conselhos de Classe e outras atividades promovidas pela Escola;

V – conhecer e participar da elaboração das normas que regulamentam o gerenciamento da Instituição;

VI – acompanhar, junto à Direção, as ações relacionadas à matrícula e lotação numérica à organização do espaço escolar;

VII – assessorar tecnicamente a Direção na elaboração dos horários da escola, possibilitando melhor atendimento ao aluno e garantindo a concretização do processo ensino-aprendizagem, de acordo com a legislação vigente;

VIII – coordenar a organização e a harmonização do espaço e do tempo escolar, executando os encaminhamentos necessários aos atendimentos especializados, bem como desenvolver projetos que promovam a interação entre instituição e comunidade escolar;

IX – promover, junto à Direção, a avaliação de todo o trabalho escolar, a partir da análise dos quadros de desempenho e ao término de cada etapa;

X – orientar e acompanhar as estratégias de recuperação contínua, paralela e final;

XI – articular todo o trabalho da instituição, no que se refere à organização dos recursos disponíveis nas Salas de Leitura, Arapiraquinhas e em outros espaços as atividades pedagógicas da Escola;

XII – criar fórum permanente de discussão com todos os segmentos da comunidade escolar com a finalidade de garantir o êxito do aluno e sua permanência na Escola;

XIII – participar dos cursos de formação continuada promovidos pela SMEDE, demonstrando aproveitamento na construção de uma prática transformadora;

XIV – realizar estudos e pesquisas, visando à produção de trabalhos teóricos metodológicos que tenham aplicação no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico da Escola.

Capítulo IV

Das Disposições Transitórias

Art. 33. O Diretor e Vice-Diretor dos Centros de Educação Infantil e das instituições conveniadas, sediadas em imóveis cedidos à Prefeitura Municipal de

Arapiraca, serão submetidos à avaliação pelo Conselho Educacional de cada instituição, ao final de dois anos no cargo.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte se responsabilizará por avaliar, anualmente os resultados desta Lei, encaminhando à Câmara Municipal, sugestões para o aperfeiçoamento do processo de gestão democrática educacional.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Comissão Especial citada no inciso I, art. 28 desta lei.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 30 dias.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.739/2011 e nº 3.005/2014.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

LEI 3.274/2017

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE DIREÇÃO E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA POR NÚMERO DE ALUNOS

Qtd. de Alunos	Qtd. de Diretores	Qtd. de Vice-Diretores	Qtd. de Coordenadores Pedagógicos	Apoio Pedagógico
Até 200	1	-	-	-
De 201 a 300	1	-	1	-
De 301 a 500	1	1	1	-
De 501 a 1000	1	1	1	01
Acima de 1.000	1	1	2	-

- Instituições educacionais que atenderem em Tempo Integral e com prédios anexos poderão ter mais um Coordenador Pedagógico para atender a demanda apresentada, mediante análise da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- O servidor lotado como Apoio Pedagógico auxiliará na Coordenação Pedagógica e não fará jus a gratificação, lotados de acordo com a necessidade, após análise da Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

- Os Centros de Educação Infantil e instituições educacionais com até 200 alunos terão apenas um diretor e poderão ter um Apoio pedagógico, mediante análise da necessidade pela Superintendência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:725783EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.273/2017

LEI N° 3.273/2017

Doa Terreno de propriedade do Município de Arapiraca ao Estado de Alagoas, para instalação da Sede da Defensoria Pública do Estado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, o terreno de propriedade do Município de Arapiraca.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação corresponde ao lote nº 04, localizado na Rua Samaritana, bairro Santa Edwiges, nesta cidade, com as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente – 28,89 m, limitando-se com a Rua Samaritana;
Fundos – 29,00m, limitando-se com a Igreja Evangélica;
Lado Direito – 37,31m, limitando-se com o Lote 03 deste desmembramento;
Lado Esquerdo – 34,40m, limitando-se com o Juizado de Menores.
Área: 1.029,17m² (um mil, vinte e nove, vírgula dezessete metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo está registrado no Livro 2 – Registro Geral, Matrícula nº 56.975, Ficha 01, do Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca – AL.

Art. 3º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção da sede própria da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

§1º No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida doação será a construção da sede da Sede da Defensoria Pública do Estado.
§2º Fica concedido o prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para cumprimento da finalidade ora estabelecida.

Art. 4º Reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:

I – não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade estabelecida no art. 3º;

II – cessarem as razões que justificaram a doação;

III – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D57BAA3F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.270/2017

LEI N° 3.270/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRUPO DE ESCOTEIROS MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAIS – 003/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO DE ESCOTEIROS MARECHAL JOÃO BATISTA MASCARENHAS DE MORAIS – 003/AL,** entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 12.224.561/0001-30, com sede no município de Arapiraca, fundado em 10 de março de 2012.

Art. 2° - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6ECEA95D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.269/2017

LEI N° 3.269/2017

Denomina logradouro Público e dá outras providências. (Rua Maria Pereira de Macedo).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A **Rua Projetada 14/168** fica denominada de **Rua Maria Pereira de Macedo.**

Art. 2º - O logradouro público expresso no caput do artigo anterior localiza-se no Bairro Canafístula.

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C865EE86

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.268/2017

LEI N° 3.268/2017

Autoriza o Poder Executivo a Abrir ao Orçamento Vigente n° 3.229/2016, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente , Lei n° 3.229, de 29 de dezembro de 2016, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa fixada, a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei n° 3.229/2016, sem prejuízo das autorizações anteriormente concedidas.

Art. 2° - A abertura dos créditos de que trata o art. 1º fica condicionada à demonstração, nos respectivos decretos, dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1B6C63AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.266/2017

LEI N° 3.266/2017

Institui o Dia dos Desbravadores e Aventureiros, no âmbito do Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Arapiraca, o **DIA DOS DESBRAVADORES E AVENTUREIROS** a ser comemorado anualmente no dia 30 de Novembro.
Art. 2°. O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da Cidade.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:852C8A44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.265/2017

LEI N° 3.265/2017

Dispõe sobre nomeações das ruas do LOTEAMENTO SONHO VERDE e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As ruas do **LOTEAMENTO SONHO VERDE**, localizado no bairro **SENADOR NILO COELHO**, ficam com as seguintes nomeações:

RUA 06/241 – RUA NADIR RODRIGUES DE LIMA;

RUA 06/242 – RUA OTACÍLIO ESEQUIEL DOS SANTOS;

RUA 06/243 – RUA SÔNIA BARBOSA VALERIANO.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:073FFEA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.263/2017

LEI N° 3.263/2017

Declara de Utilidade Pública o Mosteiro da Natividade do Senhor de São Sebastião do Alto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **Mosteiro da Natividade do Senhor de São Sebastião do Alto – Povoado Alazão – Zona Rural de Arapiraca,** entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o **CNPJ** nº. 05.789.299/0001-29, com sede no Município de Arapiraca, fundada aos 12 dias do mês de fevereiro de 2003.

Art. 2º- Cessarão os efeitos da utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:672FB735

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.262/2017

LEI N° 3.262/2017

Regulamenta o art. 10, parágrafo único, e altera a redação do art. 58, ambos da Lei Municipal nº 2.994, de 10 de abril de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A função gratificada prevista no art. 10, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.994, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Arapiraca, devida aos Coordenadores dos órgãos de execução autônomos da Procuradoria-Geral do Município, é fixada no valor de 60% do vencimento inicial da carreira do ocupante do cargo efetivo de Procurador Municipal.

§1º A função gratificada prevista no caput só poderá ser concedida a Procurador do quadro efetivo, o qual deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar lotado na Procuradoria-Geral do Município e não estar afastado por qualquer motivo de suas funções, ressalvados os períodos de férias e licenças ou afastamentos para capacitação e treinamento;

II – ter especialização correlata à área de atuação da respectiva Coordenadoria, ou estar em atuação na área há pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos ou intercalados;

III – ter disponibilidade de horário compatível com o cargo, não se submetendo à carga horária máxima prevista na Lei Municipal nº 2.357/2004.

§2º O requisito do inciso II do § 1º poderá ser excepcionado na hipótese de inexistência de outros Procuradores interessados em assumir a função gratificada.

Art. 2º O art. 58 da Lei Municipal nº 2.994, de 10 de abril de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"*Art. 58. O (a) servidor (a) do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, designado para o exercício de Cargo em Comissão da Administração Municipal, poderá optar pelos vencimentos do Cargo de Provimento em Comissão para o qual for designado, ou, alternativamente, pelos vencimentos do cargo efetivo acrescidos de 60% (sessenta por cento) do cargo em comissão."*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento do Município de Arapiraca de 2017 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E435C005

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.261/2017

LEI N° 3.261/2017

Altera a Lei nº 2.342/2003 – Código Tributário do Município de Arapiraca, dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços – ISS, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºA Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003 – Código Tributário do Município de Arapiraca, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 157/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.98 *(...)*
(...)
57. A não entrega da declaração prevista no artigo 127 inciso IV, a entrega fora do prazo estabelecido ou a entrega com erro ou omissão na escrituração, ensejará a aplicação das seguintes multas, não eximindo o contribuinte das demais penalidades: (ADICIONADO)
a) Multa de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), por declaração, quando a instituição financeira ou equiparada deixar de apresentar a declaração ou apresentar fora do prazo estabelecido pela legislação municipal; (ADICIONADO)
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação, corrigido monetariamente, observado o valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por apresentar a declaração, com omissão de informações ou informações inexatas ou incompletas. (ADICIONADO)
58. A falta do registro previsto no artigo 127 inciso V, sujeitará a administradora a multa de R$500,00 (Quinhentos Reais) e o recolhimento da máquina ou terminal ao depósito municipal até o cumprimento da obrigação. (ADICIONADO)

Art.121*(...)*

LISTA DE SERVIÇOS
(Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003)

1 - (...)
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos,imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.(NOVA REDAÇÃO)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (NOVA REDAÇÃO)
(...)
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (ADICIONADO)
(...)
6 - (...)
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (ADICIONADO)
7 - (...)
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (NOVA REDAÇÃO)
11 - (...)
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (NOVA REDAÇÃO)
(...)
13 - (...)
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NOVA REDAÇÃO)
(...)
14 -(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização,

corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.(NOVA REDAÇÃO)
(...)
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (ADICIONADO)
(...)
16 -(...)
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.(NOVA REDAÇÃO)
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (ADICIONADO)
17 -(...)
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (ADICIONADO)
(...)
25 -(...)
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (NOVA REDAÇÃO)
(...)
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.(ADICIONADO)
(...)

Art.123(…)
(...)
IV – na prestação dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei, relativamente à extensão localizada em seu território, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não; (NOVA REDAÇÃO)
(...)
VII(...)
1) instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei; (NOVA REDAÇÃO)
(...)
9) do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei; (NOVA REDAÇÃO)
10) execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei; (NOVA REDAÇÃO)
11) limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei; (NOVA REDAÇÃO)
(...)
16) execução de transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei;(NOVA REDAÇÃO)
(...)
18) localização da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços constante do artigo 121 desta Lei; (NOVA REDAÇÃO)
(...)

20) - REVOGADO
21) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09. (ADICIONADO)
22) do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01. (ADICIONADO)
23) do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(ADICIONADO)
(...)

Art.127.(…)
(...)
§2º(...)
(...)
IV - As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, bem como as Administradoras de Cartão de Crédito/Débito e os Planos de Saúde são obrigadas a apresentar declaração eletrônica específica, a ser disciplinada pelo poder executivo municipal. (ADICIONADO)
V - As administradoras de cartão de crédito e débito, para prestação dos serviços descritos no subitem 15.01, deverão ter os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas registradas na administração tributária municipal.
a. A administração municipal, poderá, por meio de decreto, autorizar que o registro possa ser feito por quem tenha posse das referidas máquinas e terminais. (ADICIONADO)
(…)

***Art. 135.** (…)*
(…)
2(...)
f) Serviços contidos no subitem 17.02 prestados por pessoa jurídica na forma de Atividades de Teleatendimento – 82.20-1-00 – 2%. (ADICIONADO)

***Art. 135 – A.** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (ADICIONADO)*

***Paragrafo único.** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista prevista no Art. 121. (ADICIONADO)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, em razão da noventena constitucional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:E0DB5B81

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.260/2017

LEI N° 3.260/2017

Denomina logradouro público desta cidade, e dá outras providências.(Rua Augusto Angelino dos Santos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Rua Projetada 06/326, passa a denominar-se de **Rua Augusto Angelino dos Santos**.

Art.2º. A disposição expressa no artigo 1º localiza-se **no Bairro Senador Nilo Coelho**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FCCE3499

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.259/2017

LEI N° 3.259/2017

Declara de Utilidade Pública a ONG – MANOEL TELES SOLIDÁRIO – MTS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ONG – MANOEL TELES SOLIDÁRIO – MTS,** entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o **CNPJ** nº. 22.271.478/0001-99, com sede no Município de Arapiraca, fundada aos 28 dias do mês d e fevereiro de 2015.

Art. 2º - Cessarão os efeitos da utilidade pública caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
II – alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:94EF0DF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.258/2017

LEI N° 3.258/2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.876 de 27 de dezembro de 2012, que concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo – Alagoas e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.876 de 27 de dezembro de 2012, que concede direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Diocese de Penedo – Alagoas e adota providências correlatas, passando a viger da seguinte forma:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0041-05, filial da Diocese de Penedo, entidade civil de direito privado, caráter beneficente, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, para a construção da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0B36BA3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.252/2017

LEI N° 3.252/2017

FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, DESTINADO A INCENTIVAR OS CONTRIBUINTES NO CUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arapiraca, destinado aos contribuintes que desejam regularizar suas obrigações tributárias perante o Município, abrangendo todos os lançamentos, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como parcelar débitos não vencidos, desde que o Termo de Confissão de Débitos seja firmado até a data definida para seu término, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas.

Art. 2º Para os fins especificados no art. 1º, o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Arapiraca abrange a quitação de débitos de tributos municipais (ISS, IPTU e TLF), consoante as hipóteses a seguir descritas:
I – redução de multas e juros de mora 100% (cem por cento), para a quitação integral do débito;
II – redução de multas e juros de mora 80% (oitenta por cento), para quitação em até 3 meses;
III – redução de multas e juros de mora 60% (sessenta por cento), para quitação em até 6 meses;
IV – redução de multas e juros de mora 40% (quarenta por cento), para quitação em até 10 meses.
§1º Os créditos de que trata o art. 2º, decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, lançados conforme art. 98 da Lei Municipal nº 2.342/2003, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da publicação desta Lei, poderão ser quitados com redução de 50% (cinquenta por cento), desde que sejam recolhidos enquanto perdurar a eficácia desta Lei.

§2º O recolhimento de débitos de acordo com as regras estipuladas neste artigo não dispensa o pagamento de custas e emolumentos judiciais, taxas cartorárias e de honorários advocatícios, que se regerão por suas legislações específicas, inclusive quanto às reduções e parcelamentos a serem concedidos.
§3º O contribuinte que tiver parcelamento de débito fiscal regido por outra Lei, em andamento, poderá aderir ao Programa, relativamente ao montante vencido e a vencer.
§4º A opção considera-se formalizada e aceita com o pagamento à vista, de acordo com o disposto no inciso I do art. 2º, ou com o cumprimento da exigência contida no inciso I do art. 3º desta Lei, no caso de pagamento parcelado.
§5º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.
§6º O recolhimento dos créditos em qualquer um das formas mencionadas no art. 2º não tem efeito homologatório, permitindo-se a cobrança de débitos apurados posteriormente pelo fisco.
§7º Não poderão ser pagas, na forma desta Lei, os débitos oriundos de imposto retido/substituídos e não recolhidos.

Art. 3º A quitação dos débitos na forma desta Lei fica condicionada a:
I – quitação mínima de 10% (dez por cento), do débito a ser parcelado;
II – aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º O débito a ser parcelado será consolidado na data da quitação, por contribuinte e por cadastro fiscal, e corresponderá ao valor atualizado monetariamente, acrescidos das penalidades legais aplicáveis a cada caso e com as reduções expressas no art. 2º dessa Lei.

Art. 5º O débito consolidado na forma do art. 4º será expresso em real e dividido pelo número de parcelas solicitadas pelo contribuinte, sendo a entrada conforme disposto no art. 3º, I, e até o limite máximo de 9 (nove) parcelas, ficando o valor mínimo para cada uma delas assim estabelecido:
I – Microempreendedor individual – MEI, ou pessoa física – R$ 85,00;
II – Micro Empresa – R$ 130,00;
III – Empresa de Pequeno Porte – R$ 190,00;
IV – Empresa de Médio e Grande Porte – R$ 250,00.

§1º As parcelas vencidas e não pagas serão acrescidas de juros e multa de mora, consoante critérios estabelecidos na legislação tributária municipal;
§2º Os pedidos de parcelamento de débitos fiscais, feitos pelos contribuintes ou seus representantes legais, implicam na confissão irretratável da dívida.
§3º O atraso superior a 60(sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento das demais, encaminhando-se o processo ou a certidão de dívida ativa, dentro de 30 (trinta) dias, ao respectivo representante judicial do município, para dar prosseguimento à cobrança executiva do débito.
§4º Todo e qualquer desconto concedido para a quitação de débitos fiscais, somente será considerado realizado quando da total quitação da obrigação. O inadimplimento acarretará o cancelamento do desconto.

Art. 6º Para os parcelamentos que ultrapassem um ou mais exercícios, ao saldo devedor remanescente serão acrescidos juros de mora proporcionais à quantidade de meses descritos no parcelamento.
Parágrafo único. Firmado o parcelamento, ao contribuinte serão fornecidos todos os Documentos de Arrecadação referente ao parcelamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando sua eficácia por 90 (noventa) dias a contar do lançamento da campanha, podendo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, mediante Decreto.
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2B723385

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.251/2017

LEI N° 3.251/2017

DENOMINA AVENIDA NO BAIRRO MASSARANDUBA, ACESSO AO MORRO SANTO DA MASSARANDUBA, NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **AVENIDA PEDRO TERTULIANO DA SILVA** o logradouro público de acesso ao Morro Santo da Massaranduba, a partir das Ruas José Ulisses de Oliveira e Araçá, bairro Massaranduba, com localização geográfica e memorial descritivo sintético compondo os dispositivos que se seguem.

Art. 2º O logradouro, ora denominado **AVENIDA PEDRO TERTULIANO DA SILVA,** possui a seguinte localização e coordenadas geográficas:
I – origem: final da Rua Araçá (Lei 2756/2011);
II – coordenadas geográficas da origem: 09° 42’ 50,97” S e 36° 39’ 57,61” W;
III – ponto de deflexão à esquerda - acesso à área do morro, especificamente maior aclive e com segmentos retilíneos e curvilíneos;
IV – coordenadas geográficas no ponto de deflexão: 09° 41’ 58,84” S e 36° 39’ 58,15” W;
V – coordenadas geográficas intermediárias - acesso à área do morro, especificamente, maior aclive e com segmentos retilíneos e curvilíneos, CI 1 - 09° 41’ 58,08” S e 36° 40’ 00,94” W; CI 2 - 09° 41’ 56,30” S e 36° 40’ 02,42” W; CI 3 - 09° 41’ 54,69” S e 36° 40’ 06,17” W; CI 4 - 09° 41’ 55,12” S e 36° 40’ 08,14” W;
VI – final: interseção com o sistema viário interno do complexo Morro Santo da Massaranduba - 9° 41’ 51,81” S e 36° 40’ 07,76” W.

Art. 3º Avenida denominada no caput do artigo 1° desta Lei identifica-se com o seguinte memorial descritivo sintético e contextualização da localização:

I **–** memorial descritivo sintético: consiste, em seu primeiro trecho, a partir da origem, final da Rua Araçá, de um segmento retilíneo com 1.600 m de extensão; neste ponto, sofre uma deflexão à esquerda, e passa a ser constituída de uma sequência de segmentos retilíneos e curvilíneos, coordenadas geográficas intermediárias, com 490 m de extensão, final - interseção com o sistema viário interno do complexo Morro Santo da Massaranduba. extensão total da avenida – 2.090m (2,09 km);
II – contextualização da localização: a localização contextualizada caracteriza a avenida como sendo parte de um dos principais acessos ao morro Santo da Massaranduba, a partir da rodovia Al 220/rodovia Empresário José Alexandre, imediatamente após as instalações onde atualmente funciona o Restaurante Labaredas. Inicialmente este acesso é denominado Rua Antônio Pereira da Silva, bairro Planalto, até o cruzamento com a Rua Amélia Nunes Correia/divisa dos bairros Planalto e Massaranduba, no bairro Massaranduba. Após a divisa dos bairros Planalto e Massaranduba, no bairro Massaranduba, este acesso passa a ser denominado, à esquerda, Rua José Ulisses de Oliveira, até o cruzamento com a Rua Pitangueira, e à direita, Rua Araçá. A partir do final da Rua Araçá, inicia-se a Avenida Pedro Tertuliano da Silva, caracterizada nesta Lei.

Art. 4º Passa a fazer parte integrante desta Lei o anexo único contendo o croquis esquemático do traçado da avenida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:3F2F8CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.250/2017

LEI N° 3.250/2017

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO MARTA LOPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO MARTA LOPES**, entidade sem fins lucrativos sob o **CNPJ** n° 05.426.827/0001-85, com sede no Município de Arapiraca, fundada aos 22 dias do mês de novembro de 2002.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D30038DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.247/2017

LEI N° 3.247/2017

Revoga o art. 4º da Lei nº 3.230 de 30 de dezembro 2016, que dispõe sobre a concessão a título oneroso da utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 3.230 de 30 de dezembro 2016, que dispõe sobre a concessão a título oneroso da utilização de braços e postes de iluminação pública e semafóricos por empresas de

telefonia detentoras de Estações Rádio Base – ERB e Estações Rádio Base Móveis – ERBM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C6B38362

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.246/2017

LEI N° 3.246/2017

DISPÕE SOBRE O REGIME DE DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CUJOS FATOS GERADORES OCORRAM NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2O17, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para os fatos geradores ocorridos no exercício fiscal de 2017, na forma, local e prazos definidos em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente em 30 (trinta) dias a contar do lançamento tributário, observando-se os seguintes percentuais:

I - terá o desconto de até 50% (cinquenta por cento), se houver pagamento à vista em parcela única, os contribuintes que quitarem integralmente o débito;

II - terá o desconto de até 40% (quarenta por cento), se for pago em 2 (duas) parcelas mensais;
III - terá o desconto de até 30% (trinta por cento), se for pago em 3 (três) parcelas mensais;
IV - terá o desconto de até 20% (vinte por cento), se for pago em 4 (quatro) parcelas mensais;
V - terá o desconto de até 10% (dez por cento), se for pago em 5 (cinco) parcelas mensais.

Art. 2º Os impostos eventualmente já pagos, referentes aos fatos geradores do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ocorridos no exercício de 2017, poderão ser compensados com os impostos da mesma natureza devidos nos exercícios futuros, podendo o contribuinte, se desejar, requerer a repetição do indébito já no presente exercício.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com a sua eficácia limitada aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2017, mantidas as normas do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003) para os exercícios anteriores e posteriores.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:92ED16D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.245/2017

LEI N° 3.245/2017

Eleva a Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA à condição de Patrimônio Histórico e Cultural Imaterial do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei eleva a Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA, bem como as suas respectivas expressões esportivas que formam parte da identidade do povo arapiraquense, à condição de patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º As atividades esportivas da Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA, que fazem parte da história do Município de Arapiraca e da sua gente, passam a ser consideradas manifestações da cultura e da história municipal.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial de Arapiraca as expressões e manifestações vinculadas à Agremiação Sportiva Arapiraquense, como:

I – o tradicional uniforme alvinegro com camisa em listas verticais brancas e pretas;

II – o escudo do clube de futebol, com as suas características originais; e

III – a torcida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Arapiraca poderá fomentar as atividades esportivas da Agremiação Sportiva Arapiraquense – ASA, inclusive mediante o patrocínio de publicidade institucional em seu uniforme, divulgando o Município de Arapiraca, a sua terra, a sua gente, os seus valores, a sua história e a sua cultura.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D11D1746

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.244/2017

LEI N° 3.244/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.229/2016, Crédito Adicional, do Tipo Especial, em favor da Secretaria Municipal de Educação, para implantação do Programa Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 3.229/2016, de 30 de dezembro de 2016, Crédito Adicional, do Tipo Especial, no valor de R$ 1.953.527,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil e quinhentos e vinte sete reais), para atender as despesas com o Transporte de Alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata esta Lei obedecerão a classificação institucional, funcional programática e econômica, consoante legislação aplicável nos termos do Anexo Único desta Lei.

§ 2º Para atender as despesas com o Crédito Especial a que se refere esta Lei, serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, observadas as disposições do art. 28 da Lei nº 3.187, de 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2017.

§ 3º A autorização para abertura do Crédito Especial de que trata esta Lei não onerará o limite para abertura de crédito suplementar, conforme art. 5º, § 5º, inciso III da Lei nº 3.229, de 30 de dezembro de 2016 – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à implantação do Programa Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE, são oriundos do Governo do Estado, em decorrência de Termo de Adesão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE no Plano Plurianual de Ações Governamentais – Lei nº 2.961, de 2013, Programa 1220 – Na Rota da Escola.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 3. 244/2017

CRÉDITO ESPECIAL

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal Educação
13.13 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1.220 – Na Rota da Escola
Projeto: 12.361.1220.4.023 – Ações em Regime de Colaboração com o Estado -
Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE.

Elementos de Despesa:

Código	Denominação	Valor (R$)
3390.39.0250	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	**1.953.527,00**
Total		**1.953.527,00**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:EF1852EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.243/2017

LEI N° 3.243/2017

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS, EFETIVADOS, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, **a partir de 1º de maio do corrente ano**, o reajuste salarial de **12% (doze por cento)**, objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos comissionados, efetivos, efetivados, ativos, aposentados e pensionistas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo.
Parágrafo Único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º - As regras estabelecidas na presente lei aplicam-se aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:484C95E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.242/2017

LEI N° 3.242/2017

Institui o Dia do Capelão, no âmbito do Município de Arapiraca.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arapiraca, **o DIA DO CAPELÃO**, a ser comemorado anualmente no último sábado do mês de novembro.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A5549F3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.241/2017

LEI N° 3.241/2017

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 3.239/2016 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 3.239 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório, ou seja, prevalecendo a vigência e os efeitos da redação original da Lei nº. 2.860/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, inclusive financeiros, a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AF2F1A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.248/2017

LEI N° 3.248/2017

Acrescenta a Lei n° 2.213/2001 – Regime Próprio de Previdência Social, o artigo 37-A para dispor sobre o afastamento automático do servidor, decorrido o prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 37-A à Lei n° 2.213/2001 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arapiraca, com a seguinte redação:
"***Art. 37-A.*** *O servidor que protocolar pedido de aposentadoria voluntária, poderá afastar-se automaticamente após trinta dias contados da data de protocolização do pedido aposentatório, ficando desobrigado da prestação dos serviços, até que publicada a decisão definitiva, sem prejuízo de sua remuneração.*
Parágrafo único. *Para fins deste afastamento, deverá o servidor observar o disposto na Lei n° 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Arapiraca, artigo 198-A.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5D8EA53E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.253/2017

LEI N° 3.253/2017

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 96, DO TEXTO DA LEI Nº 1.782/93, COM ALTERAÇÕES QUE LHES FORAM INTRODUZIDAS ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 2.008/98, QUE TRATAM DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA – AL, REVOGA INCISOS, ALTERA REDAÇÃO DE PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 96, do texto da Lei nº 1.782/93, com alterações que lhes foram introduzidas especialmente pela Lei nº 2.008/98, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca – AL, revoga os incisos I e II e altera redação do § 1º, passando a viger da seguinte forma:
" *Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal ou de outros municípios, e, em casos previstos em leis específicas.*
I – REVOGADO;
II – RE VOGADO.
§ 1º O ônus da remuneração da cessão, será convencionado entre o Município de Arapiraca e o órgão ou entidade cessionária.
(...).”
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:AA1E55B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.264/2017

LEI N° 3.264/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS, PARA ATENDIMENTO AOS IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, OU MOBILIDADE REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DA CIDADE DE ARAPIRACA/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. As agências bancárias do Município de Arapiraca/AL ficam obrigadas a manter e fornecer gratuitamente 01 (uma) cadeira de rodas, para o transporte de idosos – maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiências físicas, ou que apresentem mobilidade reduzida, ainda que temporária.

Art. 2°. As agências bancárias deverão efetuar o atendimento das pessoas mencionadas no artigo 1°, em locais de fácil acesso à utilização das cadeiras de rodas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de que trata a presente lei afixarão, em suas dependências internas, inclusive nas garagens, cartazes ou placas indicativas dos locais em que a cadeira será retirada e devolvida.

Art. 3°. A utilização de cadeira de rodas fica restrita à área da agência bancária, a qual compete, ainda, a manutenção do equipamento em perfeitas condições de uso.

Art. 4°. O descumprimento das normas contidas nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator ao pagamento de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), aplicável em dobro, em caso de reincidência.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6°. As instituições alcançadas por esta lei terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar de sua publicação , para se adaptarem.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:47D6DF09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.267/2017

LEI N° 3.267/2017

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.149 de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Arapiraca – CME e integra o Conselho de FUNDEB como uma de suas Câmaras, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei nº 3.149 de 29 de dezembro de 2015, passando a viger com a seguinte redação:

"***Art. 4º*** *O Conselho Municipal de Educação será composto por 22 (vinte e dois) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do/a Prefeito/a."*
§ 1º *Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:*
I – Câmara da Educação Básica:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) um representante do Gabinete do/a Prefeito/a;
c) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
d) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública do SME;
e) 1 (um) representante da Instituição de Educação Superior Estadual (UNEAL),
f) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes, que não seja servidor público municipal;
g) um representante dos coordenadores das escolas públicas municipais.
h) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil e seja devidamente autorizada, eleita por seus pares;
i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
j) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
l) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Região II do Município de Arapiraca para a Câmara da Educação Básica.
II – Câmara do FUNDEB:
a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar da Região I do Município de Arapiraca para a Câmara do FUNDEB;
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal, de preferência que façam parte dos Conselhos Escolares;
g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal, de preferência que façam parte dos Conselhos Escolares.
§2º *Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.*
§3º *Os conselheiros serão eleitos por seus pares nas instituições representadas.*
§4º *O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, ou escrutínio fechado, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.*
§5º *As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada dois anos, permitida uma recondução.*
§6º *O presidente da Câmara do FUNDEB será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município de Arapiraca, nos termos do art. 24, §6º, da Lei Federal nº 11.494/2007.*
§7º *Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, a convocação das assembleias para a escolha dos novos representantes para a composição das Câmaras.*
§8º *Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos secretários."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.184, de 20 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5FC924EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.256/2017

LEI N° 3.256/2017

Revisa os Valores Vencimentais dos Cargos Integrantes do Sistema Público de Educação do Município de Arapiraca, autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos Grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Arapiraca.

Art. 2º O reajuste concedido na presente lei aplica-se aos servidores públicos ativos, do Quadro Efetivo da Rede Municipal de Educação, e se estende aos aposentados e pensionistas oriundos da Educação.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério – Parte Permanente e Parte Suplementar compõem as Tabelas de nºs 1, 2 e 3 do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos dos cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo – Parte Permanente, do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, são os constantes das tabelas de nºs 1, 2, 3 do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente, Lei nº 3.229 de 30 de dezembro de 2016, Crédito Suplementar no limite de até o valor de R$ 2.204.000,00 (dois milhões e duzentos e quatro mil reais), a fim de reforçar as dotações orçamentárias consignadas na referida Lei nº 3.229/2016, sem comprometimento de autorizações anteriormente concedidas.

Parágrafo único. A abertura dos créditos de que trata este artigo fica condicionada à demonstração dos recursos disponíveis, nos decretos operacionalizadores, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º Ficam convalidadas as alterações vencimentais procedidas em relação aos servidores do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação do Município, retroativo a 1º de janeiro de 2017, em decorrência da revisão do salário-mínimo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, Lei nº 3.229/2016.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 01 de setembro de 2017, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2017.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0998B4A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.277/2017

LEI N° 3.277/2017

Atualiza disposições a Lei nº 3.254 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução do Orçamento para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os seguintes anexos da Lei nº 3.254/2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I – Estimativa da Arrecadação para 2018/2021 – Anexo I;

II – Metas de Resultado Primário para 2018/2021 – Anexo II;

III – Metas de Resultado Nominal para 2018-2021 – Anexo III;

IV – Metas Fiscais Anuais para 2018/2021-Anexo IV;

V – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores de 2018 – Anexo VI

VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - Plano Financeiro e Plano Previdenciário – Anexo VII.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 3.254/2017 – LDO para o exercício de 2018, passa a viger com a seguinte redação:

"***Art. 47.*** *Fazem parte integrante desta Lei, os seguintes anexos:*
I - estimativa da arrecadação para 2018 a 2021;
II - meta de resultado primário para 2018 a 2021;
III - meta de resultado nominal para 2018 a 2021;
IV - metas fiscais anuais em valores correntes e constantes para 2018 a 2021;
V - avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2016;
VI - metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2018;

VII - avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;
VIII - evolução do patrimônio no período de 2014 a 2016;
IX - origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
X - estimativa e compensação da renúncia de receita;
XI - margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
XII - anexo de riscos fiscais e providências;
XIII - receitas e despesas previdenciárias do RPPS.

§ 1º *Os anexos previstos nos incisos I a XIV deste artigo deverão ser elaborados com base na Portaria STN nº 637 de 18 de OUTUBRO de 2012.*

§ 2º *Para a elaboração dos anexos III e IV da presente Lei, será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para o reajuste da Dívida Consolidada do Município. No caso do Anexo IV, também deverá ser observada a aplicação da projeção da inflação para o período de 2018 a 2021, de acordo com as metas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.*

§ 3º *Os percentuais de inflação utilizados na elaboração do Anexo V, são os obtidos a partir de informações do IBGE e do Banco Central do Brasil, no que se refere à inflação apurada no exercício de 2016, e as metas estabelecidas para 2017, 2018, 2019,2020 e 2021, considerarão a metodologia de cálculo indicada no Anexo de Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F512081F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.281/2017

LEI N° 3.281/2017

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, define atribuições correlatas ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. Submete-se às disposições desta Lei, todos os órgãos e entidades do município, bem como os demais agentes públicos ou privados que desenvolvam serviços e ações de saneamento básico no âmbito do território do Município de Arapiraca/AL.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade ambiental do território urbano e rural e o bem estar de seus habitantes.

Art. 3º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada, em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, obedecendo as disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 4º Compete ao Município de Arapiraca/AL, organizar e prestar diretamente o serviço de saneamento básico, podendo, no entanto, delegar sua competência de acordo com os instrumentos na Lei n.11.445/07.

Parágrafo único. A gestão, entendendo como a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico, é de responsabilidade do Município de Arapiraca/AL, podendo fazê-lo de forma direta ou através de terceiros.

Art. 5º O Município poderá realizar programas em conjunto com a União, Estado e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e

apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico, deles se ocuparão profissionais qualificados e legalmente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Salubridade Ambiental, como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo da saúde e do bem-estar da população urbana e rural.

II – Saneamento Básico, como o conjunto de ações entendidas fundamentalmente como de saúde pública, compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com qualidade compatível com os padrões de potabilidade; coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos; drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças;

III – Controle Social, como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação, relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

IV - Universalização, como ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico de todos os domicílios e edificações urbanas e rurais permanentes onde houver atividades humanas continuadas.

SEÇÃO II
Dos Princípios Básicos

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - a prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II - a prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III - a melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV - o combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

V - a participação social nos processos de planificação, gestão e controle dos serviços;

VI - a universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico.

SEÇÃO III
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

I - administrar os recursos financeiros municipais ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

II - desenvolver a capacidade técnica em planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

III - valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

IV - coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto em nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais;

V - considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas sócio-econômicas da população;

VI - buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento básico;

VII - respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento básico, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

VIII - incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos

humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

IX - adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

X - promover programas de educação ambiental e sanitária, com ênfase em saneamento básico;

XI - realizar investigação e divulgação sistemática de informações sobre os problemas de saneamento básico e educação sanitária;

XII - dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico, em especial as planilhas de composição de custos e as de tarifas e preços.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10. A Política Municipal de Saneamento Básico será implementada, no que se refere às ações dela decorrentes, em consonância e cooperação com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL é integrado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas para a Mulher;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Concessionária Estadual - CASAL (Companhia de Saneamento de Alagoas).

Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - Fundo Municipal de Saneamento Básico;

III - Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Fórum Municipal de Saneamento Básico;

V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

VI - Participação e controle social.

SEÇÃO II
Do Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente

Art. 14. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 3.040/2014, tem por objetivo zelar pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e indispensável à qualidade de vida, no qual se impõe ao Poder Público e a toda coletividade, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá, dentre outros, o objetivo de regular e fiscalizar a Gestão da Política Municipal de Saneamento Básico, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, dentre outras atribuições previstas no Art. 3° da Lei Municipal nº 3.040/2014:

I - auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II - opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

III - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV - estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;

V - definir metas e ações relativas à cobertura e a otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

VI - propor a convocação e estruturar a comissão organizadora do Fórum Municipal de Saneamento Básico;

VII - exercer a supervisão de todas as atividades, no caso do município, sobre a CASAL, dando opiniões e sugestões;

VIII - avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

IX - deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas e especiais;

X - examinar propostas e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento básico;

XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;

XII - articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

SEÇÃO III
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico previstos nesta lei, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 17. Poderá constituir receita do Fundo Municipal de Saneamento Básico, dentre outras correlatas:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;

IV - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VI - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VII - recursos eventuais;

VIII - outros recursos.

SEÇÃO IV
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL é instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.

Art. 19. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL terá o período de vigência de 20 (vinte) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - estabelecimento de metas e ações de curto e médio prazo;

IV - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V - programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento básico, em consonância com o Plano Plurianual da Administração Municipal.

Art. 20. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser revisto periodicamente em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente durante a realização do Fórum Municipal de Saneamento Básico, tomando por base os relatórios sobre a salubridade ambiental.

Parágrafo único. O relatório sobre a situação de Salubridade Ambiental do Município conterá, dentre outros:

I - avaliação da salubridade ambiental das zonas urbana e rural;

II - avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

SEÇÃO V
Do Fórum Municipal de Saneamento Básico

Art. 21. O Fórum Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á a cada dois anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saneamento básico do município e propor diretrizes para a formulação da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 22. O Fórum será convocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

§ 1° A representação dos usuários no Fórum Municipal de Saneamento Básico será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 2° O Fórum Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e submetidas ao respectivo Fórum.

SEÇÃO VI
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 23. Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal, serão:

I - constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do Município;

II - subsidiar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico;

III - avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações e Saneamento Básico, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

§ 2º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO VII
Da Participação, Controle Social e dos Direitos e deveres dos usuários

Art. 24. Fica assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1o Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2o A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 25. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação de serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;

V - receber da prestadora de serviços o abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;

VI - ser titular de uma ou mais unidades usuárias, no mesmo local ou em locais diversos;

VII - escolher uma data para o vencimento da fatura mensal disponibilizada pela prestadora de serviços, distribuídas ao longo do mês;

VIII - ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

IX - ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência;

X - receber a fatura em outro endereço que indicar, podendo o prestador cobrar por esse serviço;

XI - receber da prestadora de serviços no mês de fevereiro de cada ano, a quitação ou atestado de existência de débitos pendentes relativos aos serviços prestados ao usuário no exercício anterior;

XII - receber na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;

XIII - ser ressarcido em dobro, por valores cobrados e pagos indevidamente, salvo hipótese de engano justificável;

XIV- ter a água religada ou a coleta de esgoto restabelecida em até 24 horas no caso de suspensão indevida, a partir da constatação da prestadora de serviço ou da reclamação do usuário, o que ocorrer primeiro;

XV - em caso de corte indevido do fornecimento, o usuário tem o direito de receber o dobro do valor estabelecido para religação de urgência ou 20% do valor total da primeira fatura emitida após a religação da unidade usuária, o que for maior;

XVI - ter a água religada e a coleta de esgoto restabelecida em até 48 horas, após o pagamento ou renegociação dos débitos, multa, juros e atualização de fatura pendente;

XVII - ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 horas por dia para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados;

XVIII - ser comunicado, por escrito (por carta, e-mail, SMS ou outro meio acessível ao usuário), no prazo de 15 dias, sobre as providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações recebidas;

XIX - ter realizada uma aferição gratuita dos medidores a cada três anos;

XX - ter realizada a aferição dos medidores sempre que houver indícios de erro de medição ou por solicitação do usuário;

XXI - encerrar a relação contratual entre a prestadora de serviços e o usuário, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas nos contratos de abastecimento, de uso do sistema e de adesão.

Art. 26. Constituem principais deveres dos usuários, sem prejuízo da legislação aplicável:

I - nas instalações internas, manter as tubulações, equipamentos e caixa d'água dentro dos padrões técnicos e de segurança;

II - guardar em integridade os equipamentos de medição, os componentes do padrão de ligação e os lacres;

III - comunicar imediatamente à prestadora de serviços qualquer avaria no medidor, ou rompimento involuntário dos lacres;

IV - permitir o livre acesso de empregados e representantes da prestadora dos serviços, desde que devidamente identificados, para leitura dos medidores e realização de inspeções;

V - informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à prestadora de serviços;

VI - informar a prestadora de serviços quando deixar de ser usuário dos serviços;

VII - pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgoto, e as faturas de outros serviços solicitados pelo usuário, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços definidos pela prestadora de serviços;

VIII - responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento nas instalações internas do imóvel, bem como as providências para o conserto;

IX - não desviar as instalações de tubulações de água ou esgoto para atender outro imóvel;

X - não despejar águas de chuva na rede coletora de esgoto e não lançar esgotos na rede coletora fora dos padrões estabelecidos pela prestadora de serviços;

XI - não despejar esgotos na rede coletora de águas pluviais.

Art. 27. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Arapiraca será executado com os seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

Parágrafo único. Nos órgãos colegiados mencionados no inciso III do caput, é assegurada a participação de representantes:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III- dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV- dos usuários de serviços de saneamento básico;

V- das entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28. O primeiro Plano Municipal de Saneamento Básico de Arapiraca/AL terá vigência até o ano de 2037.

Art. 29. Os Órgãos, Secretarias e Entidades Municipais da área de Saneamento Básico serão reorganizados para atender o disposto nesta Lei, no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir de sua promulgação.

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua promulgação.

Art. 31. O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser instalado pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7085E915

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.272/2017

LEI N° 3.272/2017

Dá nova redação ao art. 1º e revoga o art. 8º da Lei Municipal nº 2.918 de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre as Normas Técnicas de Localização, Construção, Instalação e Funcionamento de Postos Revendedores de Combustível, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º e revoga o art. 8º, ambos da Lei nº 2.918 de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre as Normas Técnicas de Localização, Construção, Instalação e Funcionamento de Postos Revendedores de Combustível, passando a viger com a seguinte redação:
"***Art. 1º*** *A permissão para a instalação e funcionamento de Postos Revendedores de Combustível deverá obedecer além de normas próprias da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, da Agência Nacional de Petróleo – ANP, pelo Corpo de Bombeiros, pela Resolução nº 273 de 29 de novembro de 2000 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, ou outra que vier a sucedê-la, por diretrizes do órgão ambiental competente e do Código Municipal de Posturas vigente, às prescrições editadas na presente Lei.*
Parágrafo único. *A construção e a reforma das instalações de postos revendedores devem obter antes do início das obras a certidão de anuência ambiental, o licenciamento urbanístico e o prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças federais, estaduais e municipais legalmente exigíveis.*
Art. 8º *REVOGADO."*
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D3E6AB06

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.257/2017

LEI N° 3.257/2017

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.231 de 30 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Diocese de Penedo – Paróquia de Nossa Senhora das Graças, para construção do Templo Católico consagrado a São Miguel Arcanjo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 3.231 de 30 de dezembro de 2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Diocese de Penedo – Paróquia de Nossa Senhora das Graças, para construção do Templo Católico consagrado a São Miguel Arcanjo, passando a viger da seguinte forma:

Art. 1º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso sobre imóvel de sua propriedade, Paróquia de Nossa Senhora das Graças, filial da Diocese de Penedo, entidade civil de direito privado, caráter beneficente, cultural e de assistência social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.398.749/0041-05, para a construção do Templo Católico consagrado a São Miguel Arcanjo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:9082EA5F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.249/2017

LEI N° 3.249/2017

Acrescenta ao texto consolidado da Lei n° 1.782/93 e 2.008/98 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca os artigos 96-A e 198-A para dispor sobre o afastamento automático do servidor decorrido o prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 96-A e o artigo 198-A ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Arapiraca, a Lei n° 1.782 de 1993:
"***Art. 96-A.*** *Poderá ser concedido o afastamento ao servidor na hipótese prevista no art. 198-A desta Lei.*

(...)
Art. 198-A.*Decorrido o prazo de trinta dias a contar da data da protocolização do pedido de aposentadoria voluntária, sem que a Administração conceda ou motivadamente negue a transferência para a inatividade, ficará o servidor automaticamente desobrigado da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, até que publicada a decisão definitiva.*

§ 1° *Para o início da contagem do prazo de que trata o caput, o pedido de aposentadoria deverá estar regularmente instruído e acompanhado de todas as averbações e documentação necessárias para a regular concessão do benefício, segundo as normas vigentes.*
§ 2° *O servidor em afastamento preliminar cujo benefício de aposentadoria não for concedido retornará ao serviço para o cumprimento do tempo de contribuição.*

§ 3° *O período de gozo do afastamento a que se refere o caput, será computado para fins de aposentadoria, incindindo contribuição previdenciária sobre a totalidade da remuneração percebida.*

§ 4° *Iniciado o gozo do afastamento, não será admitida a fruição concomitante de qualquer outra licença ou afastamento, sendo facultado, contudo ao servidor retornar ao trabalho desde que haja interesse da Administração, e, retornando poderá voltar a se afastar, até a expedição do respectivo ato de aposentadoria."*

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei para regulamentação da matéria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7607EA97

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.271/2017

LEI N° 3.271/2017

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ISENÇÕES E DESCONTOS PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, CUJOS FATOS GERADORES OCORRAM NO EXERCÍCIO FISCAL DE 2O18, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar o desconto de 30% (trinta por cento) previsto no artigo 191, inciso I da Lei Municipal nº 2.342/2003 para até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, exclusivamente para os fatos geradores ocorridos no exercício fiscal de 2018, na forma, local e prazos definidos em portaria da Secretaria Municipal da Fazenda, preferencialmente em 30 (trinta) dias a contar do lançamento tributário, observado os seguintes aspectos:

I – terá o benefício máximo de até 50% (cinquenta por cento) de desconto o contribuinte que, no ato do lançamento tributário, não possuir débito de IPTU em exercício anterior, desde que realize o pagamento da cota única até o 60ª (sexagésimo) dia após o lançamento;

II – terá o benefício de até 40% (quarenta por cento) de desconto o contribuinte que, no ato do lançamento tributário, possuir débito de IPTU em exercício anterior, desde que realize o pagamento da cota única até o 60ª (sexagésimo) dia após o lançamento;

III – terá o benefício de até 30% (trinta por cento) de desconto o contribuinte que, no ato do lançamento tributário, possuir débito de IPTU em exercício anterior, desde que realize o pagamento da cota única em até o 90ª (nonagésimo) dia após o lançamento.

Parágrafo único. O benefício de que trata o inciso I do artigo 1º será reduzido a 40% (quarenta por cento), caso o pagamento da cota única ocorra entre o 61ª (sexagésimo primeiro) e o 90ª (nonagésimo) dia após o lançamento.

Art. 2º Fica concedido o desconto de até 20% (vinte por cento) no pagamento do IPTU em até 3 (três) parcelas, respeitando a parcela mínima de R$ 61,06 (sessenta e um reais

e seis centavos), válidas a partir do 120ª (centésimo vigésimo) dia após o lançamento tributário.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia limitada aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2018, mantidas as normas do Código Tributário Municipal (Lei nº 2.342 de 30 de dezembro de 2003) para os exercícios anteriores e posteriores.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:F3255C83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.250/2017

LEI N° 3.250/2017

Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO MARTA LOPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO MARTA LOPES**, entidade sem fins lucrativos sob o **CNPJ** n° 05.426.827/0001-85, com sede no Município de Arapiraca, fundada aos 22 dias do mês de novembro de 2002.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:7CA03FE9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 – CHAMADA PUBLICA 01/2022 (2ª CHAMADA) -PROCESSO: 06280054/2022 -
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.
CONTRATADA: **GRUPO INFORMAL composto** por (Islany Kevelly A. de Melo, José Ronaldo Ribeiro dos Santos, Cicero de Melo, Valdemir Teles da Silva, João de Melo Silva).
OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado a Merenda Escolar da rede Municipal de Ensino do Município de Atalaia/AL.
Vencedora dos itens: VERDURAS, HORTALIÇAS E LEGUMES 2, 4, FRUTA 4, OVOS 1, POLPA DE FRUTAS 1, 2, 3.
DO VALOR total do CONTRATO: R$ 159.958,47
UNIDADE: 1200- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Classificação Funcional Programática: 4005 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
3.3.3.9.0.30.– MATERIAL DE CONSUMO / 0010.00. 000 RECURSOS PROPRIO – 3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO/0202.00.000 - PNAE
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 meses.
SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pela CONTRATANTE, e CICERO DE MELO SILVA, pela CONTRATADA.

Republicado por incorreção.

Onde se lê: (**GRUPO INFORMAL composto**por (Islany Kevelly A. de Melo, José Ronaldo Ribeiro dos Santos, Cicero de Melo, Valdemir Teles da Silva, João de Melo Silva)VALOR total do CONTRATO: R$159.958,47); leia_se: (**GRUPO INFORMAL composto**por(Islany Kevelly A. de Melo, José Ronaldo Ribeiro dos Santos, Cicero de Melo, Valdemir Teles da Silva, João de Melo Silva)VALOR total do CONTRATO: R$149.534,97).

Publicado por:
Melry Dayane Cavalcante
Código Identificador:DE7FEBBA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

O Município da Barra de Santo Antônio/AL, torna público aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO, supracitado será reaberto, conforme discriminado abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2022 (REABERTURA DO PREGÃO)

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para atender a demanda da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Barra de Santo Antônio/AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

REABERTURA: 16/02/2022 às 08:30h.
LOCAL: www.bnc.org.br.

Informações adicionais poderão ser adquiridas por meio do e-mail: cplbarradesantoantonio@gmail.com.

Publicado por:
Thatiane Verissimo dos Santos
Código Identificador:8252FA5F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 005/2023. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais locações de veículos. Data: 03/03/2023, às 09h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Edital Disponível também no portal https://transparencia.belem.al.gov.br/licitacao/licitacao.php, informações no email: cplbelem.al@gmail.com.

Belém/AL, 13 de fevereiro de 2023.

LUCIVAN ALEXANDRINO DE BARROS
Pregoeiro

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:46548B99

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 05/2023, firmada em 01/02/2023, com a empresa: JOSÉ GALDINO FILHO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.781.762/0001-04. Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 590.680,00.
Ata de Registro de Preços nº 06/2023, firmada em 01/02/2023, com a empresa: CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.489/0001-36. Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 685.640,00.
Objeto é Manutenção Preventiva e corretiva nos veículos que compõem a frota de veículos do município de Belo Monte, Amparo: Pregão Eletrônico nº 03/2023; Processo Administrativo: 12060011/2022; Signatários: pelo Registrante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pelas Registradas, José Galdino Filho e Clesivaldo Almeida de Oliveira. A Ata de Registro com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua do Comércio, s/n, Centro, CEP 57.435-000, Belo Monte/AL.

Belo Monte/AL, 13/02/2023

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:C792A43F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023/SRP – 2ª Convocação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS, QUE COMPÕEM A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BELO MONTE/AL, COM O FORNECIMENTO E TROCA DE TODAS E QUAISQUER PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NOVOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM MANTIDOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO. Data: 24/02/2023, às 11h30min. Local:https://www.licitanet.com.br, informações no email:licitacaobelomonte10@gmail.com.

Belo Monte/AL, 13/02/2023

WILIANS ALTIERES FONTES
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:58F9AAC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras contratações. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS, Interessados enviar entrar em contato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o e-mail:comprasbelomonte2021@gmail.com

Prazo para entrega da cotação: 10 dias a partir da data da publicação deste.

Belo Monte/AL, 13 de fevereiro de 2023,

JUSCELAN PEREIRA DOS SANTOS
Setor de Compras

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:501D0E42

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 28/2023

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.078/90
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA**
Objeto: **Contratação do(s) serviço(s) de Sistema Web para análise de entregadores da atenção primária a saúde**
Celebração: 01/02/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Amaro Francisco da Silva.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:2D24F49C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 29/2023

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **DELTA CULTURAL SISTEMAS DIDÁTICOS LTDA**
Objeto: **Aquisição e implantação do PROJETO DE LEITURA BIBLIOTECA PORTÁTIL DE LITERATURA INFANTO/JUVENIL**
Celebração: 10/02/2023;
Prazo: 12 (Doze) meses;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Alberto Victorio Capozzi.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:CAEFB789

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRANQUINHA/AL, vem por meio deste Setor de Compras, comunicar que está disponível o termo de referência através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br, referente a contratação de clínica especializada em serviços de exame cardiológico, destinado aos pacientes do município de Branquinha/AL, destinado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que a partir desta data, serão contados no máximos 03 (três) dias úteis, a partir desta publicaçã, para emviarem suas propostas, acompanhada de cópia do contrato social e das certidões: municipal, estatual, federal, fgts e trtabalhista.

Maiores informações, entrar em contado através do e-mail saude@branquinha.al.gov.br.

Atenciosamente

MÔNICA DA SILVA GOMES
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:90D49274

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 04/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos – Data/Horário: 02 de março de 2023, às 09:00 (nove horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:3C4C35C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023-SRP
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2023-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Data/Horário: 02 de março de 2023, às 11:00 (onze horas) - (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site https://transparencia.cacimbinhas.al.gov.br/licitacoes, no endereço sede da Prefeitura localizada na Praça 19 de setembro, nº 101, Centro, CEP: 57.570- 000**,** Cacimbinhas/AL, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpl@cacimbinhas.al.gov.br.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR
Pregoeiro

Publicado por:
Kelyson Henrique de Oliveira Defensor
Código Identificador:E2125359

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO

Aviso de Homologação e Adjudicação
Face ao constante nos autos do procedimento de Chamada Pública nº 01/2022, referente ao Processo nº 02/05-26/2022, HOMOLOGO o presente chamamento público para que se produzam os devidos efeitos legais:
Ato contínuo, ADJUDICO o objeto do certame na seguinte conformidade.
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILA SÃO LUIZ, CNPJ: 32.875.546/0001-82, no valor de R$ 417.262,64:
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA, CNPJ: 45.838.600/0001-61, no valor de R$ 433.770,85;
- COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MUNDAÚ
– COOPERVALE, CNPJ: 09.127.716/0001-29, no valor de R$ 101.285,31;
- ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO JOÃO DE DEUS, CNPJ: 27.773.405/0001-19, no valor de R$ 204.342,33;
- ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES PRINCESA DO VALE, CNPJ: 41.192.627/0001-79, no valor de R$ 122.847,34.

LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº **CP 01/2022.1** – Processo nº **02/05-26/2022** – Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA AGROVILA SÃO LUIZ, CNPJ: 32.875.546/0001-82 – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 417.262,64 – Vigência: **até 31 de dezembro de 2022.**

Contrato nº **CP 01/2022.2** – Processo nº **02/05-26/2022** – Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DO POVOADO JUSSARA, CNPJ: 45.838.600/0001-61 – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 433.770,85 – Vigência: **até 31 de dezembro de 2022.**

Contrato nº **CP 01/2022.3** – Processo nº **02/05-26/2022** – Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 – Contratado: COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MUNDAÚ – COOPERVALE, CNPJ: 09.127.716/0001-29 – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 101.285,31 – Vigência: **até 31 de dezembro de 2022.**

Contrato nº **CP 01/2022.4** – Processo nº **02/05-26/2022** – Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO JOÃO DE DEUS, CNPJ: 27.773.405/0001-19 – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 204.342,33 – Vigência: **até 31 de dezembro de 2022.**

Contrato nº **CP 01/2022.8** – Processo nº **02/05-26/2022** – Chamada Pública nº **01/2022** – Fundamentação Legal: Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015 – Contratado: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES PRINCESA DO VALE, CNPJ: 41.192.627/0001-79 – Objeto: Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar – Valor global: R$ 122.847,34 – Vigência: **até 31 de dezembro de 2022.**

JOSÉ ERONALDO DE LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Silvanio de Lima
Código Identificador:29ADEBA3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROC. ADMINISTRATIVO: 0113157/2023 OUTROS PROCESSOS: 321803/2022 PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010306622 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE E A EMPRESA ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MA

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2023, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade, designado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica ARCOMAR ARAPIRACA COM DE MAQ E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob n.º 24.469.694/0001-79, com sede na Rua Governador Luiz Cavalcante, 330, Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, CEP: 57.312-270, Fone: (82) 3530-9190 / 3530-9112, E-mail: arcomarcopiadoras@hotmail.com, neste ato, representada pelo Sr. Geildo Araújo da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 744711 SSP/AL, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 488.224.934-00, residente e domiciliado na Cidade de Arapiraca/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATADO", resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 010306622, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, observado as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e Decreto nº 007/2013 e tudo o que consta no Processo Administrativo nº. 0113157/2023, e mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. Este instrumento tem por objeto apostilar nova dotação orçamentária ao Contrato nº 010306622.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO. Por este termo de apostilamento a dotação orçamentária do Contrato será:

Órgão: 20000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITO A CIDADANIA; Unidade Orçamentária: 20002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; Dotação: 08.244.0012.2756 – Emenda Para Estruturação do SUAS; Elemento: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO. A alteração do contrato será divulgada no Diário dos Municípios Alagoanos.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO: As dúvidas decorrentes da presente Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, com renúncia de qualquer outro.

E por estar de acordo com as disposições contidas no presente Termo, assina este instrumento o Município de Campo Alegre, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Campo Alegre
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Contratante

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:BD8446C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CANAPI, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens (reserva, emissão, marcação/remarcação, fornecimento e cancelamento de **HOSPEDAGENS**), destinados aos servidores e demais autoridades integrantes do Poder Executivo Municipal de Canapi – AL.
Tipo: **MAIOR DESCONTO**
Data e hora da sessão de disputa: **02/03/2023**, às **09:30** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do Bolsa Nacional de Compras - BNC, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através dos sites: http://www.canapi.al.gov.br/lai/32/Edital-de-Licitacao e www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, no endereço www.bnc.org.br
Informações pelo e-mail: licitacao.canapi@gmail.com.

Canapi/AL, 13 de fevereiro de 2023.

KLEBSON FABIANO MARTINS LIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:E313ACA8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
O Prefeito do Município de Carneiros, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa LETÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA 09182941424, CNPJ nº 13.218.663/0001-29, importando o mesmo o valor total na ordem de R$ 48.310,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dez reais).

Carneiros(AL), 06 de fevereiro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2023 – DL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. CONTRATADA: LETÍCIA SANTOS DE OLIVEIRA 09182941424, CNPJ nº 36.725.135/0001-61. OBJETO: Serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar. VALOR: R$ 48.310,00 (quarenta e oito mil, trezentos e dez reais). DATA CONTRATO: 06/02/2023. VALIDADE: 06/02/2024. FUNDAMENTAÇÃO**:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. SIGNATÁRIO: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, pela Contratante e Letícia Santos de Oliveira - Representante Legal, pela Contratada.

Carneiros(AL), 06 de fevereiro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:28E4069B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 006/2022-TP
(OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇA SÍTIO CARNEIROS)
CONTRATANTE: CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CARNEIROS, CNPJ nº 12.250.684/0001-69. CONTRATADA: PEREIRA E MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.285.314/0001-27. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Termo Aditivo de Acréscimo equivalente ao percentual de 24,72% ao valor do Contrato nº 006/2022-TP. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:** Acréscimo correspondente ao valor de R$ 108.994,29 (cento e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), ao Contrato nº 006/2022-TP. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO -** Com o acréscimo do valor da cláusula segunda, o contrato primitivo que era de R$ 440.874,62 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), passa a ser de R$ 549.868,91 (quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 006/2022-TP. **FUNDAMENTAÇÃO:** Autorização do Senhor Prefeito do Município através do Processo Administrativo nº 027.014.230123 e no artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA DO TERMO:** 02/02/2023. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Geraldo Novais Agra Filho- Prefeito; Pela Contratada: Carlos Eduardo Pereira Bezerra - Representante legal.

Carneiros (AL), 02 de fevereiro, de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:44DDD8F4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO

A Prefeita do Município de Coqueiro Seco/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do art. 24, Inc II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, **RATIFICA A DISPENSA,** objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ACESSO A INFORMAÇÃO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA para prestação de serviços continuados junto ao Município de Coqueiro Seco/AL, ficando adjudicado a empresa vencedora K. DE P. BATISTA – ME inscrita no CNPJ sob nº 15.251.763/0001-47, no valor total de R$ 14.280,00 (Quatorze mil, duzentos e oitenta reais).

Coqueiro Seco/AL, 04 de Janeiro de 2023

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita do Município de Coqueiro Seco - Alagoas

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:88919F63

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 01/2022 PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 202205160035

Tendo em vista a regularidade do processo licitatório e considerando o resultado proferido pela comissão permanente de licitação, considerando ainda o parecer da procuradoria e dos demais atos que compõe o processo administrativo acima ADJUDICO a presente licitação em favor da empresa NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA, com CNPJ sob nº 04.668.053/0001-36 com sede na Rua Juca Nunes, 315, Jaraguá – CEP: 57.022-070, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL, vencedora com valor global de R$ 1.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) – Honorários 12% (doze por cento) sobre os custos da produção externa, Desconto sobre Tabela referencial de custos internos (30 % por cento, Honorário sob serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação no percentual de 12% (doze por cento), por sua plena regularidade.

Coqueiro Seco/AL, 18 de janeiro de 2023-

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA –
Prefeita.

CONCORRÊNCIA N° 01/2022
EXTRATO DO CONTRATO N 08/2023
EXTRATO DO CONTRATO 08/2023, PROC. ADM. Nº 202205160035. Valor total de R$ 4.500.000,00 (Um milhão e meio de reais) – Honorários 12% (doze por cento) sobre os custos da produção externa, Desconto sobre Tabela referencial de custos internos (30 % por cento, Honorário sob serviços de desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação no percentual de 12% (doze por cento). Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CAMPANHAS COM O FIM ESPECÍFICO DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO/AL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO, CNPJ nº 12.200.325/0001-05; CONTRATADA: NOVAGENCIA PROPAGANDA LTDA, com CNPJ sob nº 04.668.053/0001-36. VIGÊNCIA: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 13/02/2023. Signatários: Maria Decele Damaso de Almeida- Contratante e Jair Rogério de Lima- Contratado.

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:D0FBA7BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 01230007/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n.º: 10.003/2023
Tipo: Menor preço por item;
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática destinados a atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Data de realização: 02 de março de 2023 às 10h00min (horário local).
O Edital encontra-se disponível no site http://www.bnc.org.br, https://www.craibas.al.gov.br/, na sede da CPL, situada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas/AL, CEP: 57.320-000, das 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, e mediante solicitação enviada ao e-mail cplcraibas@gmail.com.

Craíbas/AL, 13 de fevereiro de 2023.

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:F0058BDE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05300018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 2° CHAMADA
OBJETO: Registro de preço para Fornecimento de lubrificantes.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA – EPP CNPJ N° 12.436.978/0001-80, valor global de R$ 1.067.864,19 (Um milhão sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Delmiro Gouveia – AL, 08 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

*Republicado por incorreção

´

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:D8294127

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 05300018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2022 2° CHAMADA
OBJETO: Registro de preço para Fornecimento de lubrificantes.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: **AUTO POSTO FREITAS & MAIA LTDA – EPP CNPJ N° 12.436.978/0001-80.**

Valor global de R$ 1.067.864,19 (Um milhão sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto N° 01/2021, de 04 de Janeiro de 2021

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4E86DBB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0115/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0115/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, revisão de gratificação ao servidor **JOÃO BATISTA GOMES BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 802.###.###-34, para o valor de R$700,00 (setecentos reais).

Delmiro Gouveia-AL, de 10 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A867D347

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0116/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0116/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

DAR EXERCÍCIO a Conselheira Tutelar suplente **ALDENICE CARVALHO VILA NOVA**, portadora do CPF 487.###.###-25, para substituição do Conselheiro Tutelar titular **JOSÉ SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA**, no mês de março/2023.

Delmiro Gouveia-AL, 13 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:6BD5CFD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0117/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0117/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, implantação de gratificação aos servidores a baixo listados:

NOME DO SERVIDOR	CPF	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Rozivania de Souza Lessa	048.###.###-83	R$ 1.000,00
Jaciara Pereira Barsa Vieira	056.###.###-84	R$ 500,00
Adilson Moreira da Silva	026.###.###-88	R$ 500,00

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:71AAAAA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0121/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0121/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **GABRIEL HENRIQUE SANTOS GONÇALVES**, portador (a) do CPF: 150.482.994-85 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:BFB67304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0118/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0118/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:
NOMEAR, **ANA ISADORA BEZERRA LIANO** , portador (a) do CPF: 050.931.764-27 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4786CA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0122/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0122/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOME	CPF	CARGO COMISSIONADO	GRATIFICAÇÃO
Lucas Euller Vidal Barboza	099.254.834-92	Assessor Jurídico Cc-08	R$1.400,00

CONCEDER, gratificação ao servidor a baixo listado:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, de 13 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:36AECA6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0119/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0119/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **MARIA CLARA VIEIRA LIMA** , portador (a) do CPF: 122.424.744-21 , para o cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:4C9F16E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0123/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0123/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:

NOME	CPF	CARGO COMISSIONADO	GRATIFICAÇÃO
Mayara Andressa Machado Lisboa	076.###.###-17	Auxiliar De Secretaria Cc-23	R$200,00

CONCEDER, gratificação ao servidor a baixo listado:

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, de 13 de fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F6770D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0124/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0124/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993.

RESOLVE:

Nomear por motivo de aprovação em concurso de N° 01/2020, **VICTOR FERREIRA BRANDÃO,** portador (a) do CPF: 069.132.624-00, para o cargo de **AGRONÔMO(A)**, da SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. RURAL E ABASTECIMENTO, do quadro de Cargos de Carreira de Provimento Efetivo, do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:960DCBF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0120/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0120/2023

A Prefeita do Município de DELMIRO GOUVEIA, ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei n° 860/2005, alterada pela Lei nº 1.061/2012.

RESOLVE:

NOMEAR, **PRISCILA SOARES VILARINHO** , portador (a) do CPF: 018.854.391-05 , para o cargo
de **AUXILIAR DE SECRETARIA CC-23** da **Secretaria de Saúde** , do quadro de cargos de provimento em comissão do Município de Delmiro Gouveia.

Delmiro Gouveia, 13 de fevereiro de 2023 .

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:890BADC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
FOMENTO

Processo Administrativo nº 02030053/2023
Contrato nº 002/2023
Objeto: Fomentar custeios do Projeto "Bloco As Depravadas do Pompeu", que acontecerá dia 19 e 21 de fevereiro de 2023, com desfile de trio elétrico pelas principais ruas da cidade de Delmiro Gouveia/AL
Beneficiário: As Depravadas do Pompeu
CNPJ: 36.598.151/0001-30
Valor Total: R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)
Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias

FELIPE EDUARDO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Portaria nº 10/2021

Publicado por:
Silvio José dos Santos
Código Identificador:84F4C2D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
Processo Administrativo nº. 02010040/2023
Inexigibilidade n° 12/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 21 de fevereiro de 2023, na realização do Carnaval 2023, que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia/AL, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **JG7 SPORTS ATIVIDADES, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA CNPJ N° 42.858.138/0001-76**, AV. Tancredo Neves, n° 1632, Caminho das arvores, CEP n° 41.820-020, Salvador – BA, representada neste ato pelo Senhor Jeferson Silva dos Santos, empresário, portador do CPF n° 061.892.935-57, O valor total do contrato é de R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais)**,** com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos.

O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48horas antes da prestação do serviço, e 50% em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, contado da data de atesto da nota fiscal, e atesto do Fiscal do contrato, Silvio José dos Santos CPF: nº 033.478.724-60.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, de 09 fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:5E2666CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02010040/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2023
CONTRATO N° 13/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: JG7 SPORTS ATIVIDADES, CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA
CNPJ N° 42.858.138/0001-76
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 21 de fevereiro de 2023, na realização do Carnaval 2023, que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia/AL.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais)

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:BDD7B7D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
Processo Administrativo nº 02020051/2023
Inexigibilidade n° 14/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 20 de fevereiro 2023, na realização do Carnaval 2023", que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário

no município de Delmiro Gouveia/AL, compondo a grade de atrações da festa pública., compondo a grade de atrações da festa pública, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **BANDA LEGAL D+ LTDA, CNPJ N° 49.374.274/0001-30, com sede na Av. Mestre Henrique, 40 Bairro Novo, Delmiro Gouveia-AL, CEP: 57480-000, representada pelo Senhor, Eraldo Queiroz de Sá Júnior, Inscrito no CPF:049.381.064-18 e RG: 5434589 SSP/PE**, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O valor total do contrato é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48horas antes da prestação do serviço, e 50% em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, contado da data de atesto da nota fiscal, e atesto do Fiscal do contrato, Silvio José dos Santos CPF: nº 033.478.724-60.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, de 13 fevereiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:85652548

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02020051/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 14/2023
CONTRATO N° 14/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: BANDA LEGAL D+ LTDA
CNPJ N° 49.374.274/0001-30
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação no dia 20 de fevereiro 2023, na realização do Carnaval 2023", que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia/AL, compondo a grade de atrações da festa pública compondo a grade de atrações da festa pública
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:F3B856D3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao **artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021**, **AUTORIZO** o referido processo de inexigibilidade de licitação nº **005/2023**, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo em epígrafe, através da empresa **00.854.019/0001-03,** com fulcro na inteligência do **artigo 74, inciso III, alinea ´´f`` da Lei 14.133/2021,** ficando a mesma, regulamente convocada para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições previstas do **artigo 90, caput, da Lei n.º 14.133/21.**

Publica-se e Cumpra-se.

RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:0C1A7295

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 022/2022

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, no uso de suas atribuições e prerrogativas:

RESOLVE:

HOMOLOGAR o seu objeto em favor da empresa A A Z SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.238.455/0001-42, estabelecida na RUA PROFESSORA VIERO, 1340, sala 01, Madureira, CAXIAS DO SUL-RS, email: prosaudeprodutos@yahoo.com.br; telefones: (54) 3227-7600/ (54) 9910-14990; representada pelo Sr: GIOVAN CARLO MONEGAT, portador do RG: 1054223613 SJS/RS e CPF: 959.911.580-53; ALVES E SOARES COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI ME, inscrita no cnpj: 05.695.934/0001-09, estabelecida na RUA SÃO JOSÉ, S/N, Centro, CEDRO DE SÃO JOÃO-SE, email: alvesesoares2009@hotmail.com, telefones: (79) 3322-3390/ (79) 9985-41415, representada pelo Sr. CAUÊ FEITOZA ALVES, portador do RG: 32987722 SSP/SE e CPF: 035.937.915-01; QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ: 30.323.616/0001-64, estabelecida na RUA GARRINCHA DO MATO GROSSO N° 440, JD VALE DAS PEROBAS, setor 03, ARAPONGAS-PR, email: licitacao@grupovscosta.com.br/ vscosta@vscosta.com.br, telefones: (43) 3252-7897, representada pelo Sr. VALDIR DA SILVA COSTA, portador do RG: 42174971 SESPS/PR e CPF: 563.814.419-68; SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.820.255/0001-10, estabelecida na RUA DOUTOR LISÍMACO FERREIRA DA COSTA, Sala 01, Vila Recreio, LONDRINA-PR, email: licitacao@licitacoes.londrina.br, telefone: (43) 3376-6360, representada pela Sra. JULIANA CAROLINA ZANINELLI, portadora do RG: 8.976.304-5 SSP/PR e CPF: 050.536.699-10; TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ: 24.564.626/0001-99, estabelecida na RUA DOM JONAS BATINGA, 396, Ouro Preto, Centro, Arapiraca/AL, email: tempocomercial@outlook.com, telefone: (82) 3522-3227/ (82) 9984-00020, representada pelo Sr. GIVALDO VIEIRA DE SANTANA, portador do RG: 817941 SSP/PE e CPF: 33693927553; VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 20008831000117, estabelecida na AV A, SN, Galpão A, Dom Helder Câmara. Garanhuns/PE, email: viva_distribuidora@hotmail.com/ sd_distribuidora@hotmail.com, telefone: (87) 3762-0445/ (87) 9883-63257, representada pelo Sr. SILVANDRO DIEGO DE ARAUJO FERREIRA, portador do RG: 7679226 SDS/PE e CPF: 071.955.624-41; W.K.M SOLUÇÕES TECNOLOGICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.529.181/0001-20, estabelecida na RUA EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS, 1929, Cavaco, Arapiraca/AL, email: inforlicit@gmail.com/ wellington@mastermidiainformatica.com.br, telefone: (82) 2022-8159/ (82) 9998-71873/ (82) 9998-11128, representada pelo Sr. WELLINGTON KLEBSON DE MELO OLIVEIRA, portador do RG: 31490751 SSP/AL e CPF: 061.556.674-03 e P H B JUNIOR REFRIGERAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 23.936.600/0003-23, estabelecida na AVENIDA PRIMEIRA AVENIDA Nº 26, PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, PAVIMENTO SEGUNDO, SALA 106, SERRA-ES, email: phbfiliales@hotmail.com/ phbrefrigeracao@hotmail.com, telefone: (44) 3263-5959/ (44) 9990-

84647, representada pelo Sr. PAULO HENRIQUE BARSAGLIA JUNIOR, portador do RG: 75229380 SSP/PR e CPF: 005.628.399-76, que na ocasião atenderam aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Feliz Deserto, 13 de Fevereiro de 2023.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:D969A74B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 01-02/2022 - IL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS AL LTDA, CNPJ: 06.121.325/0001-09.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem como objeto aditivar o prazo de execução e o reajuste no valor contratual dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduo Hospitalar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:
2.1. O valor do Termo de Contrato que era de R$ 2.790,76 (dois mil setecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) mensal, fica a partir da assinatura deste aditivo acrescido da importância de R$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensal, passando o seu preço global para R$ 35.464,80 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).
2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:
3.1. Fica modificada a cláusula sexta, caput, do contrato firmado entre as partes para a execução de SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas na INEXIBILIDADE nº 002/2022, na parte da vigência do contrato, sendo o mesmo aditivado por 12 (doze) meses, passando o contrato ter o prazo de vigência até 17 de janeiro de 2024.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:D3520270

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 005/2023

Dando cumprimento ao art. 26, com fundamento legal no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: **MARCOS RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 24.015.674/0001-28, sediada a Rua Quitino Bocaiúva, 39, Centro, CEP: 55.415-000, Quipapá/PE, (representando a "**Banda Mesclagem**").

Publique-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:34BDB525

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEX. 006.2023

INEXIGIBILIDADE N° 006/2023

Dando cumprimento ao art. 26, com fundamento legal no art. 25, III da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa: **ELTON PAULO DA ROCHA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n° 27.121.213/0001-28, sediada a Rua Capitão Guilhermino nº 260, Centro, CEP: 55.490-00, Altinho/PE, (representando a "**Banda Titão Megga Star**").

Publique-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:BE45FE6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 29-2023

Processo N° 20230118.016
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: LILIANA DANIEL DE SOUZA
CPF: 326.118.974-68
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO DA ZONA RURAL
Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e LILIANA DANIEL DE SOUZA
Celebrado: em 01/02/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:03A9084D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 30-2023

Processo N° 20230110.060
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MARIA COSTA DE SOUZA
CPF: 146.687.854-15
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o ANEXO DO CENTRO DE SAÚDE DR. DENISSON MENEZES (ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES)
Valor Global: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e MARIA COSTA DE SOUZA
Celebrado: em 01/02/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:CD0F4862

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 32-2023

Processo N° 20230115.001
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JOELMA LACERDA DA SILVA
CPF: 027.887.824-54
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o ALMOXARIFADO DO GABINETE
Valor Global: R$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e JOELMA LACERDA DA SILVA
Celebrado: em 01/02/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:507A07A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 31-2023

Processo N° 20230113.030
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: DECELES GOMES COSTA
CPF: 018.798.654-16
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o DEPARTAMENTO DE ENDEMIAS
Valor Global: R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e DECELES GOMES COSTA
Celebrado: em 01/02/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:3C7F7575

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 10-2023

Processo N° 3930/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ELIAS FERREIRA DE SOUZA
CPF: 205.393.178-70
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o DEPÓSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil duzentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ELIAS FERREIRA DE SOUZA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9987A0D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 28-2023

Processo N° 4196/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MAILSON GUERRA NOIA
CPF: 096.923.596-89
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Valor Global: R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e MAILSON GUERRA NOIA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:9686B180

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 27-2023

Processo N° 3843/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ÍRIS QUITÉRIA RAMOS DE SANT'ANA
CPF: 240.178.504-30
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CASA DE APOIO
Valor Global: R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ÍRIS QUITÉRIA RAMOS DE SANT'ANA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:436640B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 26-2023

Processo N° 4153/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JULIANA MENEZES MACHADO
CPF: 078.171.914-33
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e JULIANA MENEZES MACHADO
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:74DB363B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 23-2023

Processo N° 3918/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: JAUEDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
CPF: 020.969.414-90
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o GARAGEM DA FROTA MUNICIPAL
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e JAUEDSON CARLOS FERREIRA DE SOUZA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:5E242E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 22-2023

Processo N° 4067/2022

Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: PAULO SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 827.849.144-53
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER
Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e PAULO SILVA DE OLIVEIRA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E0B588B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 21-2023

Processo N° 4291/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ERIVALDO JOSÉ GONÇALVES
CPF: 277.902.638-38
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO CULTURAL
Valor Global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ERIVALDO JOSÉ GONÇALVES
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E2F48665

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 11-2023

Processo N° 3929/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS
CPF: 382.830.934-87
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CETE (CENTRO TERAPÊUTICO EVOLUIR)
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:42AFAC63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 09-2023

Processo N° 3931/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: CÍCERO PEREIRA DA SILVA
CPF: 024.437.484-80
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o ESCOLA DE MÚSICA
Valor Global: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e CÍCERO PEREIRA DA SILVA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:D13A9932

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 01-2023

Processo N° 4384/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: MÁRCIA ALVES DA SILVA
Procuradora: NAIR ALVES BEZERRA
CPF: 146.688.404-59
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e NAIR ALVES BEZERRA
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:08E87ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
INHAPI N° 04-2023

Processo N° 4385/2022
Contratante: Município de Inhapi/AL
Contratado: TÁRCISIO VILAR MELO
CPF: 411.777.974-53
Objeto: locação de imóvel onde funcionará o CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)
Valor Global: R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Vigência: até 31/12/2023
Signatários: RELDEN RAFAEL BARROS TENORIO SOARES e TÁRCISIO VILAR MELO
Celebrado: em 04/01/2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:CA413C57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE ADIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Jacuípe, através do setor de licitação e demais normas complementares, torna público para conhecimento dos interessados, que será**REMARCADA**a licitação na modalidade Tomada de Preço n°01/2023, processo licitatório n° 002/2023, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em serviços de construção de pontes.

Jacuípe, 13 de fevereiro de 2023.

TIAGO FEITOSA DA SILVA
Pregoeiro/Presidente CPL

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:4490F7C3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA GP Nº 60/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 43, § 1° da Lei Orgânica deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público, Adailton Domingos da Silva dos Santos, motorista, inscrito no CPF sob o nº. 013.022.594-07, que a serviço do Município se deslocará para outro Município, 02 (duas) diárias no valor de R$ 100,00 (cem reais), totalizando **o valor de 200,00 (duzentos reais)**, uma vez que o servidor se ausentará dos dias 17 a 18 de fevereiro de 2023, para transportar a paciente Larissa Tavares Santos Praxedes, para o procedimento cirúrgico da ATM, sob anestesia geral, no Hospital Regional do Norte, na Cidade de Porto Calvo/AL.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Jequiá da Praia – AL, 10 de fevereiro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

A presente portaria foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública desta municipalidade em 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto de Administração e Gestão Pública

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador:DB7D661E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 – 2º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de correlatos, com exclusividade de lotespara ME/EPP - Data/Horário: 06 de março de 2023 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 – 2º CHAMADA
Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e sacolas plásticas para distribuição na Semana Santa, com exclusividade de lotespara ME/EPP - Data/Horário: 06 de março de 2023 às 13:30hs (nove horas e trinta minutos – horário de Brasília) Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br) – O edital encontra-se disponível no site http://Junqueiro.al.gov.br/transparência/portal/editaisx, informações: no e-mail: licitacaopregoeiro@junqueiro.al.gov.br

Junqueiro/AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FABIANO DA SILVA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:28566050

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL,** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa Especializada no Fornecimento **Gêneros Alimentícios (Consumo)** para atender as demandas das secretarias Municipal de Assistência Social e Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:5EE64DE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à Contratação de empresa especializada no fornecimento de **ROSAS** para distribuição em homenagem ao dia mulher, Secretaria de Municipal de Administração.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:C80E1B24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL,** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa no fornecimento de **Bandeiras, Mastro e Base para mastro,** destinados aos atendimentos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (TRES) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:A4EE7038

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL,** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa Especializada no Fornecimento **kit Escolar** para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Educação, secretarias Municipal de Educação.

As empresas interessadas terão um prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecompras_limoeiro@hotmail.com.

JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Jessica Carteliane Soares da Silva
Código Identificador:53EE478B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO 001, 002 E 003/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado para atender a demanda do Município de Major Izidoro/AL – Data/Horário: 28 de março de 2023, às 09:00hs (horário de Brasília) – O Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 002/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Equipamentos e Suprimentos de Informática para atender a demanda do Município de Major Izidoro /AL – Data/Horário: 28 de março de 2023, às 10:00hs (horário de Brasília) – O Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Aquisição de Combustível para atender a demanda do Município de Major Izidoro/AL – Data/Horário: 28 de março de 2023, às 15:00hs (horário de Brasília) – O Edital encontra-se disponível no site http://bnc.org.br/, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:1E7E3EE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 026/2022

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 026/2022
Processo Administrativo nº 090.2022/001
O Município de Major Izidoro/AL, através do Sr. Hercules Veloso Pimentel, Secretário Municipal de Finanças, consoante advento do Decreto Municipal nº 005/2021 de 04.01.2021 no uso de suas atribuições legais, torna público o presente aviso de Anulação do procedimento licitatório nº 090.2022/001, pregão eletrônico nº 026/2022 cujo objeto é o Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades do Município de Major Izidoro, nos termos do edital e seus anexos. Cumpre esclarecer que, devido aos questionamentos levantados por empresa interessada, foram constatadas pela equipe de licitação a veracidade das inconsistências, e, por consequência, vícios. Sendo assim, não dispondo de tempo hábil para elaboração de novo edital, o prosseguimento do feito demonstra-se inviável, tornando necessária a anulação do presente certame, com fundamento na Súmula 473 do STF, artigo 49, § 1º da Lei 8.666/93. Pelas razões de fato e de direito expostas, o Sr. Secretário, decide pela ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 026/2022.

Major Izidoro, 13 de fevereiro de 2023.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Leylanny Marcelya da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:F63F686D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 010/2023

(De 13 de Fevereiro de 2023)

DISPÕE SOBRE O FERIADO NO MUNICÍPAL DA "QUARTA-FEIRA DE CINZAS" NO MUNÍCIPIO DE MARAGOGI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO o Disposto no art.1º, inciso III, da Portaria nº 558/2022, de 30 de dezembro de 2022, que define ponto facultativo até as 14h, do dia 22 de fevereiro, **QUARTA-FEIRA DE CINZAS** deste ano; e
CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais de Maragogi, quadro administrativo e operacional, dar-se-á às 14h.

D E C R E T A

Art.1º FERIADO municipal o dia 22 de fevereiro, **QUARTA-FEIRA DE CINZAS** no âmbito do Município de Maragogi.

Art.2º As disposições deste Decreto **NÃO** se aplicam às atividades consideradas essenciais e ininterruptas ao setor público, tais como: saúde, limpeza pública, segurança, fiscalização, transporte e outras assim consideradas.

Art.3º EsteDecretoentra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:4CCACAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 009/2023

DECRETO nº 009/2023
(de 13 de fevereiro de 2023)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.
CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDOa Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);
CONSIDERANDOque, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;
CONSIDERANDOas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concernente às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";
CONSIDERANDO que, conforme a Organiza ao Mundial da Saúde (OMS), a nova variante ***Ômicron*** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;
CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e
CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

D E C R E T A
CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 13 (treze) de fevereiro de 2023 a 15 (quinze) de março de 2023, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial, colaboradores e funcionários nas repartições públicas e/ou empresas privadas, bem como aos visitantes, em ambientes abertos ou fechados, no âmbito do município de Maragogi, conforme o art.4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.
Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:
I – Todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA e AMARELA de forma integral; e
II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço,
III – conforme a **RECOMENDAÇÃO nº 003/2022,** de 14 de dezembro, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, promotoria da Infância e Juventude, as Instituições públicas e particulares de ensino deverão cobrar o calendário de vacinação no ato da matrícula.
Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.
CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
Art.5º FICA autorizada a realização de eventos públicos, privados, corporativos e manifestações religiosas, conforme protocolo sanitário publicado por meio da Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU, além das seguintes determinações:

I – os eventos serão ilimitados, obedecendo à capacidade do local, e deverão formalizar o aviso prévio de 72h (setenta e duas horas) à vigilância epidemiológica, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;
a. para eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais fechados até 500 (quinhentas) pessoas e liberados sem limitação do número de pessoas nos espaços abertos;
b. às festas natalinas e o réveillon de 2022;
c. para os fins deste artigo, considera-se local fechado aquele cuja acesso possa ser controlado.
II – somente será permitido o acesso de pessoas que tenham recebido a 1ª dose e a 2ª dose ou a dose única do imunizante contra a Covid-19, ou que apresentem teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19 negativo realizados com no máximo 72h (setenta e duas) horas de antecedência do evento, bem como a dose de reforço.
a. A vacinação pode ser comprovada pela apresentação de carteira de vacinação ou através do aplicativo conecte SUS em conjunto com documento de identificação oficial com foto, e o teste negativo pela apresentação do exame em conjunto com documento de identificação oficial com foto.
Art.6º A multa prevista no art. 2º, deste Decreto, terá o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para pessoas naturais (pessoas físicas) e R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.
Parágrafo Único. O Auto de Infração e Multa o não cumprimento deste artigo, não exclui ao infrator da responsabilidade criminal, de acordo com o artigo 268, do Código Penal, que trata dos crimes contra a incolumidade pública, que é destinada a impedir a propagação do novo Coronavírus (Covid-19), além das sanções cíveis conforme Portaria Municipal nº 016, de 08 de maio de 2020.
Art.7º As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão normalmente aos sábados, das 5 às 15h, e conterá agente sanitário orientando feirantes e clientes.
I – será permitido apenas feirantes locais;
II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira;

III – uso facultativo de máscaras; e
IV - os consumidores obedecerão ao fluxo pré-determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º Salvo disposições em contrário, este decreto seguirá as demais medidas contidas no Decreto Estadual nº 77.621, de 14 de março de 2022.

Art.9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.10. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art.11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto Municipal nº 005/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:7CD07CDC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 12270018/2022- Ata de Registro de Preços nº.11/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.001/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.886.737/0001-65; Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de combustíveis, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e demais veículos que venham ser incorporados; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Antônio Carlos Falcão Valença** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:1B242F0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA

EXTRATO DA ATA

Processo nº: 12270018/2022- Ata de Registro de Preços nº.12/2023, Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº:10.001/2023, Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL, CNPJ nº:12.251.286/0001-67; Fornecedor Beneficiário: IRMÃOS JOTA PINTO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.418.303/0005-64; Objeto: Contratação de empresa especializada para futura e eventual fornecimento de combustíveis, consistindo no abastecimento da frota de veículos desta Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e demais veículos que venham ser incorporados; Vigência: 12 (doze) meses; Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2023. Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Órgão Gerenciador** e **Iury Pinto e Silva** pelo **Fornecedor Beneficiário.**

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:7F85D533

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS – CEPAL, inscrita no CNPJ nº 04.308.836/0001-09.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº.03/2022 – Referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado, visando atender as necessidades do município de Maravilha/AL.

Data de Assinatura: 08 de fevereiro de 2023.
Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pela **Contratante** e **Maurício Cavalcante Bugarim** pela **Contratada** em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:13FDC9A0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

Audiências Públicas para Avaliação de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e para a Avaliação das Ações de Saúde, ambas do 3º quadrimestre de 2022.

O Prefeito do Município do Município de Marechal Deodoro, convida toda a população do Município a participar das Audiências Públicas para análise e ampla divulgação dos relatórios contábil e detalhado contendo, dentre outros dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, conforme § 5º, do art. 36 da Lei Complementar Federal nº 141/2012, extensivamente ao Conselho de Saúde e para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2022 de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem realizadas na Câmara de Vereadores, no dia 28 de fevereiro deste ano, terça-feira, às 09:30h e às 10:30h, respectivamente, ambas referentes ao 3º quadrimestre de 2022.
Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Marechal Deodoro, 09 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro

Publicado por:
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra
Código Identificador:978641CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1901.001/2022

Partes: PMMD e a Sra. **Kayllene Leite da Rocha Santos**, inscrita sob o CPF nº 036.668.424-88.
Fundamento Legal: Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
1.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL – LOCATÁRIO
Kayllene Leite da Rocha Santos **– LOCADOR(A)**

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:809172E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 0501.001/2023

Partes: PMMD e o locador **JOSÉ LEANDRO DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob o nº 059.932.294-20.
Fundamento Legal: art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Objeto: O Locador colocará à disposição do Locatário, no ato da subscrição do presente, imóvel de sua posse, localizado na Avenida São José, nº 36, Poeira, no município de Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000.
Utilização do imóvel: O imóvel, objeto deste contrato, será utilizado para o funcionamento da Sede da Endemias, e não podendo ser sublocado, total ou parcialmente.
Valor do Aluguel: Valor mensal de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).
Vigência: O prazo de duração do presente contrato é 12 (doze) meses, começando a vigorar a partir da data da sua subscrição, podendo ser prorrogado, dependendo do interesse das partes, até o limite dos 60 (sessenta) meses.
Data de Assinatura: 05 de janeiro de 2023.
Signatários:
CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – LOCATÁRIO
JOSÉ SIVAL CLEMENTE DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE
JOSÉ LEANDRO DA SILVA
CPF/MF Nº 059.932.294-20 – LOCADOR

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:27C2E0B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o julgamento procedido pela Comissão Especial de Licitações, que declarou vencedora do presente certame licitatório a empresa: **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA** CNPJ nº 11.653.365/0001-31, com sede na Av. da Paz, nº 1864, Sala 605, Terra Brasilis Corporate, Centro, Maceió/AL, com a pontuação de 99,062, referente a concorrência nº 004/2022, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços técnicos de publicidade e campanhas de comunicação social para Marechal Deodoro/AL, do tipo: melhor preço e técnica.

Marechal Deodoro/AL, 09 de fevereiro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D813BABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio e dos Recurso Humanos, através do Departamento de Licitação / Setor de compras, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 01020358/2023. Objeto: Contratação empresa especializada em serviços de coleta, tratamento e transporte de resíduos dos serviços de saúde – lixo hospitalar / infectante, visando o descarte destes materiais gerados pelas unidades de saúde do município de Marechal Deodoro/AL.

Processo nº: 12260027/2022. Objeto: Contratação empresa especializada em serviços de sistema de gestão na área da saúde em atendimento a demanda do município de Marechal Deodoro/AL.

Processo nº: 11240031/2022. Objeto: Locação de equipamentos de ponto biométrico em atendimento a demanda do município de Marechal Deodoro/AL.

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação. Maiores informações: Endereço: Rua Dr. Tavares Bastos no 215 - Centro CEP: 57160-000 | Marechal Deodoro – Alagoas. CNPJ 12.200.275/0001-58.

E-mail: licitacoesmarechaldeodoro@gmail.com – 82 981216866

Marechal Deodoro/AL, 13 de fevereiro de 2023

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:D2F70995

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO

O Município de Marechal Deodoro, por intermédio do Departamento de Especial de Licitações, vem informar aos interessados que, a SESSÃO da Concorrência nº 005/2022, Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta e transporte à destinação final de resíduos, execução de serviços diversos e complementares e limpeza no Município. Tipo: Menor preço, será dia 15 de fevereiro de 2023, as 11h00min, na sede da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio.

Marechal Deodoro/AL, 13 de fevereiro de 2023.

LEANDRO BITTENCOURT MIRANDA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:68BE51C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 084.1/2022

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **00.236.193/0001-84.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 5.632.163,52 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Carlos Henrique Moura da Silva
CIRURGICA RECIFE COMÉRCIO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.3/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE,** inscrita sob o CNPJ **40.820.820/0001-44.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 1.785.910,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e dez reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Edilma Ricardo Da Silva
ROSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.4/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DROGAMED COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS EIRELI - ME,** inscrita sob o CNPJ **13.835.264/0001-07.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 57.245,60 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adriano Januario De Souza
DROGAMED COMERCIO E MANUTENCAO DE APARELHOS ELETRO MEDICOS EIRELI - ME– CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.5/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA,** inscrita sob o CNPJ **35.753.111/0001-53.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 117.120,00 (cento dezessete mil e cento vinte reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Marcelo Philipe Souza de Albuquerque Bastos
NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.6/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **NORDESTE HOSPITALAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ **04.922.653/0001-89.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 1.186.240,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Joab Soares da Silva Filho
NORDESTE HOSPITALAR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.7/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **PROGRESSO MED,** inscrita sob o CNPJ **46.709.597/0001-49.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 293.744,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Gabriel Rizzo dos Santos
PROGRESSO MED – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.8/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **33.398.831/0001-12.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023

Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cristiane Meneghel Niec
FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.9/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL,** inscrita sob o CNPJ **37.844.754/0001-38.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 97.872,00 (noventa e sete mil, oitocentos e setenta e dois reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Waldemir de Araujo
W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIREL – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.11/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **41.319.803/0001-90.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 135.537,00 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e sete reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Diego Gilius
GENERICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.13/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DROGAFONTE LTDA,** inscrita sob o CNPJ **08.778.201/0001-26.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 678.873,60 (seiscentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e três e sessenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eugenio José Gusmão da Fonte Neto
DROGAFONTE LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.14/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA,** inscrita sob o CNPJ **08.674.752/0001-40.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 330.187,20 (trezentos e trinta mil, cento e oitenta e sete reis e vinte centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jorge Luiz Azevedo Pereira de Oliveira
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.15/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.908.034/0001-02.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 257.566,80 (duzentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.16/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **42.092.374/0001-24.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 77.468,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Camila Liotto
GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA

José Sival Clemente da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.17/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME,** inscrita sob o CNPJ **25.279.552/0001-01.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 99.204,00 (noventa e nove mil e duzentos e quatro reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Maicon Uilians Backes
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI - ME – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.19/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI,** inscrita sob o CNPJ **04.162.170/0001-23.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 69.158,80 (sessenta nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Fabio Coser Silva
ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.20/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **23.312.871/0001-46.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 350.322,00 (trezentos e cinquenta mil e trezentos e vinte dois reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cassiano Rodrigo Chmiel
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.21/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ **12.418.191/0001-95.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Adriano Rodrigues da Silva
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.24/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **16.970.999/0001-31.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 360.947,40 (trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.26/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES,** inscrita sob o CNPJ **12.891.104/0001-12.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 13.533,20 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Paulo Cesar Silva Viana
VIANA FARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.27/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **ARSERVE PHARMA EPP LTDA,** inscrita sob o CNPJ **43.519.181/0001-70.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 13.896,00 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Alexsandra Souza de Albuquerque Bastos
ARSERVE PHARMA EPP LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.29/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS,** inscrita sob o CNPJ **24.564.626/0001-99.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Givaldo Vieira de Santana
TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.30/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita sob o CNPJ **27.130.979/0001-79.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Claudio Lucas Ody
OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.31/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita sob o CNPJ **34.680.592/0001-51.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 19.198,98 (dezenove mil, cento e noventa e oito reais e noventa e oito centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Jose Felipe Belotto Pelozzo
BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI– CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.32/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **31.940.808/0001-82.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 5.814,00 (cinco mil, oitocentos e quatorze)
Data de Assinatura: 26 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Alex Batista Lourenço
DELCA ARTIGOS MÉDICOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.34/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP,** inscrita sob o CNPJ **29.312.896/0001-26.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Cristiano Henrique Rodrigues Cury
BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.35/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **CEPALAB LABORATORIOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **02.248.312/0001-44.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Alessandra Ximenes de Melo Rezende
CEPALAB LABORATORIOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.36/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **LEILA APARECIDA BONILHA,** inscrita sob o CNPJ **37.434.968/0001-36.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Leila Aparecida Bonilha
LEILA APARECIDA BONILHA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

EXTRATO DA ARP Nº **084.37/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA,** inscrita sob o CNPJ **11.738.593/0001-04.**
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002
Objeto: Aquisição de medicamentos
Valor Total: R$ 88.830,80 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos)
Data de Assinatura: 25 de janeiro de 2023
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE
Aroaldo Alves Vasconcelos Júnior
MC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA – CONTRATADA
José Sival Clemente da Silva
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:4E1912E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 10310044/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO, NA PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO, DAS ATIVIDADES RELACIONADAS À ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento da TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2022, que após análise a CPL declarou VENCEDORA do presente certame a empresa VL ENGENHARIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 25.185.340/0001-65, no valor de R$ 3.249.572,19 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Marechal Deodoro - AL, 10 de fevereiro de 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:F9D284F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1604.001/2020 PARTES:

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1604.001/2020 PARTES:
- Município de Marechal Deodoro
- Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
- Engenharia de Materiais LTDA -Engemat - CNPJ n.º 41.157.967/0001-69
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
As prescrições da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.
DO ADITIVO:
Por força deste aditivo o prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2023, contados do encerramento do último termo aditivo de vigência do prazo contratual.

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:B1645A23

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO PRÉVIO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de saúde, através do Setor de Compras/Contratos, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 11240028/2022 – SMS – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Objeto: **SUPLEMENTO VITAMÍNICO A BASE DE VITAMINAS A, D e E**, em favor do(s) paciente(s), **MARIA DARLANE DA CONCEIÇÃO NICOLAU** com sua responsável **ARIANA DA CONCEIÇÃO.**

Maiores informações no endereço: Rua Marechal Deodoro, s/n– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, ou pelo e-mail: compras.saude.md@gmail.com

MAX RÓGERES RIBEIRO DOS SANTOS
Setor de Compras e Contratos

Publicado por:
Max Rogeres Ribeiro dos Santos
Código Identificador:F5840C71

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO E EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇO

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022-SRP

Considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 015/2022, pelo critério de menor preço por item, cujo objeto é aquisição parcelada de Materiais e Instrumentos Musicais, HOMOLOGO o objeto licitado, no valor total de R$ 394.356,18(trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos).

Mar Vermelho, 13 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2022-SRP. Processo Administrativo nº 004.008.141122/2022. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Materiais e Instrumentos Musicais. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO – CNPJ: 12.333.761/0001-44. ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 36 –FORNECEDOR **REGISTRADO:** BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, CNPJ nº 46.700.625/0001-67, com os lotes: 45, 59, 60 e 61 no valor total de R$ 31.357,52 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 37 – FORNECEDOR **REGISTRADO:** RPS SERVICOS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 22.257.401/0001-64, com os lotes: 18 e 37 no valor total de R$ 2.018,86 (dois mil e dezoito reais e oitenta e seis centavos).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 38 – FORNECEDOR **REGISTRADO:** COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI, CNPJ nº 32.850.995/0001-76, com o lote: 82 no valor total de R$ 13.590,00 (treze mil e quinhentos e noventa reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 39 –FORNECEDOR **REGISTRADO:** MELODIA INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, CNPJ nº 09.638.518/0001-20, com os lotes: 10, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 e 83 no valor total de R$ 171.692,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e noventa e dois reais).ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 40 –FORNECEDOR **REGISTRADO:** O.S. COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME, CNPJ nº 05.372.103/0001-04, com os lotes: 39, 40, 79 e 81 no valor total de R$ 24.647,80 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos). ESPÉCIE: Ata Registro de Preços nº 41 –FORNECEDOR **REGISTRADO:** SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESS LTDA, CNPJ nº 29.583.709/0001-49, com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 25, 41, 42, 43, 48, 53, 66, 70 e 80 no valor total de R$ 151.050,00 (cento e cinquenta e um mil e cinquenta reais).DATA CELEBRAÇÃO: 13/02/2023. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. FORO: Comarca de Viçosa-AL. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto 7.892/13, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Municipal nº 0493/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: André Brandão de Almeida-Prefeito ordenador da despesa pelo Órgão Gerenciador e Hayane de Oliveira Domingues; Rafael Pereira da Silva; Filipe Luis Bohrer; Jarlan Cavalcante Ferro; Luana Gomes da Silva; Marcio Jose Schutz – pelo Fornecedor Registrado. A ATA encontra-se na íntegra disponível na sede do município e no site http://www.marvermelho.al.gov.br.

Mar Vermelho, 13 de fevereiro de 2023.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7B14291D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02.2023

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, por meio, da Comissão Permanente de Licitação, sediada a Rua do Comércio, nº 416, Centro, Novo Lino – Alagoas. CEP: 57970-000, CNPJ: nº 12.248.878/0001-20, o Chamamento Público nº 02/2023, para o CREDENCIAMENTO para FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados a compor a merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Lino/AL, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Data e hora da sessão para abertura e análise dos envelopes: 08/03/2023, às 13:30h (horário de Brasília).
O edital encontra-se disponível no endereço acima supracitado.
Demais Informações no e-mail: cplnovolino@gmail.com.

Novo Lino/AL, 13 de fevereiro de 2023.

ROMISSON FAGNER BATISTA BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:652B67FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 1205012.1/2022, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2023, que culminou na Contratação **de empresa para fornecimento de Material de Limpeza e Descartável**, da empresa **CARMO & RODRIGUES LTDA – ME**, inscrito no **CNPJ: 07.136.774/0001-93**, localizada na Rua do Comercio, nº 317, centro Olho d´água das Flores, no valor Global de **R$ 4.121,28 (Quatro Mil, Cento e Vinte e Um Reais e Vinte e Oito Centavos).**

Olho d´água das Flores – AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:3BC227E6

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 1205002.1/2022, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2023, que culminou na Contratação da pessoa jurídica LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito no CNPJ: 49.234.089/0001-40, para prestação de serviços de prestação de serviços de locação de equipamentos de som

e acessórios conforme termo de referência**,** no valor Global de **R$ 16.467,00 (Dezesseis Mil, Quatrocentos e Sessenta e Sete Reais).**

Olho d´água das Flores – AL, 13 de fevereiro de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:BFED9235

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Olho d' Água das Flores / AL, Estado de Alagoas no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis nº. 8.666/93 e o que consta no processo administrativo nº 1205008.1/2022, **RATIFICA** a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2023, que culminou na Contratação **de empresa para fornecimento de material de expediente e escritório**. , LUIZ ANTELMO SILVA, inscrita no CNPJ de n° 03.391.024/0001-07, localizada na Rua do Comercio, nº 337, centro Olho d´água das Flores, no valor Global de **R$ 9.507,26 (Nove Mil, Quinhentos e Sete Reais e vinte e Seis Centavos).**

Olho d´água das Flores – AL, 08 de fevereiro de 2023.

JOZELIA VIEIRA CAVALCANTE
Presidenta da Câmara Municipal

Publicado por:
Daniele Nobre de Melo
Código Identificador:7CB218E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Aviso de Cotação de Preços

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores-AL, convida as empresas especializadas na aquisição de **hortifruti**, a participarem da modalidade de Dispensa de Licitação (Art 75, II da Lei 14.133/2021), visando atender às necessidades da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social deste município, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail (setorcomprasodf@gmail.com). As cotações deverão ser enviadas no prazo máximo de até 03 (três) dias a contar da data da publicação.

Olho d'Água das Flores – AL, 13 de fevereiro de 2023.

LAYNE DE LIMA VITOR
Departamento de Compras

Publicado por:
Layne de Lima Vitor
Código Identificador:5EA89277

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 11/2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão para fins de Compra e Venda de Imóveis pelo Município de Olivença- AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR a comissão para efeito de avaliação de imóvel urbano e rural, que será composta pelos seguintes membros:

JOÃO PAULO DE AMORIN NETO, CPF: 023.722.454-22;

JOSÉ CICERO DA PAZ SILVA, CPF: 107.204.094-89;

ALBERTO FIRMINO BARBOSA, CPF: 021.551.004-69.

Art. 2° - O objetivo desta comissão será de avaliar e apresentar o respectivo laudo de avaliação de imóvel.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra.

Olivença, 13 de fevereiro de 2023.

JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:770B3044

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA PUBLICAÇÃO

O Município de Palestina/AL, através do Pregoeiro, vem por meio da presente, retificar a Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 13/02/2023. Edição 1985.
Onde se lê: Hercules Veloso Pimentel - Secretário Municipal de Finanças.
Leia - se: José Djalma Gonçalves da Silva - Prefeito Municipal**.**
Nada mais havendo, foi lavrada esta errata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Pregoeiro. Palestina 13/02/2023.

ALBERT LEITE E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:36766CB5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 04/2023
Tipo: Menor preço por lote
Processo n.º 01110019/2023
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capina, corte, plantio, polda de árvores, limpeza de estradas vicinais e execução de cerca, serviço de manutenção e conservação, na rede de saneamento, pavimento em paralelepípedo, pintura de meio e fio e praças na zona urbana e rural do município de Pariconha/AL.
Data de realização: 02 de março de 2023, às 08h30.

Informações: licitacaopariconhaal@gmail.com

JOSÉ FERREIRA DE LIMA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1DB3BFB1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 0207.0027/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO (PINÇA, TESOURA E HISTEROMETRO), para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Pilar,13 de FEVEREIRO de 2023

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:0A8EF34C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA Nº 17/2023

O Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições previstas no Art. 140, inciso II e no Art. 165, ambos da Lei nº 166/98, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final, parecer jurídico e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 0426-0019/2022, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência com fundamento nos artigos 126, 128 e 114, inciso X, ambos do Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Pilar/AL - Lei nº 166/1998, em face do servidor Adriano Marcelo Omena Costa, Odontólogo, matriculado sob nº 20.532.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 13 de fevereiro de 2023.

NEWTON RODRIGO ROCHA SARMENTO
Secretário de Administração
Portaria nº 01/2023

Publicado por:
Fernando Jose dos Santos
Código Identificador:DE59CA3F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO CONCORRENCIA 02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Piranhas AL, comunica aos interessados e, especialmente, aos que retiraram o edital da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA 02/2023, cujo objeto: Contratação de empresa para serviços de execução de reforma e revitalização do pátio da feira livre do Bairro Nossa Senhora da Saúde do município de Piranhas, com abertura prevista para 14/02/2023 as 10h, que está SUSPENSA em virtude da necessidade do setor de engenharia do município efetuar revisões das planilhas orçamentárias e composições do objeto.
O presente processo ficará suspenso até determinação de nova data, que será devidamente publicada nos mesmos meios de comunicações publicados anteriormente.

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos site: https://www.piranhas.al.gov.br, bem como junto ao Presidente e Membros da CPL, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas-AL, 13 de fevereiro de 2023.

NELSON BASÍLIO DA FONSECA FERNANDES GOUVEIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:DAE83715

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/SAP, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Comissão Especial de Chamamento Público, Edital N. 01/2023, e Dá Outras Providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, designado pela Portaria n°02/2021 do Gabinete do Prefeito, de 04 de janeiro de 2021, publicada em 13 de janeiro no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ano VIII, n. 1.455, página 33-34, código idenficador n. B550A974, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.019 de 2014, com alterações posteriores, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, pela presente

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a **Comissão Especial de Chamamento Público**, consoante ao ar. 2°, inciso X, da Lei n° 13.019/2014, incubida de realizar o julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público – Edital n° 01/2023, destinado à prestar apoio aos programas como método de ação, fortalecendo os sistemas municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no mencionado Edital.

SERVIDOR	LOTAÇÃO
Wellington Pinto de Oliveira	Coordenação de Licitações
Nelson Basílio da Fonseca Fernandes Gouveia	Coordenação de Licitações
Jacira Rosa Castro	Coordenação de Licitações

Art. 2º São atribuições da Comissão:
I – Receber os documentos e propostas nos processos de seleção, nas áreas acima elencadas;
II – Analisar e classificar os Planos de Trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital;
III – Receber e analisar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;

IV – Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões na área específica.
§1° A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.
§2° O procedimento de seleção das Organizações Sociais, obedecerá ao disposto na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n° 8.726, de 27 de abril de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WELLTON AMORIM FALCÃO DE LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:660695FB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CPF, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBS.: O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS É DE 48 HORAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 13 de Fevereiro de 2023.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:B1B25C74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 – SRP OBJETO: Aquisição de peixes para distribuição na semana santa. Abertura: 02 de Março de 2023 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com.

Rio Largo/AL, 13 de Fevereiro de 2023.

JOÃO VICTOR VANDERLEI DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei dos Santos
Código Identificador:90BD67A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PEDIDO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste o início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A ESCOLA CÍVICO MILITAR.** A presente aquisição será para a Secretaria Municipal de Educação, pela necessidade de desenvolvimento e aprendizado dos alunos. A contratação será na modalidade Pregão Eletrônico, como previsto no DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019. Interessados solicitar o anexo no e-mail: plsriolargo159@gmail.com

DAYVSON KLEBER
Setor de Compras

Rio Largo, 13 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:F9D39F89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Largo /AL, através do setor de compras vem solicitar orçamentos, com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras licitações. **OBJETO: PEDIDO DE COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (GESSO E PRATELEIRAS EM MDF), POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. OBS.: O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS É DE 48 HORAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.** Interessados solicitar o anexo no e-mail: setorcomprasrl@gmail.com

Rio Largo, 13 de Fevereiro de 2023.

MARIO LUCIO JUNIOR
Setor de Compras

Publicado por:
Mario Lucio Gomes Maciel Junior
Código Identificador:F16EA7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL.
CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 09.0002.715/0001-58. OBJETO: Termo Aditivo Quantitativo de 25% ao valor contratual, sendo acrescido quantitativamente o lote II e III. Dá-se ao termo aditivo um acréscimo de total de 351,25 horas no lote II e de 387,50 horas no lote III, tendo vista ter sido acrescido 25%. **CELEBRAÇÃO: 13/02/2023**. Vigência: O termo passará a ter vigência contada da data da assinatura. Fundamentação Legal: art. 65, inciso I, alínea a), § 1º c/c art. 58, inciso I da Lei n° 8.666/93. A íntegra do 1º termo aditivo poderá ser obtida na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, junto a Gestão de Contratos.

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Gestora de Contratos

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:930AADC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- N° 050/2022-001 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, COLETES E UNIFORMES**, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. Fornecedor Registrado: **LINEI BEZERRA DA SILVA ME** CNPJ sob o nº 41.708.257/0001-80, com valor final de R$ 176.009,90 (cento e setenta e seis mil e nove reais e noventa centavos). Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com –

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Gestor de Contratos

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:484794DA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	12050031/2022
INTERESSADO:	SECADESH
ASSUNTO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve RATIFICAR a Dispensa de licitação n° 12050031/2022 – Aquisição de gêneros alimentícios, que serão destinados ao serviço de acolhimento institucional - casa lar, processo administrativo nº 12050031/2022. CONTRATADA: PORTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, no valor de R$ 50.010,84 (cinquenta mil e dez reais e oitenta e quatro centavos). Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos a secretaria solicitante para as devidas providências.

Rio Largo/AL, 13 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:43C3A8BC

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 950/2022

PORTARIA N° 950/2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** O (a) Sr. (a) **JOSICLEIDE AMORIM DA SILVA CAVALCANTE,** portador (a) do CPF nº 955.018.004-20, que exercia o cargo de Secretária Municipal de Educação, símbolo SM, Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

Art. 2º. **NOMEAR** O (a) Sr. (a) **GEANE MAGALHÃES MONTE SALUSTIANO,** inscrito (a) no CPF de nº 926.024.014-04, para exercer o Cargo de provimento Secretária Municipal de Educação, da Secretaria de Educação, com base na Lei Delegada nº 01/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa deste Município.

. **Art. 3º.Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de 11/11/2022, esta, da convalidação do ato supramencionado, revogadas as demais disposições em contrário.**

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 14 de Novembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 14 dias do mês de Novembro de 2022, o (a) Sr. (a) **GEANE MAGALHÃES MONTE SALUSTIANO,** nomeado (a) pela Portaria nº 950/2022, de 14 de Novembro de 2022, para o Secretária Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL, provimento de comissão, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 14 de Novembro de 2022.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GEANE MAGALHÃES MONTE SALUSTIANO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4D776ED6

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 137/2023

PORTARIA N° 137/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ELBA CAVALCANTE DE LIMA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 794.217.764-53 e RG n° 1212081 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ELBA CAVALCANTE DE LIMA,** nomeado (a) pela Portaria nº 137/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ELBA CAVALCANTE DE LIMA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:5FC2F3F0

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 138/2023

PORTARIA N° 138/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **GENILDA MARTINS CAMPOS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 050.458.204-60 e RG n° 1366640 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **GENILDA MARTINS CAMPOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 138/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GENILDA MARTINS CAMPOS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:46BD6FDF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 139/2023

PORTARIA N° 139/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **LUCINENIDE MARIA DOS SANTOS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 043.149.294-80 e RG n° 2000001019591 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 139/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:FE5DDF7A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 140/2023

PORTARIA N° 140/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ALEX WILBO VIEIRA ROCHA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 074.553.654-97 e RG n° 3133045-2 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ALEX WILBO VIEIRA ROCHA,** nomeado (a) pela Portaria nº 140/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ALEX WILBO VIEIRA ROCHA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:D7F36CAF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 141/2023

PORTARIA N° 141/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ELIAN DA SILVA SANTOS LEITE,** inscrito (a) sob o RG n° 3174705-1 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ELIAN DA SILVA SANTOS LEITE,** nomeado (a) pela Portaria nº 141/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ELIAN DA SILVA SANTOS LEITE
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A2150C64

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RATIFICAÇÃO

PROCESSO:	01170068/2023
INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
ASSUNTO:	Inexigibilidade de licitação.

RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a Inexigibilidade n° 01170068/2023 – Contratação de apresentação artística, processo administrativo nº 01170068/2023, da banda CAZUADINHA, representada pela empresa IT F. DE SENA PRODUÇÕES, CNPJ sob o nº 21.964.258/0001-88, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se apresentarão no carnaval Rio Largo Folia 2023. Com base no parecer emitido pela Procuradoria Geral e Controladoria geral deste Município, considerando sua plena regularidade. Fundamentação Legal: art. 25, III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Remeto os autos à gestão de contratos para elaboração de contrato e demais providências que fizerem necessárias.

Rio Largo/AL, 13 de fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:9F3843A7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 142/2023

PORTARIA N° 142/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **JULIANA DA SILVA FREITAS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 108.605.834-81 e RG n° 3417370-6 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de**

Educação Infantil, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **JULIANA DA SILVA FREITAS,** nomeado (a) pela Portaria nº 142/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JULIANA DA SILVA FREITAS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:00F2FDC7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 143/2023

PORTARIA N° 143/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **REGINA GONÇALVES DA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 114.887.704-50 e RG n° 36979902 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **REGINA GONÇALVES DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 143/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

REGINA GONÇALVES DA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4FF242C7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 144/2023

PORTARIA N° 144/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **LILIANE DA SILVA SOARES,** inscrito (a) sob o CPF de n° 033.774.214-67 e RG n° 1587805 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **LILIANE DA SILVA SOARES,** nomeado (a) pela Portaria nº 144/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LILIANE DA SILVA SOARES
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F79C35E7

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 145/2023

PORTARIA N° 145/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **DAGMA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 093.714.844-03 e RG n° 3341090-9 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **DAGMA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 145/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

DAGMA CAMILA DE OLIVEIRA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F02D94DF

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 146/2023

PORTARIA N° 146/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ADRIELLE DE MOURA SANTOS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 107.015.954-93 e RG n° 3442190-4 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ADRIELLE DE MOURA SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 146/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ADRIELLE DE MOURA SANTOS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:A5F668A3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 147/2023

PORTARIA N° 147/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **GLAUCIA MARINHO VILELA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 060.697.004-57 e RG n° 2001001284139 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **GLAUCIA MARINHO VILELA,** nomeado (a) pela Portaria nº 147/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento

em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GLAUCIA MARINHO VILELA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C44988C2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 148/2023

PORTARIA N° 148/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **GLEBERSON DA PAZ CARVALHO,** inscrito (a) sob o CPF de n° 053.644.104-98, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **GLEBERSON DA PAZ CARVALHO,** nomeado (a) pela Portaria nº 148/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GLEBERSON DA PAZ CARVALHO
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:45E45924

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 149/2023

PORTARIA N° 149/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **DARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS HERNANDEZ,** inscrito (a) sob o CPF de n° 039.306.174-47, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **DARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS HERNANDEZ,** nomeado (a) pela Portaria nº 149/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

DARLENE CONCEIÇÃO DOS SANTOS HERNANDEZ
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:936FB1EA

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 150/2023

PORTARIA N° 150/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **MISSRAIL COSTA DE OLIVEIRA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 047.782.854-09 e RG de n° 98001197356 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **MISSRAIL COSTA DE OLIVEIRA,** nomeado (a) pela Portaria nº 150/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MISSRAIL COSTA DE OLIVEIRA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:C6FF3A92

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 151/2023

PORTARIA N° 151/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo,* o (a) Sr. (a) **ISABEL CRISTINA MACEDO DOS SANTOS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 562.962.074-68 e RG de n° 914167 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ISABEL CRISTINA MACEDO DOS SANTOS,** nomeado (a) pela Portaria nº 151/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ISABEL CRISTINA MACEDO DOS SANTOS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:9D3DCB91

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 152/2023

PORTARIA N° 152/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **MARCIA ANDREIA GONÇALVES DE ALENCAR OLIVEIRA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 939.321.034-91 e RG de n° 1129881 SEDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **MARCIA ANDREIA GONÇALVES DE ALENCAR OLIVEIRA,** nomeado (a) pela Portaria nº 152/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MARCIA ANDREIA GONÇALVES DE ALENCAR OLIVEIRA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:2F930A51

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 153/2023

PORTARIA N° 153/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **RITA DA COSTA SANTOS DA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 160.888.958-02 e RG de n° 4159880-6 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **RITA DA COSTA SANTOS DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 153/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

RITA DA COSTA SNATOS DA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:FAC4175B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 154/2023

PORTARIA N° 154/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **LEILA MELO DO EGITO CASTELA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 055.858.354-75, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **LEILA MELO DO EGITO CASTELA,** nomeado (a) pela Portaria nº 154/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

LEILA MELO DO EGITO CASTELA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:F39FFB69

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 155/2023

PORTARIA N° 155/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **GLACILEIDE VENANCIO DA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 042.487.924-78, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **GLACILEIDE VENANCIO DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 155/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

GLACILEIDE VENANCIO DA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:D4FE25AD

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 156/2023

PORTARIA N° 156/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **JANECLEIDE LEITE DA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 040.814.194-85 e RG de n° 99001010840 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **JANECLEIDE LEITE DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 156/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

JANECLEIDE LEITE DA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:30A7113D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 157/2023

PORTARIA N° 157/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **MAIRA CINTHYA TORRES SANTOS CAVALCANTE,** inscrito (a) sob o CPF de n° 058.510.024-17 e RG de n° 2000001066999 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **MAIRA CINTHYA TORRES SANTOS CAVALCANTE,** nomeado (a) pela Portaria nº 157/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

MAIRA CINTHYA TORRES SANTOS CAVALCANTE
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:4FB43A1F

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 158/2023

PORTARIA N° 158/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **SANDRA MARIA DA SILVA,** inscrito (a) sob o CPF de n° 077.072.774-30 e RG de n° 30783038 SCJDS/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **SANDRA MARIA DA SILVA,** nomeado (a) pela Portaria nº 158/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em

caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

SANDRA MARIA DA SILVA
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:9A084D42

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 159/2023

PORTARIA N° 159/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **THAYSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA DE MORAIS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 090.770.504-93 e RG de n° 32798067 SSP/AL, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

Gilberto Gonçalves da Silva
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **THAYSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA DE MORAIS,** nomeado (a) pela Portaria nº 159/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

THAYSE CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA DE MORAIS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:395475B3

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA N° 160/2023

PORTARIA N° 160/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, *em caráter efetivo*, o (a) Sr. (a) **ALDMIR OLIVEIRA DE JESUS,** inscrito (a) sob o CPF de n° 035.553.865-22 e RG de n° 33815852 SSP/SE, para exercer o Cargo de **Professor (a) de Educação Infantil**, com base no Concurso Público para o provimento de cargos efetivos, Edital nº 01/2019, publicado em 03 de Junho de 2019, bem como o Decreto de Homologação nº 011/2020, de 09 de Março de 2020.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Rio Largo/AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

TERMO DE POSSE

Aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2023, o (a) Sr. (a) **ALDMIR OLIVEIRA DE JESUS,** nomeado (a) pela Portaria nº 160/2023 de 10 de Fevereiro de 2023, para o cargo de Professor (a) de Educação Infantil, da Prefeitura Municipal de Rio Largo, Alagoas, provimento em caráter efetivo, declarou sua vontade de tomar posse do referido cargo nesta data.
O (a) empossado (a) satisfaz as condições legais para a investidura no cargo a que se refere o presente TERMO DE POSSE, tendo assumido neste ato o compromisso de bem fielmente cumprir os deveres e atribuições que lhe cabem, observando a Constituição Federal, a Lei Orgânica deste Município, decretos e demais normas ou designações que forem necessárias.

Rio Largo - AL, 10 de Fevereiro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

ALDMIR OLIVEIRA DE JESUS
Professor (a) de Educação Infantil

Publicado por:
Albert Ludovico de Almeida Lima
Código Identificador:635BE621

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO

PARECER DA COMISSÃO
RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO

Referência: Chamada Pública nº 01/2023
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO, junto com sua equipe de apoio, designados através do Excelentíssimo Senhor Prefeito, reuniram-se para apreciar e julgar a Chamada Publica em referência. Verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado, constata-se que todos estão aptos a serem comparados

entre si, e de acordo com o Mapa de Julgamento do presidente e sua equipe de apoio à luz dos elementos que integram os autos, resolvem classificar o projeto de venda apresentado pela **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS A REGIÃO SUL E AGRESTE**, CNPJ 04.480.159/0001-01, estabelecida no conjunto Geraldo Beltrão s/n - Pindorama – Coruripe/AL, representada pelo Sr. Adalberto Pereira Borges, portador do CPF nº 239.907.671-00, **na sua totalidade**, com o valor total de **R$1.142.696,25 (um milhão, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos),** conforme consta na Ata de sessão e julgamento que se encontra anexado ao processo. Isto posto, observando que foram atendidas todas as exigências contidas no ato convocatório e que a sessão processou-se de conformidade com as normas estabelecidas pela **Lei nº 11.947, de 16/06/2009** e da **Resolução nº 26/2013 do FNDE,** de **17/06/2013** atualizada pelas **Resoluções nº 04/2015,** de **02 de abril de 2015**, **Resoluções nº 06/2020, de 08 de maio de 2020 e nº 21/2022, de 16 de novembro de 2021**, esta Comissão sugere a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da presente DISPENSA DE LICITAÇAO.

Roteiro, 13 de fevereiro de 2023.

JOSIENE DOS SANTOS
Presidente da CPL

JOSÉ ALISSON OLIVEIRA LIMA
Membro de Apoio

JOSÉ ROBSON RUFINO DA SILVA
Membro de Apoio

Publicado por:
Thalisson Gabriel Candido do Nascimento
Código Identificador:39EB2BCD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DECISÓRIO DE RECURSO

Processo nº 09.20.0053/2022
Face ao constante nos autos do processo nº 09.20.0053/2022, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 63/2022-SRP, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ N.º 08.331.887/0001-77, para INDEFERIR os pedidos formulados pela RECORRENTE, mantendo o posicionamento inicial, continuando classificada a EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MOBILIÁRIO EIRELI.

CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:554E18C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº **TP01/2022** – Processo nº **10.10.0039/2022** – Procedimento de Contratação: **Tomada de Preços n° 01/2022** (**Processo n° 03.14.0047/2022**) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 **(Art. 65, I, a e b, § 1º)** – Contratada: **SILVA & NUNES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ nº 12.635.175/0001-54)** – Objeto contratual: **Reforma da Praça São José no Município de Santana do Ipanema/AL** – Cláusulas Aditivas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E PREÇOS; CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO E CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE**.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:939FDA55

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ITEM FRACASSADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, no uso de suas atribuições legais, comunica que, quanto ao item 06, cuja descrição: Monitor computador, tamanho tela: até 22 pol, tipo de tela: led, formato tela: widescreen, qualidade de imagem: full hd, interatividade da tela: sem interatividade, ajuste: ajuste de rotação, altura e inclinação do display, alimentação: bivolt, garantia on site: 12 meses, referente ao Processo Administrativo de n.º 2022.1019.0008.01, objetivando a aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados às Secretarias Municipais de Santana do MundaúAL, em razão do não aceite tempestivo por parte dos licitantes no certame, restando o item mencionado FRACASSADO.
Remeta-se a presente para publicidade pelos meios oficiais, a fim de que todos tenham conhecimento e caso os Órgãos Requisitantes mantenham interesse na aquisição, novo processo se realize buscando idêntico objetivo, pautado nos princípios constitucionais da licitação.

Santana do Mundaú/AL, 13 de fevereiro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8A842426

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria desta Prefeitura para contratar a empresa COM DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS DE FESTAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.888.146/0001-88, para aquisição de adereços carnavalescos para o bloco do IV Folia Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do CRAS e do Programa Criança Feliz de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da aquisição é de R$ 8.573,70 (oito mil quinhentos e setenta e três reais e setenta centavos).

Santana do Mundaú/AL, 13 de fevereiro de 2023

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:AEF68541

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - PE 001/2023 - PROCESSO Nº **1001010900052023**

A Prefeitura Municipal de São José da Laje/AL, CNPJ nº. 12.330.916/0001-99, resolve formalizar DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 - PE 001/2023 - PROCESSO Nº

1001010900052023 em favor da empresa **VAS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME – CNPJ 04.689.271/0001-57,** no valor total de R$ 367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais). Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS (SERVIÇO DE SEGURANÇA DE SHOW DESARMADA).** Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura da ata de registro de preço.

São José da Laje/AL, 13 de fevereiro de 2023.

ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA
Prefeita

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:54A14138

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL - IAPREV
TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CEDENTE: Instituto de Previdência de Aposentadoria e Pensões dos servidores Públicos de São José da Tapera, com sede na Rua 24 de dezembro N° 74, Centro – São José da tapera -Al, neste ato representado por seu diretor Presidente, **Sr. Adriano Ricardo Gomes**, inscrito no CPF 023.677.784-00

CESSIONÁRIA: A Empresa **MEGA TECNOLOGIA DE SOFTWARE EIRELI EPP**, inscrita sob o número de CNPJ: 04.878.996/0001-93, sediada na Rua Liberina Amaral, S/N Major Isidoro, Alagoas, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 776.237.624-00.

OBJETO DO TERMO: Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para **CESSÃO NÃO ONEROSA** do licenciamento de uso pela cedente à cessionária, do sistema **CASH,** módulos do consignante e servidor, de propriedade da cedente a fim de possibilitar a operacionalidade e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta do **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL,** junto aos servidores municipais e às consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis sem ônus quaisquer para a cessionária e seus servidores;

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2023.

Publicado por:
Elis Regina dos Santos Melo
Código Identificador:4A79213C

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal do Município de São José da Tapera, torna público que realizará Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Peças para os Veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Educação Processo nº 002.009.271222. As propostas serão recebidas até o dia 17 de fevereiro de 2023 às 13:00hs – HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF. Edital disponível no Portal da transparência propostas devem ser enviadas para o e-mail: compras@saojosedatapera.al.gov.br

MARCELO RENE RODRIGUES DA SILVA
Presidente – CPL.

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:6611B1AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/ALAGOAS, no uso de suas atribuições, resolve RATIFICAR a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor de LUZ TREINAMENTOS E EVENTOS Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 41.155.689/0001-00 com Endereço, na Rua Aureliano Luiz Pereira, Nº 387, CEP:57.301.428 Bairro São Luiz Arapiraca. Representada Legalmente por Pedro Vinicius Tenório Rodrigues Luz. CPF: 030.027.094-17, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentada no art. 25, III, e art. 13, VI, da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação, a ser empenhado na dotação orçamentária Órgão:0005, SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Unidade: 0006 – FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica)
Programa de Trabalho: 12.361.0005.4009 – Manutenção do Ensino Fundamental (Apoio a Administração FUNDEB 30%).

São José da Tapera/AL, 30 de janeiro de 2023.

JARBAS PEREIRA RICARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Rene Rodrigues da Silva
Código Identificador:D89B02BE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás glp e água. EXCLUSIVO E RESERVA DE COTAS para ME, EPP e MEI, Tipo Menor preço por item. Abertura: 02 de março de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de ADM.

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:8EA689B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás glp e água. EXCLUSIVO E RESERVA DE COTAS para ME, EPP e MEI, Tipo Menor preço por item. Abertura: 02 de março de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de ADM .

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:5FF1559A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

##ATOAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023-4ª CHAMADA.
##TEXOBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Escolar. AMPLA CONCORRÊNCIA, Tipo Menor Preço. Abertura: 01 de março de 2023 as 08h00m. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
O edital e todos os anexos solicitar em e-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

##ASSCicero Alberto
Secretário Municipal de Educação
.

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:D42EFF62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA NO 30/2023 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. I O Conceder a Cessão da Servidora Municipal JANAÍNA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF de Nº 029.735.064-17, Matricula – 1514, Cargo – Agente Administrativo, Função – Assistente de Recursos Humanos, ao Tribunal de Justiça de Alagoas conforme solicitação do Oficio nº 981/2022/GP, por um período de 01 (um) ano, a contar da publicação, em conformidade com o pedido formal realizado pelo referido órgão; celebrado entre Tribunal de Justiça de Alagoas e a Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE:

Art. 20 Finalizando o prazo da cessão o servidor deverá retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salva se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observado os decretos e instruções que regem a matéria.

Art. 3 0 Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 40 Com ônus para o órgão cedente, mediante reembolso do cessionário, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens pessoais.

Art. 50 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no dia 09 de fevereiro de 2023, no Diário Oficial da AMA (Associação dos Municípios Alagoanos), com efeitos retroativos a 10 de Novembro de 2022.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SÃO LUÍS DO QUITUNDE — AL, 09 de fevereiro de 2023

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

DALMO SILVA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Adriana Oliveira da Silva
Código Identificador:84D9B9B6

SETOR DE CONTRATOS
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO Nº 017-01/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

Rescisão contratual entre a empresa **ZERO OITO DOIS LOCAÇÕES E TRANPOSRTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.308.328/0001-96 e a Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL, o qual tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE,** nos termos do Artigo Art. 79, inciso III, que diz:
Art. 79 – A rescisão do contrato poderá ser:
III – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:4B3A895C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref. Pregão Eletrônico nº 02/2023.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de São Miguel dos Milagres/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 02/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis, destinados à manutenção da frota de veículos do Poder Executivo do Município de São Miguel dos Milagres/AL, em favor da empresa **DO TOQUE AUTO POSTO LTDA**, **inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.659/0001-10,** que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023.

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:DA04E86A

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA06023636403,** inscrita no CNPJ sob nº 27.886.899/0001-48**,** estabelecida no CONJUNTO NOVA FLEXEIRAS – QUADRA B - FLEXEIRA-AL, representada pelo Sr**.** JOSE EDSON BEZERRA DE LIMA, portador do RG sob o registro nº 2131062 SSP/AL e inscrito no CPF nº 060.236.364-03, responsável pela apresentação do **"EDSON RAZEK"** para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval do Povoado de Porto da Rua e na cidade de São Miguel dos Milagres nos dias 18 e 20 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:82E91BED

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO10149954425, inscrita no CNPJ sob nº 42.620.158/0001-04,** estabelecida na RUA FORMOSA– PONTA GROSSA - MACEIÓ-AL, representada pelo Sr**.** EMERSON DAVIS BENTO EUFRASIO, portador do RG sob o registro nº 34629629 SSP/AL e inscrito no CPF nº 101.499.544-25, responsável pela apresentação do **"NATHALIA MARTINS"** para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval do Povoado de Porto da Rua e na cidade de São Miguel dos Milagres nos dias 18 e 21 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:2ACA1EEB

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50,** estabelecida na Praça Dr. José Lobo Ferreira- Centro – Santa Luzia do Norte - AL, representada pelo Sr**.** Geraldo Gusmão Barbosa, portador do RG sob o registro nº 98001376471 SSP/AL e inscrito no CPF nº 009.483.514-46, responsável pela apresentação do **"BONDE DO ZAY"** para Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades Carnavalesca na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 19 de fevereiro de 2023 as 21:00h.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:7F935CBF

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa: **MEGB LOCACOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.333.693/0001-50,** estabelecida na Praça Dr. José Lobo Ferreira- Centro – Santa Luzia do Norte - AL, representada pelo Sr**.** Geraldo Gusmão Barbosa, portador do RG sob o registro nº 98001376471 SSP/AL e inscrito no CPF nº 009.483.514-46, responsável pela apresentação do **"GENINHO PLAYBOY"** para Contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades Carnavalesca na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 21 de fevereiro de 2023 as 21:00h.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:EBC6395A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para contratação da empresa **REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO, inscrita no CNPJ sob nº 46.588.028/0001-92,,** estabelecida na Rua Paulino da Silva, Centro – Porto Calvo-AL, representada pelo Sr**. REBSON PHILIPE OLIVEIRA RUFINO DA SILVA**, portador do RG sob o registro nº 595320508 SSP/SP e inscrito no CPF nº 100.315.694-04, responsável pela apresentação do **'' "PHILIPE OLIVER"** para contratação de banda de cunho musical para apresentação artística em comemoração as festividades do Carnaval do Povoado de Porto da Rua e na cidade de São Miguel dos Milagres no dia 19 e 21 de fevereiro, no Município de São Miguel dos Milagres/AL.

São Miguel dos Milagres/AL, 13 de fevereiro de 2023

JADSON LESSA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:C4334462

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93;
Partes: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL e **ISABEL CRISTINA MORAES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.014.290/0001-03;

Objeto: **Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, correlatos e equipamentos**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Miguel dos Milagres/AL.
DO VALOR: R$ 2.821.916,18 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos);

Celebração: 02/05//2022
Signatários: Jadson Lessa dos Santos e Isabel Cristina Moraes Marinho

Publicado por:
Maryedja Priscilla Santos Lima
Código Identificador:84C120EF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Referência: **PE n° 01/2023 SRP n° 001/2023. Processo N° 1865/2022.**
Com Base nas informações constantes no Presente Processo Licitatório, em especial na Ata da Sessão de Julgamento da PE n° 001/2023 e no Parecer da Procuradoria deste Município, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento do Artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8666/93 e Art. 45, do DECRETO Nº 10.024, DE20 DE SETEMBRO DE 2019, resolvo pela HOMOLOGAÇÃO do presente procedimento licitatório, em favor da empresa **Espiral Editora e Distribuidora de Livros – CNPJ: 19.717.260/0001-00 / Gerson Luiz Teixeira 066.123.748-61** foi declarada vencedor com a proposta válida no valor global de R$ 5.051.400,00 (Cinco Milhões, Cinquenta e um Mil e Quatrocentos reais), e sua plena regularidade.

São Sebastião/AL, 13 de Fevereiro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:01F73E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso de suas atribuições previstas no art. 43 da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar todos os **COORDENADORES** da Rede Municipal de Ensino de São Sebastião**.**

Gabinete do Prefeito de São Sebastião/AL, 10 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:AFD1391A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 01/2023
Processo nº: 01120019/2023
Tomada de Preços nº: 01/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de urbanização do Riacho Salgadinho, no Município de Senador Rui Palmeira/AL – Etapa 2.
Modalidade: Tomada de Preços.
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 02/03/2023.
Horário da abertura da sessão pública: 09:00 horas (horário de Brasília).
Local e Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 226 - Centro – Senador Rui Palmeira - AL, através do e-mail setorlicitacoessrp@hotmail.com –

Senador Rui Palmeira - AL, 13 de fevereiro de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:D2E3A165

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TAQUARANA, através do Setor de Licitações avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 (BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEIXE (TIPO CASTANHA), ARROZ, LEITE DE COCO E SACOLAS PLÁSTICAS, destinados à distribuição gratuita as famílias carentes, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo Município de Taquarana/AL**
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **03/03/2023**, às **09:30h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, no endereço http://bnc.org.br/sistema.
Informações pelo e-mail: cpltaquarana@gmail.com.

Taquarana/AL, 13 de fevereiro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Givaldo Inacio dos Santos
Código Identificador:03A951A6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO PE Nº 117/2022

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEOTÔNIO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR** os Itens do certame Licitatório modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 117/2022, que tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Merenda Escolar – tipo carnes, em favor das empresas: **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n°27.390.230/0001-60 vencedora dos itens 1,2,3,4,6,11e 13 perfazendo o valor total de R$ 2.035.475,00 (dois milhões e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP** CNPJ: 13.403.188/0001-60 vencedora dos itens 8,15 e 17 perfazendo o valor total de R$ 550.000,00(quinhentos e cinquenta mil reais), **J B DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO** CNPJ: 28.527.435/0001-08 vencedora dos itens 12 e 16 perfazendo o valor total de R$ 171.100,00(cento e setenta e um mil e cem reais) , **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** CNPJ: 28.779.013/0001-20 vencedora do item 20 perfazendo o valor total de R$ 90.225,00 (noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais), **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** CNPJ: 29.446.528/0001-70 vencedora do item 10 perfazendo o valor total de R$ 303.750,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais), **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** CNPJ: 21.883.765/0001-97 vencedora do itens 5,7,9,14 e 19 perfazendo o

valor total de R$ 1.393.375,00(um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais);com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Teotônio Vilela/AL, 09 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:EBE7037B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 015, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela – AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA - AL, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais,
CONSIDERANDO que nos termos dos Arts. 83 e 88 da Lei Complementar nº 001 de 23 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em conformidade com dispositivos da Emenda Constitucional 103/2019;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Conselho de Previdência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela – IPREVTEO, composto por seus respectivos titulares e suplentes com mandato para 3(três) anos.
Representantes do Poder Executivo – Sr. Givaldo Natividade Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 923.697.154-72 – Titular e Sr. Ezequias Alves da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.059.414-66 – Suplente.
Representantes do Poder Legislativo - Sr. Sérgio Celestino daPaixão, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.762.114-68 – Titular e Sr. Marineide dos Santos Silva, inscrito no CPF/MF sob nº 776.023.074-53 – Suplente;
Servidores Efetivos - Sr. Geraldo Justino da Silva Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 020.904.204-48 – Titular e Sr. Húdson Roger de Sena Verçosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.956.834-18 – Suplente; e
Aposentados e Pensionistas - Sra. Neuza Gomes Cipriano da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 059.935.634-00 – Titular e Sra. Erika Maria Pereira de Andrade, inscrita no CPF sob o nº 041.851.014-81 – Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO em Teotônio Vilela – AL, 26 de janeiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Joana Bárbara da Silva
Código Identificador:6AEA01BD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 008/2023
Processo administrativo nº 01060015/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2023-CPL
Contratado: K M A MOREIRA-ME, inscrito no CNPJ nº 20.488.364/0001-70.
Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 12.000,00 (doze reais)
OBJETO: O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "KEL MONALISA", para apresentação no dia 19/02/2023, em comemoração as festividades do Carnaval, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 22h ás 00h, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023
DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
K M A MOREIRA-ME / Ketsia Monalisa Alves Moreira / Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:46D248A4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratificamos a Inexigibilidade de Licitação nº **03/2023-CPL, Processo administrativo nº 01090025/2023,** para a contratação da Empresa **K M A MOREIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.488.364/0001-70 com sede na R Wolney de Magalhaes Mauricio, 422, Bloco 1 Cond. Porto Seguro, Antares - Maceió/AL – CEP: 57.083-136, no valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "KEL MONALISA", para apresentação no dia 19/02/2023, em comemoração as festividades do Carnaval, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 22h ás 00h, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL, com fulcro no inciso **III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93**, e nos Pareceres da Procuradoria Jurídica e do Controle Geral deste Município.

Viçosa/AL, 08 de fevereiro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:FC480618

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Extrato do Contrato nº 009/2023
Processo administrativo nº 01060015/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 02/2023-CPL
Contratado: MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME, inscrito no CNPJ nº 13.959.783/0001-87.

Valor global: O valor global do presente contrato é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO: O presente contrato tem por objeto é a CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "JULINHO PORRADÃO", para apresentação no dia 19/02/2023, em comemoração as festividades do Carnaval, por meio de apresentação em FORMATO DE SHOW MUSICAL, com horário previsto para apresentação das 00h ás 02h, que ocorrerá na Av. Firmino Maia, Centro no município de Viçosa/AL
Vigência: A vigência deste contrato terá início na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2023

DATA DA ASSINATURA: 09/02/2023
SIGNATÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/João Victor Calheiros Amorim Santos/Prefeito
SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO/ Jéssica Vanesca Pedrosa Barros Calheiros/Órgão Gerenciador
MANOEL MESSIAS MENEZES DE ANDRADE-ME/ Manoel Messias Menezes de Andrade/ Representante Legal/CONTRATADA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:53C19C18

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.278/2017

LEI N° 3.278/2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapiraca para o exercício financeiro de 2018, no montante de **R$ 738.010.780,00** (**setecentos e trinta e oito milhões dez mil setecentos e oitenta reais**), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 4º, 5º, 6º, 14 e 15 da Lei Municipal nº 3.254, de 21 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridades Social do Município é de **R$ 738.010.780,00** (**setecentos e trinta e oito milhões dez mil setecentos e oitenta reais**), incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observando o seguinte desdobramento:

Valores em R$

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1. Receita Tributária	48.573.580,00
1.2. Receita de Contribuição	11.400.000,00
1.3. Receita Patrimonial	10.780.094,00
1.4. Receita de Serviços	9.133.811,00
1.5. Transferências Correntes	475.832.145,00
1.6. Outras Receitas Correntes	49.141.899,00
1.7. (-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	**34.358.384,00**
2. TOTAL DA RECEITA CORRENTE	**570.503.145,00**
3. RECEITAS DE CAPITAL	
3.1 Operações de Crédito	1.474.638,00
3.2 Transferências de Capital	128.529.026,00
4. TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	**130.003.664,00**
5. TOTAL DOS RECURSOS DO TESOURO	**700.506.819,00**
6. RECEITA PRÓPRIA DAS AUTARQUIAS (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)	
6.1. Instituto Municipal de Previdência Social	33.703.971,00
6.2. Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	3.800.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**738.010.780,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 738.010.780,00** (**setecentos e trinta e oito milhões dez mil setecentos e oitenta reais**), observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento

I – DESPESA POR ÓRGÃO
Valores em R$

1 – PODER LEGISLATIVO	**11.932.347,00**
2 – PODER EXECUTIVO	**654.256.792,00**
Gabinete do Prefeito	1.047.945,00
Chefia de Gabinete e Assessorias Técnicas	6.546.842,00
Coordenadoria Geral de Comunicação	1.741.685,00
Coordenadoria Geral de Monitoramento e Resultados	166.777,00
Coordenadoria de Licitações	1.729.009,00
Gabinete da Vice-Prefeita	444.342,00
Procuradoria-Geral do Município	3.404.895,00
Controladoria-Geral do Município	1.641.804,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	13.104.591,00
Secretaria Municipal da Fazenda	18.227.094,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher	17.476.529,00
Secretaria Municipal de Educação e Esportes	174.691.170,00
Secretaria Municipal de Saúde	244.083.615,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras	49.319.369,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	42.787.895,00
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude	2.064.228,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	44.031.225,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	**31.747.777,00**
Total do Orçamento da Administração Direta	**666.189.139,00**

3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Valores em R$

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT	8.082.072,00
Instituto Municipal de Previdência Social – IMPREV	63.739.569,00
Total da Despesa – Administração Indireta	**71.821.641,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**738.010.780,00**

II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÕES Valores em R$

1. DESPESAS CORRENTES	**496.707.725,00**
1.1 Pessoal e Encargos Sociais (Exec. + Legisl.)	237.463.207,00
1.2 Juros e Encargos da Dívida	5.091.287,00
1.3 Outras Despesas Correntes	254.153.231,00
2.DESPESA DE CAPITAL	**168.515.884,00**
2.1 Investimentos	163.451.200,00
2.2 Amortização da Dívida	5.064.684,00
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**965.530,00**
4. Total das Despesas do Tesouro – Administração Direta	**666.189.139,00**
5. Despesa das Autarquias (Exclusives Transferências do Tesouro)	71.821.641,00
6. TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	**738.010.780,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Seção I
Da Autorização para Contratação de Operações de Créditos

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no art. 32 § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 7º, §§ 2º e 3º da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizadas contratações de Operações de Créditos, até o limite de 5% (cinco) por cento da receita total estimada, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.254/2017 (Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018) e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. As receitas advindas das operações de créditos serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto nos art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, observada ainda o disposto nos arts 27 e 28 da Lei Municipal nº 3.254/2017 (Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018).

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projetos, atividades ou operação especial constante da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 2º A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

§ 3º A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na lei orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, seja ela modificada para atender ás necessidades de sua execução.

§ 4º Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública municipal e contrapartidas de convênios.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos Órgãos/Unidades Orçamentárias de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelas unidades orçamentárias dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 7º Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDD, referentes ao Orçamento Anual do Município, serão publicados através do sítio eletrônico do Poder Executivo: (web.com.arapiraca.al.gov.br/leis/).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D8C526FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.255/2017

LEI N° 3.255/2017

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio, visando à contratação de bens de forma compartilhada junto ao Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005, autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Lei nº 3.229/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Arapiraca a firmar Convênio, com o Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas - CONISUL, constituído pelos Municípios de Barra de São Miguel, Boca da Mata, Campo Alegre, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Jequiá da Praia, Junqueiro, Penedo, Piaçubuçu, Porto Real do Colégio, São Brás, São Sebastião, São Miguel dos Campos e Teotônio Vilela, todos no Estado de Alagoas, possibilitando a aquisição de bens, através do gerenciamento, planejamento, coordenação, execução e compra de insumos, nas áreas médica, odontológica, especializada, ambulatorial e de assistência farmacêutica, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.
Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº. 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º O Município de Arapiraca poderá firmar convênio com o CONISUL, visando a aquisição de medicamentos e materiais correlatos compartilhados.

Art. 3º O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no art. 2º, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar as despesas resultantes do custeio das despesas com o preço público cobrado para o gerenciamento pelo Consórcio, bem como, com as compras de medicamentos e materiais correlatos compartilhados, por meio do Consórcio

Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, quanto às obrigações previstas nos contratos de programa, conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64.
§ 1º As despesas relativas a compra de medicamentos e materiais correlatos correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, destinadas a essa finalidade.
§ 2º Na hipótese de insuficiência de créditos orçamentários serão abertos créditos suplementares, observadas as determinações do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 3º O custeio das despesas com o preço público para gerenciamento pelo Consórcio, será objeto de crédito especial ao orçamento vigente, autorizado por esta lei, nos termos do Anexo I.
§ 4º Serão utilizados para abertura do crédito especial de que trata o **§ 3º** deste artigo, os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 5º O Anexo II a esta Lei demonstrará as ações/atividades que compõem o orçamento vigente e que serão utilizadas para realização das despesas, com estimativa do volume de aquisição durante o exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º As ações contidas no art.2º desta lei passarão a integrar as metas administrativas das Leis de Diretrizes Orçamentárias nº 3.187 de 15 de julho de 2016, alterada pela Lei nº 3.237, de 30 de dezembro de 2016 e estão previstas nos Programas de nº 1110 (Gestão Estratégica e Participativa do SUS), nº 1120 (Assistência Integral à Saúde da População), nº 1130 (Promoção da Saúde); contidos na Lei nº 2.961/2013, que trata sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2014 a 2017.

Art. 7º Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2014/2017, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2017, aprovados pelas Leis nº 2.961/2013, 3.187/2016, 3.237/2016, e Lei Orçamentária Anual de 2016, nº 3.229/2016 em decorrência da autorização contida nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o Orçamento vigente, Lei nº 3.229/2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

ANEXO I

LEI N° 3.255/2017

– **Compra de Medicamentos e Materiais Correlatos**

– **Preço Público:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6733 – PARTICIPAÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS - CONISUL
ELEMENTO	3.3.71.70.00.00 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público
VALOR	R$ 48.000,00
FONTE	0010 – Recursos Próprios
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 48.000,00**

ANEXO I I
LEI N° 3.255/2017

1.2 - Aquisição de Medicamentos e Materiais Correlatos Compartilhados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.593 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 150.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 500.000,00
FONTE	0404 – BAF – Bloco de Assistência Farmacêutica
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 650.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.203 – IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE MENTAL
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo

VALOR	R$ 50.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 250.000,00
FONTE	0402 – BAMAC – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 300.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.683 – CONSOLIDAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 500.000,00
FONTE	0402 – BAMAC – Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 25.000,00
FONTE	0040 – ASPS
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 525.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.713 – OFERTA DE SERVIÇOS POR MEIO DA REDE SUPLEMENTAR
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 250.000,00
FONTE	0402 – Bloco de Média e Alta Complexidade
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 5.000,00
FONTE	0405 – BGSUS – Bloco de Gestão do SUS
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 255.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.153 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS NÚCLEOS DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 25.000,00
FONTE	0401 – BAB – Bloco de Atenção Básica
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 35.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.173 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 80.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 200.000,00
FONTE	0401 – BAB – Bloco de Atenção Básica
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 280.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.143 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 50.000,00
FONTE	0401 – BAB – Bloco de Atenção Básica
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 60.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.133 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA à SAÚDE – PAB - FIXO
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 50.000,00
FONTE	0040 – ASPS
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 250.000,00
FONTE	0401 – BAB – Bloco de Atenção Básica
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 300.000,00**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
ÓRGÃO	14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	1414 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO-ATIVIDADE	6.613 – AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGIA E PARTICIPATIVA
ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 10.000,00
FONTE	0040 – ASPS

ELEMENTO	3.3.94.30.00.00 – Material de Consumo
VALOR	R$ 25.000,00
FONTE	0405 – BGSUS – Bloco de Gestão do SUS
TOTAL DA AÇÃO:	**R$ 35.000,00**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:65EF95BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.276/2017

LEI N° 3.276/2017

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.179/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.179/2016, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, passando a viger conforme a redação prevista no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Executivo definirá o detalhamento das ações, metas, cronograma e valores específicos de cada objetivo estabelecido no Anexo Único.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

LEI N° 3.276/2017

ANEXO ÚNICO
(Substitui o Anexo Único da Lei Municipal nº 3.179/2016)

PROJETO DE MODERNIZAÇÃO

Objetivos Gerais	Descrição
Área: CADASTRO MOBILIÁRIO E/OU IMOBILIÁRIO/MULTIFINALITÁRIO (CMM)	
Ação CMM-01.01 - Atualização do Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM)	Atualizar o cadastro multifinalitário municipal, os cadastros imobiliário e econômico da Prefeitura e as ferramentas utilizadas na gestão da base de dados georreferenciados.
Ação CMM-01.02 - Atualização da Planta Genérica de Valores (PGV)	Atualizar a Planta Genérica de Valores
Ação CMM-01.03 - Atualização do Plano Diretor Municipal (PDM)	Revisar e atualizar a política de desenvolvimento do município
Área: GESTÃO E CONTROLE DE PROCESSOS (GCP)	
Ação GCF-01.01 - Ampliação do Sistema de Gestão de Processos de Negócio	Adquirir solução tecnológica e serviços para modernização e criação de peças digitais, com suporte a indexação automática e pesquisa textual, definição e acompanhamento de fluxos, gestão arquivística (CONARQ), assinatura digitalizada e digital, B.I. (Business Intelligence) para geração de gráficos para análise de serviço, configuração e automatização de fluxo BPMN (Business Process Model and Notation), consultoria e implantação de software e BPMN e BPMA (Business Process Manegement Suite)
Área: ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E/OU FINANCEIRA (ATF)	
Ação ATF-01.01 - Revisão e consolidação do Código Tributário, Código de Obras e Código de Postura Municipais.	Revisar, atualizar e consolidar o Código Tributário, o Código de Obras e o Código de Postura Municipais.
Área: SISTEMA DE GESTÃO (SG)	
Ação SG-01.01 - Implantação de Datacenter	Implantar Datacenter de acordo com as especificações fornecidas pelo Grupo de Tecnologia de Informação da Prefeitura de Arapiraca - GTINFO
Ação SG-01.02 - Modernização do parque de tecnologia da informação das secretarias beneficiadas.	Adquirir e instalar computadores e estações de trabalho.
Área: GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (GRH)	
Ação GRH-01.01 - Implementação de Programa de Capacitação de Servidores	Capacitar servidores municipais
Açao GRH-01.02 - Implantação da gestão digital da vida funcional dos servidores	Adquirir solução tecnológica e implantar a Gestão Digital da Vida Funcional dos Servidores Públicos Ativos e Inativos, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, visando aperfeiçoar os fluxos de trabalhos e a rapidez na disponibilização da informação.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6BD489C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI N° 3.279/2017

LEI N° 3.279/2017

Autoriza a abertura de Crédito Adicional, do tipo Especial ao orçamento vigente, Lei nº 3.229/2016, em favor da unidade orçamentária Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento do Município (Lei no 3.229, de 29 de dezembro de 2016), em favor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Crédito Adicional do tipo Especial no valor de R$ 28.897.250 (vinte e oito milhões oitocentos e noventa e sete mil duzentos e cinquenta reais), para atender a implementação de projetos indicados no Anexo Único desta Lei, sendo R$ 28.836.250,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta reais) de recursos da União/Ministério do Esporte e R$ 61.000,00 (sessenta e um mil) do Município a título de contrapartida.

Art. 2o O Crédito Especial de que trata o artigo 1o será, nos termos do § 3o do artigo 167 da Constituição Federal, reaberto nos limites de seus saldos e incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 3o Para atender as despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no artigo 43, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os projetos dispostos no Anexo Único no Plano Plurianual de Governo para 2018-2021 e na LDO, para o exercício financeiro de 2018 e subsequentes, procedidas as alterações quanto a codificação do Programa de Governo, e unidade orçamentária, se for o caso.

Art. 5o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
Prefeito

ANTONIO LENINE PEREIRA FILHO
Secretário M. de Planejamento, Orçamento e Gestão

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Chefe do Departamento de Gestão de Documentos

LEI N° 3.279/2017 ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ESPECIAL
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 1330 – Esporte é Cidadania

PROJETO	OBJETO	VALOR GLOBAL	VALOR REPASSE	VALOR CONTRAPARTIDA
1844	Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Município de Arapiraca/AL – Campo do ASA;	R$ 5.010.500,00	R$ 5.000.000,00	R$ 10.500,00
1854	Implantação de Ciclovia no Município de Arapiraca/AL	R$ 2.004.500,00	R$ 2.000.000,00	R$ 4.500,00
1864	Reforma, modernização e/ou Ampliação de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer de diversas Quadras Poliesportivas Cobertas no Município de Arapiraca/AL	R$ 4.009.000,00	R$ 4.000.000,00	R$ 9.000,00
1874	Reforma, modernização e/ou Ampliação de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer de diversas Praças no Município de Arapiraca/AL.	R$ 10.858.250,00	R$ 10.836.250,00	R$ 22.000,00
1884	Implantação e/ou Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer no Município de Arapiraca/AL – Complexo para a prática de Esportes Radicais;	R$ 5.010.500,00	R$ 5.000.000,00	R$ 10.500,00

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Subfunção: 361 **–** Ensino Fundamental
Programa: 1330 –Esporte é Cidadania

1894	Reforma, modernização e/ou Ampliação de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer do Centro de Apoio as Escolas de Tempo Integral no Município de Arapiraca/AL.	R$ 2.004.500,00	R$ 2.000.000,00	R$ 4.500,00

Elemento de Despesa		
Código	**Denominação**	**Valor**
4.4.90.51.2100	Obras e Instalações	**R$ 28.836.250,00**
4.4.90.51.0010	Obras e Instalações	**R$ 61.000,00**
Total		**R$ 28.897.250,00**

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:13D928C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

EDITAL DE NOMEAÇÃO Nº 01/2023

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, Prefeito Municipal de Belo Monte, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº **01/2023**, homologado em 06 de fevereiro de 2023, faz saber, que através do presente edital, que estão sendo nomeados os seguintes candidatos, aprovado em processo seletivo.

PORTARIA	CARGO	NOME
035/2023	**DIRETOR**	**EMERSON MEDEIROS DE ALBUQUERQUE**
037/2023	**DIRETORA**	**KENYA TUANE DOS SANTOS LÚCIO**
031/2023	**DIRETORA**	**MARIA DAS GRAÇAS MELO MONTEIRO**
041/2023	**DIRETORA**	**MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE MELO**
038/2023	**DIRETORA**	**VANESA MARIA DOS SANTOS**
033/2023	**DIRETORA**	**CRIS SANTOS LIMA**
032/2023	**DIRETORA**	**CYNTHIA REGINA SILVA BRITO**
042/2023	**DIRETORA**	**EVA BARBOSA MELO MONTEIRO**
034/2023	**DIRETORA**	**THAISE SILVA DOS SANTOS**
036/2023	**DIRETORA**	**ELISÂNGELA GOMES DOS SANTOS**
040/2023	**DIRETORA**	**CARLA ANDREIA FERREIRA DA SILVA**
039/2023	**DIRETORA**	**ELÂNIA DE OLIVEIRA CATU**

I –Comunicamos que os candidatos acima citados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua do Comércio, Nº 09, Centro,Belo Monte/AL, no horário das **8:00h** às **14:00h**.

II –Oprazo para posse é de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar desta data. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência do candidato à nomeação do referido cargo.

III –Registre-se e Publique-se.

Belo Monte/AL, 09 de fevereiro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:A72CF863

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0102.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **DMITRI LOCACOES DE VEÍCULOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.603.268/0001-71.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 063/2022.
Preço: O valor global deste contrato é de **R$ 1.251.660,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).**
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

Item	Descrição	Unidade	Quant. de veículos	Quant. de Diárias	Marca	Valor Unitário Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	Caminhão Basculante 12 m³, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000Kg, carga útil máxima 15.935Kg, distancia entre eixos 4,80m, potencia 230 cv, inclusive caçamba metálica – materiais na operação, Af_06/2014, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação , com todas as despesas assessorias, como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro, IPVA e condutor, com exceção	Diária	10	1.814	VOLKS WAGEM Vw 26260	R$ 690,00	R$ 1.251.660,00

	do combustível, que caberá a contratante.						
Valor global do saldo remanescente da ARP nº 063.1/2022: **R$ 1.251.660,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta reais).**							

Vigência: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Antônio de Pádua Guedes Marinho – Representante Legal
DMITRI LOCACOES DE VEÍCULOS EIRELI – Contratada

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:6E78F826

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **M S ZOPELARI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 28.779.013/0001-20.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 90.225,00 (noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
20	Filé de Polaca – Em perfeitas condições para consumo, com cor e sabor próprio, sem espinhas, livres de qualquer imperfeição que possa inviabilizar sua utilização. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 10.	Unidade	2.500	R$ 36,09	R$ 90.225,00	TUDO DO MAR

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B36B0504

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **ALIANCA DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 27.390.230/0001-60.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 2.035.475,00 (dois milhões e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
1	Carne bovina de 1ª qualidade – Tipo alcatra; tipo fresca; isenta de cartilagem e com no máximo 8% de gordura; sem osso, sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade, temperatura de estocagem; Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	30.000	R$ 26,48	R$ 794.400,00	FRIBOI/JBS S.A
2	Carne moída 1ª qualidade – Tipo alcatra, coxão mole; Tipo fresca; Isenta de cartilagem e com máximo 10% de gordura. Sem adição de temperos; Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou aparência pegajoso; Livre de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la; Embalagem com identificação do produto; Contendo data de abate, peso. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	37.500	R$ 11,60	R$ 435.000,00	FRIGOLESTE/FRIGORIFICO LESTE LTDA
3	Carne moída de frango de 1ª qualidade – Tipo filé de peito de frango; Resfriada ou congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 500 g. Sugestão de marca: Do Lar ou similar. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Pacote	33.750	R$ 7,19	R$ 242.662,50	FORTBOI/ICANE S.A
4	Coxa e Sobrecoxa de Frango – Congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência Embalagem plástica com peso de 800 g a 1 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	7.500	R$ 7,99	R$ 59.925,00	SOMAVE/SOMAVE S.A
6	Fígado bovino fresco ou resfriado - De primeira qualidade, limpo, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) Embalagem plástica sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, de validade e temperatura de estocagem. Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal). AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	7.500	R$ 9,45	R$ 70.875,00	FRIBOI/JBS S.A
11	Carne bovina de 1ª qualidade – Tipo alcatra; tipo fresca; isenta de cartilagem e com no máximo 8% de gordura; sem osso, sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade, temperatura de estocagem; Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 01.	Quilo	10.000	R$ 26,48	R$ 264.800,00	FRIBOI/JBS S.A
13	Carne moída de frango de 1ª qualidade – Tipo filé de peito de frango; Resfriada ou congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de	Pacote	11.250	R$ 7,19	R$ 80.887,50	FORTBOI/ICANE S.A

	Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 500 g. Sugestão de marca: Do Lar ou similar. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 03.					
18	Filé de Peito de Frango – Congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência Embalagem plástica com peso de 1 Kg. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 08.	Quilo	7.500	R$ 11,59	R$ 86.925,00	GUIBON/FRIG. VOTUPORANGA

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B3738B42

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **ELLDER BULHÕES DOS SANTOS - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 13.403.188/0001-60.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
8	Filé de Peito de Frango – Congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência Embalagem plástica com peso de 1 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	22.500	R$ 12,00	R$ 270.000,00	GUIBON
15	Charque bovino de 1ª qualidade – Preparado com carne bovina salgada, sem adição de temperos; dessecado; de consistência firme; cor e cheiro próprio; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade e temperatura de estocagem e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem de 5 Kg. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 05.	Pacote	1.250	R$ 139,00	R$ 173.750,00	SUPER CHARQUE
17	Frango inteiro: Frango inteiro com miúdo resfriado ou congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 2,5 kg. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 07.	Quilo	12.500	R$ 8,50	R$ 106.250,00	JAGUÁ

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:AD561627

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **POLAR COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob n.º 29.446.528/0001-70.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 303.750,00 (trezentos e três mil, setecentos e cinquenta reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
10	Filé de Polaca – Em perfeitas condições para consumo,com cor e sabor próprio, sem espinhas, livres de qualquer imperfeição que possa inviabilizar sua utilização. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Unidade	7.500	R$ 40,50	R$ 303.750,00	BACALANOR

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:06D49B2D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **J B DOS SANTOS FILHO COMÉRCIO** inscrita no CNPJ sob n.º 28.527.435/0001-08.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 171.100,00 (cento e setenta e um mil e cem reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
12	Carne moída 1ª qualidade – Tipo alcatra, coxão mole; Tipo fresca; Isenta de cartilagem e com máximo 10% de gordura. Sem adição de temperos; Aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas esverdeadas ou aparência pegajoso; Livre de parasitas, sujidades e qualquer substância contaminante que possa alterá-la; Embalagem com identificação do produto; Contendo data de abate, peso. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 02.	Quilo	12.500	R$ 11,69	R$ 146.125,00	DOM GRIL
16	Fígado bovino fresco ou resfriado - De primeira qualidade, limpo, isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas) Embalagem plástica sem acúmulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, de validade e temperatura de estocagem. Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal). COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 06.	Quilo	2.500	R$ 9,99	R$ 24.975,00	DOM GRIL

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:900794A1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

FORNECEDORA REGISTRADA **PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 21.883.765/0001-97.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR – TIPO CARNES.
Perfazendo o valor total da ata de registro de preço na ordem de: **R$ 1.393.375,00 (um milhão, trezentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Lote	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total	Marca
5	Charque bovino de 1ª qualidade – Preparado com carne bovina salgada, sem adição de temperos; dessecado; de consistência firme; cor e cheiro próprio; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade e temperatura de estocagem e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem de 5 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Pacote	3.750	R$ 140,00	R$ 525.000,00	GMA / IND E COM DE CARNES E CHARQUES GMA LTDA
7	Frango inteiro: Frango inteiro com miúdo resfriado ou congelado; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência: Embalagem plástica de 2,5 kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Quilo	37.500	R$ 8,35	R$ 313.125,00	SOMAVE / SOMAVE AGROINDUSTRIAL LTDA
9	Filé de peixe – Tipo Merluza; De primeira qualidade; Congelado; Sem adição de temperos; De tamanho uniforme; Limpo, sem couro, escamas ou espinhas; Consistência firme, com cor e cheiro característico; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado;O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Caixa de 10 Kg. AMPLA CONCORRÊNCIA.	Caixa	1.500	R$ 267,50	R$ 401.250,00	EL CARDUMEN PESCADOS / MIDAS COM IMP E DIST LTDA
14	Coxa e Sobrecoxa de Frango – Congelada; Sem adição de temperos; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA	Quilo	2.500	R$ 8,10	R$ 20.250,00	LAR / LAR COOP AGROINDUSTRIAL

	(Ministério da Agricultura), ou SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado. Referência Embalagem plástica com peso de 800 g a 1 Kg. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 04.					
19	Filé de peixe – Tipo Merluza; De primeira qualidade; Congelado; Sem adição de temperos; De tamanho uniforme; Limpo, sem couro, escamas ou espinhas; Consistência firme, com cor e cheiro característico; Embalagem plástica sem acumulo de líquido em seu interior, com identificação do produto; Rótulo contendo data de abate, peso, validade de resfriamento e congelamento, temperatura de estocagem; Inspecionado pelo MAPA (Ministério da Agricultura), que tenha SIF (Serviço de Inspeção Federal) e com baixo teor de sódio. Empresa com Alvará da Vigilância Sanitária Municipal atualizado;O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses da entrega. Referência: Caixa de 10 Kg. COTA RESERVADA PARA ME E EPP DO LOTE 09.	Caixa	500	R$ 267,50	R$ 133.750,00	EL CARDUMEN PESCADOS / MIDAS COM IMP E DIST LTDA

Data de Assinatura: 10 de fevereiro de 2023. O presente Ata de Registro de Preços vigerá por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.
A íntegra da Ata de Registro de Preços poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 10 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:B84F0735

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE COTAÇÃO Nº 040/2023

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL, através do Setor de Licitações, vem solicitar que seja preenchido os preços dos produtos abaixo referente ao **Contratação de Empresa para a prestação de serviços de Concessão de Licença de Uso de Software Essencial ERP de Gestão de Faturamento e Cobrança** com o objetivo de pesquisa de preço no mercado. Para formação de estimativa, para futura licitação.

Item	Descrição/especificação	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor Total
	Concessão de licença de uso de software Essencial ERP de Gestão de faturamento e cobrança	12	**Mês**		
	Serviços de Implantação e Treinamento	1	**Serviços**		
	Hospedagem em servidor Virtual	12	**Mês**		
	Visita técnica in loco para acompanhamento e adaptabilidade	1	**Semanal**		
	Serviço de manutenção e suporte técnico	12	**Mês**		

As empresas deverão apresentar propostas de valores nas diretrizes da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 - Órgão:Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, devendo obrigatoriamente dispor em seus orçamentos: Validade dos orçamentos de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua apresentação;
Entrega das cotações no prazo de 3 (três) dias; para quais informações disponibilizamos o contato (82) 3543-1301 das 8h às 17h de segunda à sexta-feira. e o e-mail: cotacaopmtval03@gmail.com para encaminhamento das propostas de preço.

Teotônio Vilela/AL, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
Setor de Licitações

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:92C96443

